

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
CURSO DE ZOOTECNIA**

SOFIA MARTINS FERNANDES

**PROPOSTA DE POLÍTICA PÚBLICA PARA MANEJO DE EQUINOS EM RODEIOS
NO SUL DO BRASIL**

FLORIANÓPOLIS - SC

2024

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
CURSO DE ZOOTECNIA

SOFIA MARTINS FERNANDES

PROPOSTA DE POLÍTICA PÚBLICA PARA MANEJO DE EQUINOS EM RODEIOS
NO SUL DO BRASIL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como exigência para obtenção do Diploma de Graduação em Zootecnia da Universidade Federal de Santa Catarina.

Orientador(a): Prof^ª.Dr^ª. Paola Beatriz May Rebollar

FLORIANÓPOLIS - SC
2024

Fernandes, Sofia Martins

Proposta de política pública para manejo de equinos em rodeios no sul do Brasil / Sofia Martins Fernandes ; orientadora, Paola Beatriz May Rebollar, 2024.
37 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) -
Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Agrárias, Graduação em Zootecnia, Florianópolis, 2024.

Inclui referências.

1. Zootecnia. 2. Bem-estar animal. 3. Cavalos. 4. Políticas públicas. I. Rebollar, Paola Beatriz May. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Graduação em Zootecnia. III. Título.

Sofia Martins Fernandes

PROPOSTA DE POLÍTICA PÚBLICA PARA MANEJO DE EQUINOS EM RODEIOS NO SUL DO BRASIL

Esta Monografia de Trabalho de Conclusão de Curso foi julgada aprovada e adequada para obtenção do grau de Zootecnista.

Florianópolis, 22 de novembro de 2024.

Banca Examinadora:



Documento assinado digitalmente

PAOLA BEATRIZ MAY REBOLLAR

Data: 13/12/2024 14:41:46-0300

CPF: ***.203.749-**

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Prof.^a Dr.^a Paola Beatriz May Rebollar
Orientadora

Universidade Federal de Santa Catarina



Documento assinado digitalmente

Maria Jose Hotzel

Data: 13/12/2024 16:12:04-0300

CPF: ***.508.720-**

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Prof.^a Dr.^a Maria José Hotzel



Documento assinado digitalmente

Denise Pereira Leme

Data: 13/12/2024 13:58:04-0300

CPF: ***.372.908-**

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Prof.^a Dr.^a Denise Pereira Leme

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à minha mãe, Roselma, por ter me dado a vida e depois disso também outras tantas oportunidades. Toda vitória minha é uma vitória nossa. Obrigada pelo inesgotável incentivo, apoio e amor.

Ao meu pai, Fernando, por ser um ouvido amigo e o motivo de muitos dos meus sorrisos. Obrigada por se fazer presente mesmo que distante fisicamente, por demonstrar interesse até em minhas divagações mais tolas.

Ao meu irmão e melhor amigo, Arthur, pelas risadas e pelas conversas e ao restante da minha família, que de uma forma ou de outra, me deu forças para chegar até aqui.

Às minhas amigas, Ana Paula, Mariana, Natalia e Thais, aquelas que mais de perto acompanharam minha árdua jornada acadêmica. Me resgataram nos meus piores momentos e celebraram comigo cada conquista. Agradeço em especial à Ana, que além de amiga foi colega de curso, e estive comigo na montanha russa que foram esses anos de faculdade. Obrigada por me arrastar até a linha de chegada.

Ao meu companheiro, Iuri, por ser meu respiro em meio ao caos do fim do curso. Obrigada por me apoiar e me incentivar, e principalmente por ser sempre tão carinhoso e compreensivo em tempos tão turbulentos.

À minha orientadora, Paola, por me guiar com tamanha paciência durante todo esse processo.

Por fim, agradeço à equipe do Lemate e do Leta, em especial à minha colega de curso, Thayná, e às Professoras Maria José Hotzel e Denise Pereira Leme, por ajudarem a enriquecer este trabalho.

RESUMO

O rodeio ocupa lugar de destaque na cultura e tradição sulista brasileira, no entanto, o uso de técnicas e equipamentos que submetem os equinos a situações de estresse e desconforto, bem como a ocorrência de acidentes, têm afetado negativamente a opinião pública sobre o esporte nos últimos anos. Ainda que avanços tenham sido feitos para regularizar o rodeio como prática esportiva, hoje considerado bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro pela Lei nº 13.873/19, a legislação atual ainda é muito generalista quanto às normas para garantir a integridade física e mental de equinos, falhando em estabelecer especificidades que atendam o anseio público pela proteção do bem-estar animal. Diante disso, o objetivo desta pesquisa foi analisar o arcabouço político existente sobre o bem-estar de cavalos nos esportes de rodeio no Sul do Brasil a fim de indicar contribuições para garantir o bem estar dos cavalos e a continuidade do esporte. A pesquisa foi desenvolvida entre os meses de março e outubro de 2024 e empregou um levantamento sistemático do arcabouço legal existente sobre bem-estar de equinos em esportes equestres no Brasil. A estratégia de análise foi confrontar as políticas existentes com o quadro de referência em bem-estar animal a fim de identificar elementos não contemplados que podem garantir o bem-estar dos animais. Os rodeios no Sul do Brasil são organizados principalmente em Centros de Tradições Gaúchas (CTGs) e regulamentados por entidades como a Confederação Nacional de Rodeio (CNAR) e os Movimentos Tradicionalistas Gaúchos (MTG). Os regulamentos da Federação Equestre Internacional (FEI) foram os que mais abordaram as definições de bem-estar, trazendo em seu texto tópicos que tangem a primeira, segunda, terceira e quarta liberdade, além de definir dor e abuso. Todas as regulamentações nacionais citadas trouxeram normas que, de forma vaga, abordaram a terceira e a quinta liberdade. Ainda que estas apresentem de alguma forma a necessidade de manter os animais livres de dor e medo, nenhum dos documentos apresentou definições e exigências concretas que garantam boa compreensão do competidor e/ou boa fiscalização durante os eventos. Dessa forma, a partir da análise realizada nesta pesquisa identificou-se a necessidade de incorporar elementos científicos sobre dor e sofrimento tanto na prática dos esportes de rodeio quanto nas estruturas de apoio estabelecidas para os animais.

Palavras-chave: Zootecnia; Bem-estar animal; Cavalos; Opinião Pública; Políticas Públicas.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: (a) Expressão facial de um cavalo sem dor, relaxado e atento (Ilustração por Andrea KlintbjerKlintbjer). (c.) Expressão facial de um cavalo com dor, apresentando todas as características de uma expressão de dor, incluindo orelhas baixas (Ilustração por Andrea Klintbjer).....	18
Figura 2: Prova de Rédeas 1.....	20
Figura 3: Prova de Laço Comprido.....	21
Figura 4: Prova de Gineteada.....	21
Figura 5. Gráfico de níveis de proximidade das relações cavalo/indivíduos/instituições.....	23

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Quadro comparativo das políticas e regras da Federação Equestre Internacional e da Confederação Nacional do Rodeio.....	26
Tabela 2. Quadro comparativo das políticas e regras do Movimento Tradicionalista Gaúcho dos estados, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.....	28
Tabela 3. Definições de bem-estar animal.....	30

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABQM	Associação Brasileira de Criadores de Cavalo Quarto de Milha
ANCA	Associação Nacional do Cavalo de Apartação
CCA	Centro de Ciências Agrárias
CEPSH	Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos
CF	Constituição Federal
CFMV	Conselho Federal de Medicina Veterinária
CNAR	Confederação Nacional do Rodeio
FAWC	Comitê de Bem-Estar de Animais de Fazenda (Farm Animals Welfare Committee)
LEMATE	Laboratório de Multifuncionalidade Agrícola e Territórios
LETA	Laboratório de Etologia e Bem-Estar Animal
MTG	Movimento Tradicionalista Gaúcho

SUMÁRIO

1.0 INTRODUÇÃO.....	11
2.0 OBJETIVOS.....	13
2.1 OBJETIVO GERAL.....	13
2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	13
3.0 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA.....	14
3.1 POLÍTICAS PÚBLICAS.....	14
3.2 ETOLOGIA E BEM-ESTAR ANIMAL.....	16
4.0 METODOLOGIA.....	18
5.0 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	19
5.1 INSTITUIÇÕES E SISTEMAS RELACIONADOS AOS ESPORTES DE RODEIO COM CAVALOS.....	19
5.2 LEIS, NORMAS E REGULAMENTOS QUE TRATAM DO BEM-ESTAR DE CAVALOS NOS RODEIOS DO SUL DO BRASIL.....	23
6.0 CONCLUSÃO.....	32
7.0 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	33
ANEXO A — PORTARIA N° 588, DE 16 DE ABRIL DE 2018.....	38
ANEXO B — REGULAMENTO DA MODALIDADE CUTIANO.....	40
ANEXO C — REGULAMENTO MTG-RS.....	60
ANEXO D — REGULAMENTO MTG-SC.....	74
ANEXO E — REGULAMENTO MTG-PR.....	114

1.0 INTRODUÇÃO

O rodeio ocupa lugar de destaque na cultura e tradição sulista brasileira, no entanto, o uso de técnicas e equipamentos que submetem os equinos a situações de estresse e desconforto, bem como a ocorrência de acidentes que resultam em ferimentos graves e até mesmo na morte desses animais, têm afetado negativamente a opinião pública sobre o esporte nos últimos anos. Essa tendência reflete um movimento mais amplo observado também em outras regiões do país, como no Nordeste, onde as demandas da sociedade civil impactaram na legalidade da Vaquejada, julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em 2016 (BRASIL, 2016).

A proibição de esportes com importância cultural, contudo, é um tópico sensível, já que esses não acontecem isoladamente como prática esportiva, mas estão associados a eventos providos de festas, desfiles, danças e músicas típicas, sendo considerados parte integrante da identidade regional (Serra, 2015; Roessler & Rink, 2005). Além disso, a importância dos rodeios se dá também pela geração de renda e emprego, uma vez que atraem grandes multidões e impulsionam o turismo local. Somente em 2023, os rodeios e festas campeiras movimentaram mais de R\$2 bilhões na economia gaúcha, segundo levantamento feito pela Universidade Feevale em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Rio Grande do Sul (Tomé; Fernandes; Grizotti, 2024).

Ainda que avanços tenham sido feitos para regularizar o rodeio como prática esportiva, hoje considerado bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro pela Lei nº 13.873/19, a legislação atual ainda é muito generalista quanto às normas para garantir a integridade física e mental de equinos, falhando em estabelecer especificidades que atendam o anseio público pela proteção do bem-estar animal.

Tendo em vista esse contexto, a criação de uma política pública que regulamente o manejo de equinos nos esportes de rodeio, se revela como pertinente estratégia. Isso porque as políticas públicas são ferramentas de ação selecionadas pelo governo para atender as demandas da sociedade, e envolvem a interação entre opinião pública, pesquisa, ciência e governo (Laswell, 1936; Souza, 2006). Esse caráter holístico das políticas públicas é o que pode promover a concordância entre a proteção do bem-estar animal e a preservação das tradições culturais.

A temática da construção de políticas públicas para regulação de rodeios no que se refere ao bem-estar animal tem sido desenvolvida em parceria pelo Lemate (Laboratório de Multifuncionalidade Agrícola e Territórios), Leta (Laboratório de Etologia e Bem-Estar Animal) e NEBEq (Núcleo de Etologia e Bem-estar de Equinos), todos do CCA/UFSC. A pesquisa exploratória desenvolvida por Simon (2024) no contexto da parceria citada acima, permitiu perceber que tanto leigos quanto praticantes de rodeio não apresentam clareza sobre aquilo que é necessário para o bem-estar dos animais e sobre o que causa dor. A partir da análise dos resultados surgiram temas relevantes que podem compor uma política pública para este tema, especialmente no que se refere ao entendimento sobre o que consiste o bem-estar de equinos, bem como, sobre o que causa dor.

2.0 OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

O objetivo desta pesquisa é analisar o arcabouço político existente sobre o bem-estar de cavalos nos esportes de rodeio no Sul do Brasil.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 1) Descrever as instituições e sistemas relacionados aos esportes de rodeio com cavalos;
- 2) Identificar as leis, normas e regulamentos que tratam do bem-estar de cavalos nos rodeios do sul do Brasil;
- 3) Apontar as lacunas destas políticas que podem aumentar o nível de bem-estar dos animais neste esporte.

3.0 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

3.1 POLÍTICAS PÚBLICAS

As políticas públicas podem ser entendidas como um conjunto de ações selecionadas pelos poderes públicos com o objetivo de atender as demandas e anseios da sociedade. Para Dye (1984), a definição de política pública pode ser sintetizada como “o que o governo escolhe fazer ou não”, e o pressuposto, dentro do campo da ciência política, é de que em democracias estáveis essa escolha é passível de ser formulada cientificamente e analisada por pesquisadores independentes (Souza, 2006).

Em suma, as políticas públicas buscam mobilizar o governo para ação e/ou analisar essa ação, podendo também propor alterações em seu rumo. Souza (2006, p.26) destaca que “a formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real”. Segundo Laswell (1936), as políticas públicas são a soma da interação entre os cientistas sociais, os grupos de interesse e o governo, e são produto do questionamento “Quem ganha o quê? Quando? Como?”. Por possuir esse caráter multidisciplinar, pode-se dizer que as políticas públicas comportam diferentes olhares, já que resultam do diálogo entre sociedade, pesquisa, ciência e governo.

Para Schattschneider (1960), toda atividade política tem o conflito como sua base, e o resultado de todo conflito é determinado pelo nível de envolvimento da audiência. O que ele define como “socialização do conflito”, reflete a ideia de que problemas de pequena escala se tornam alinhamentos políticos quanto maior o envolvimento do público (Capella, 2018). Assim, é evidente a importância da opinião pública e a influência que ela exerce sobre o que o governo escolhe ou não fazer.

Quanto à formulação das políticas públicas, essa é vista como uma etapa inicial, comumente no contexto de ciclo de políticas, que prevê os estágios de definição de agenda, identificação de alternativas, avaliação das opções, seleção das opções, implementação e avaliação (Souza, 2006). Assim, Capella (2018, p. 9) explica que a formulação pode ser vista como uma etapa pré-decisória, prévia a qualquer ação de formalização de uma política e que envolve, sobretudo, a “identificação de problemas que requerem atenção governamental (definição da

agenda) e uma busca inicial por soluções possíveis, confrontadas com seus custos e efeitos estimados (definição de alternativas).”

3.1.1 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA REGULAMENTAR ESPORTES COM ANIMAIS

O Direito Animal surge no Brasil com a Constituição Federal de 1988. A redação do Artigo 225 descrita na CF/88 proíbe práticas que possam causar sofrimento aos animais.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

[...]

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

Baseado no texto constitucional, a regulamentação cearense do festival de Vaquejada foi definida como inconstitucional por ferir os princípios da redação do art. 225 da CF/88 (Ramalho R. 2016).

O uso de animais nos esportes tem gerado diversas discussões, seja quanto a garantia do bem-estar destes animais, ou quanto a importância socioeconômica destes esportes. Via de regra, se um público é contrário a alguma atividade, espera-se o surgimento de intervenções legais (Douglas, Owers e Campbell; 2022), como foi o caso observado no desenvolvimento da Emenda Constitucional nº 96 que acrescentou o seguinte parágrafo ao artigo 225 da CF/88:

§ 7º Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.

Com a criação da Emenda Constitucional nº 96 surge a regulamentação dos festivais de Rodeio pela Lei nº 13.873/19. Embora o reconhecimento cultural do rodeio tenha representado um avanço significativo para o esporte garantindo sua

legalidade, a legislação e a fiscalização brasileiras ainda são insuficientes para assegurar o bem-estar dos animais envolvidos nestes eventos.

Uma pesquisa recente desenvolvida pelo Laboratório de Estudos da Multifuncionalidade Agrícola e do Território (LEMATE) em parceria com o Laboratório de Etologia Aplicada e Bem-Estar Animal (LETA) mostrou que a população brasileira ainda apresenta significativa preocupação com a garantia do bem-estar dos cavalos nos esportes de Rodeio. Essa mesma pesquisa foi capaz de mostrar que o público em geral é mais assertivo em dizer que um cavalo está com dor, quando comparado com o público do meio equestre (Simon, 2024)

Portanto, considerando o histórico brasileiro observado e a opinião pública quanto ao futuro dos esportes equestres, torna-se essencial o desenvolvimento de uma regulamentação que auxilie, encoraje e fiscalize as práticas de manejo com foco no bem-estar animal dentro dos rodeios (Simon, 2024).

3.2 ETOLOGIA E BEM-ESTAR ANIMAL

O bem-estar animal foi oficialmente discutido de forma inédita no ano de 1964, quando Ruth Harrison abordou o assunto em sua obra intitulada “Animal Machines”. Em seu livro a autora destaca como a indústria de produção animal apresenta um olhar frio para os animais, enxergando-os como máquinas e não como seres vivos e sencientes.

Com a repercussão da obra “Animal Machines” o conceito de bem-estar animal foi definido formalmente no relatório de Brambell (1965) como “as cinco liberdades” que foram discutidas e atualizadas pelo Comitê de Bem-Estar de Animais de Fazenda (Farm Animals Welfare Committee - FAWC).

As cinco liberdades que constroem o conceito de bem-estar animal são:

1. Livre de sede, fome e desnutrição pelo pronto acesso à água fresca e uma dieta para manter a plena saúde e vigor;
2. Livre de desconforto, propiciando um ambiente adequado, incluindo abrigo e uma confortável área de descanso;
3. Livre de dor, lesões, doenças e prevenção ou diagnóstico rápido e tratamento;

4. Liberdade para expressar comportamento normal, fornecendo espaço suficiente, instalações adequadas e companhia de animais da própria espécie;

5. Livre de medo e estresse, assegurando condições que evitem o sofrimento mental. (FAWC, 2009)

A formulação deste conceito de bem-estar animal é originária daquilo que se entende ser a necessidade básica de um animal, provém da sua etologia. A Ciência da Etologia consiste essencialmente no estudo do comportamento de diferentes espécies em seus habitats naturais (McGreevy & McLean; 2007), ela investiga a genealogia das formas comportamentais, suas origens e transformações (Calentano, 2000) e por isso está diretamente ligada à conceitualização do bem-estar animal.

É de extrema importância a garantia de uma vida digna ao animal o qual é mantido para as finalidades de proveito do ser humano. Sendo assim, de forma a garantir total conforto e bem-estar ao animal, é de responsabilidade daqueles que utilizam do cavalo (ou qualquer outro animal) para esporte, lazer ou trabalho apropriar-se de conhecimentos referentes à etologia da espécie (Leme et al. 2017).

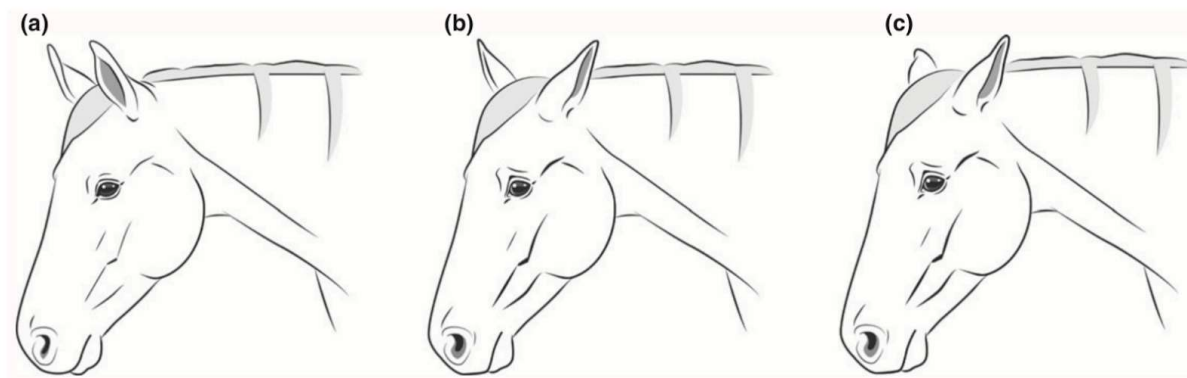
3.2.1 DOR E CRUELDADE

Existem dois principais fatores que geram as recorrentes discussões referente aos maus-tratos dos animais envolvidos nos esportes de rodeio, os quais provêm da observação de dor e de casos de crueldade cometidos a esses animais (Redação Ge, 2021; CNN, 2022; Cavalcante & Botelho 2024; Drape & Hoppert 2024).

O Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), na Resolução Nº 1236/18, define crueldade como “qualquer ato intencional que provoque dor ou sofrimento desnecessários nos animais, bem como intencionalmente impetrar maus-tratos continuamente aos animais”. O mesmo órgão define maus-tratos como a privação de bem-estar, sintomas de depressão e agressividade entre outras coisas mais.

Diferente das definições de crueldade, que podem variar de acordo com a percepção de cada indivíduo baseado no ambiente em que ele se encontra inserido (Heleski & Anthony, 2012), a dor física trata-se de uma questão fisiológica (Drummond, 2011) e que nos equinos pode ser avaliada com base nas alterações comportamentais, mas principalmente com base nas suas expressões faciais (Gleerup et al. 2015) como representado na Figura 1.

Figura 1: (a) Expressão facial de um cavalo sem dor, relaxado e atento (Ilustração por Andrea KlintbjerKlintbjer). (c.) Expressão facial de um cavalo com dor, apresentando todas as características de uma expressão de dor, incluindo orelhas baixas (Ilustração por Andrea Klintbjer).



Fonte: Adaptado de Gleerup et al. (2015). Traduzido pela autora.

4.0 METODOLOGIA

A pesquisa foi desenvolvida com base em método bibliográfico e consulta a especialistas entre os meses de março e outubro de 2024.

Foi empregado um levantamento sistemático do arcabouço legal existente que visa promover condições adequadas de bem-estar dos equinos e a continuidade dos esportes de Rodeio no Sul do Brasil enquanto práticas culturais e econômicas importantes. As instituições consultadas para este levantamento foram a Federação Equestre Internacional (FEI), a Confederação Nacional de Rodeios (CNR) e os Movimentos Tradicionalistas Gauchescos (MTG) dos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Após a identificação das leis, decretos e regulamentos existentes foi empregado um método indutivo baseado no quadro de referência da etologia e bem-estar animal. Marconi & Lakatos (2003, p. 86) definem:

“Indução é um processo mental por intermédio do qual, partindo de dados particulares, suficientemente constatados, infere-se uma verdade geral ou universal, não contida nas partes examinadas. Portanto, o objetivo dos argumentos indutivos é levar a conclusões cujo conteúdo é muito mais amplo do que o das premissas nas quais se basearam.”

A estratégia de análise foi confrontar as políticas existentes com o quadro de referência em bem-estar a fim de identificar elementos não contemplados que podem garantir o bem-estar dos animais e a continuidade dos esportes. Também segundo à Marconi & Lakatos (2003, p. 112), o quadro de referência:

“(...) pode ser compreendido como uma totalidade que abrange dada teoria e a metodologia específica dessa teoria. Teoria, aqui, é considerada toda generalização relativa a fenômenos físicos ou sociais, estabelecida com o rigor científico necessário para que possa servir de base segura à interpretação da realidade; metodologia, por sua vez, engloba métodos de abordagem e de procedimento e técnicas. ”

5.0 RESULTADOS E DISCUSSÃO

5.1 INSTITUIÇÕES E SISTEMAS RELACIONADOS AOS ESPORTES DE RODEIO COM CAVALOS

Os esportes de rodeio no sul do Brasil são realizados em Centros de Tradições Gauchescas (CTG) que consistem em espaços abertos com infraestrutura de canchas, baias e locais de acampamento previamente construídas. Estes CTG, em geral, estão ligados ao Movimento Tradicionalista Gauchesco (MTG) que apresenta diretrizes gerais de como os espaços físicos e os esportes devem ser conduzidos. Os MTG fazem parte de uma Confederação Nacional de Rodeios (CNR) que é a organização que definiu regras específicas para o bem-estar de cavalos, aprovadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Cada CTG tem um patrão ou patroa organizador do rodeio, que ocorre ao longo de vários dias (geralmente de quinta-feira a domingo) chegando até uma semana em rodeios internacionais. Este indivíduo e sua equipe são responsáveis por obter as autorizações municipais (alvará) e pela organização e divulgação do evento, previamente à sua realização.

Para adentrar o CTG, os proprietários ou competidores precisam apresentar exames e a Guia de Trânsito Animal (GTA) ao médico veterinário responsável pelo evento. Os animais são marcados na garupa com tinta para controle geral, evitando a entrada de animais sem identificação. Os exames obrigatórios e a emissão da GTA são exigências do órgão que trata da sanidade animal em cada estado. O médico veterinário está submetido às diretrizes definidas pelo conselho profissional, tanto no nível regional quanto federal. Após receber a autorização de entrada ao espaço do CTG, cada proprietário ou competidor é responsável pelo seu próprio animal e ficam encarregados de sua alimentação, abastecimento de água e cuidados gerais.

Há diferentes tipos de esportes em rodeios como a gineteada, prova de rédeas e o laço comprido. Na gineteada, o competidor monta um cavalo chucro e é

pontuado pelo tempo que permanece montado e pelos pulos do cavalo. Na prova de rédeas e no tiro de laço o competidor deve estar com a pilcha completa, incluindo espora e mango, e o cavalo deve estar completamente encilhado. Na prova de rédeas, o competidor deve guiar o cavalo por um percurso pré-estabelecido, com pouca ou nenhuma resistência. Já no laço comprido, o competidor montado a cavalo, tem um espaço de aproximadamente 100 metros para laçar o boi que tenta fugir dele.

Figura 2: Prova de Rédeas 1



Fonte: Preparo Campeiro Fotografias, 2024.

Figura 3: Prova de Laço Comprido



Fonte: ABQM, 2023.

Figura 4: Prova de Gineteada



Fonte: Maicon Maciel, 2024.

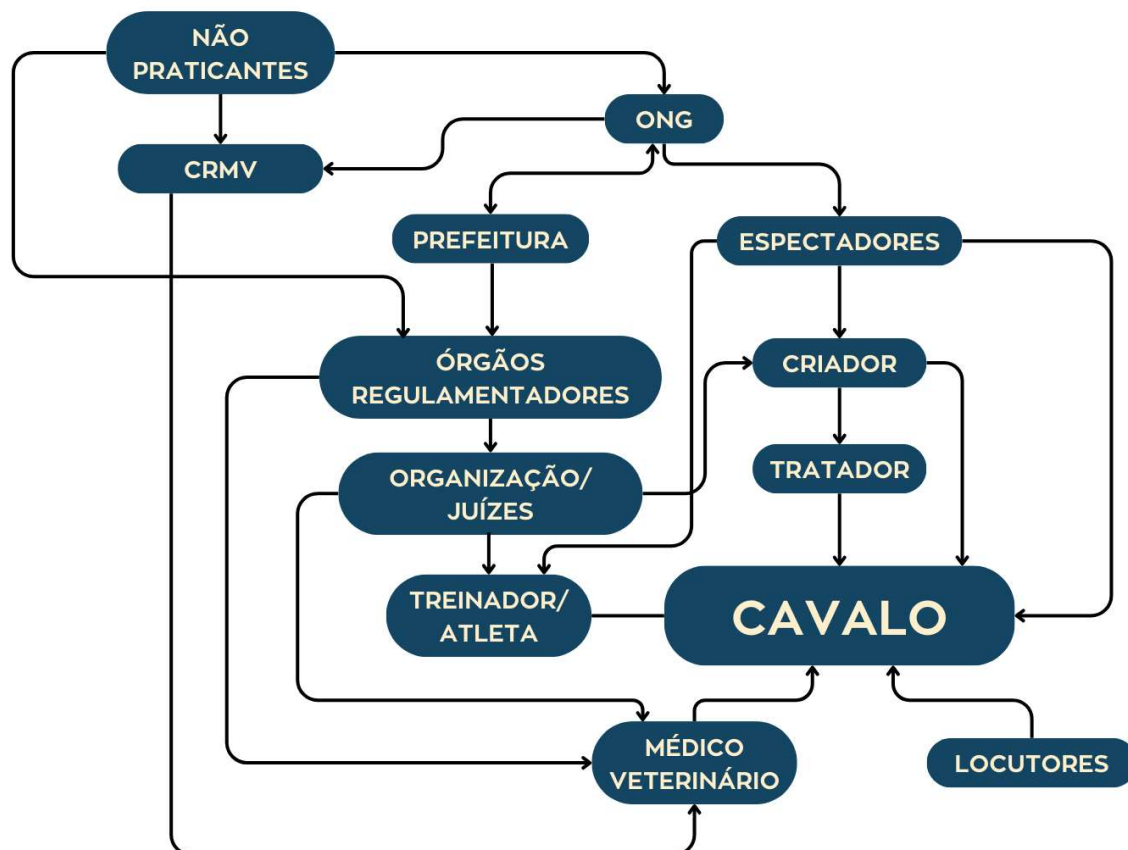
A partir deste cenário foi construído um diagrama para visualização das interações entre humanos e cavalos nos esportes de rodeio. Dos indivíduos que apresentam maior interação com o cavalo estão listados o tratador, o treinador, o atleta, o médico veterinário e o criador. Estes são indivíduos que irão influenciar diretamente no processo de desenvolvimento, saúde e bem-estar do animal, uma vez que estes serão responsáveis pelo manejo diário, o treinamento etc.

Os locutores, espectadores, organizadores e juízes aparecem com níveis de proximidade similares aos anteriores, uma vez que estes estão inseridos durante os festivais de Rodeio. Estes são responsáveis por garantir que as normas citadas na Lei nº 10.519/02 sejam cumpridas e que o bem-estar e a saúde do animal sejam honrados durante os festivais.

Em um círculo mais externo encontram-se os órgãos regulamentadores, o CRMV, as prefeituras, as ONGs e o grupo de pessoas denominado de “não praticantes”. Estes são os indivíduos/organizações que apresentam uma relação indireta com o animal, que por muitas vezes não estão inseridos no meio e podem não apresentarem um entendimento sobre os esportes equestres e os animais neles envolvidos. Ainda que estes indivíduos não estejam inseridos nesta realidade de festivais de Rodeio, eles apresentam algum tipo de interação, seja por zelar pelo bem-estar animal ou por não concordarem com tais práticas.

Para o desenvolvimento do infográfico (Figura 2) foram considerados indivíduos/instituições que apresentam algum tipo de envolvimento com os cavalos que estão inseridos nos esportes e competições de rodeio, de forma a entender o nível de impacto que cada indivíduo/instituição pode gerar ao animal.

Figura 5. Gráfico de níveis de proximidade das relações cavalo/indivíduos/instituições.



Fonte: Desenvolvido pela autora.

5.2 LEIS, NORMAS E REGULAMENTOS QUE TRATAM DO BEM-ESTAR DE CAVALOS NOS RODEIOS DO SUL DO BRASIL

A Federação Equestre Internacional (FEI) é um órgão internacional que não tem jurisdição no Brasil, mas cujas diretrizes e normas costumam influenciar o debate sobre os esportes com cavalos. Foi fundada em 1921, quando a inclusão dos esportes equestres nos Jogos Olímpicos gerou a necessidade de se ter regras e regulamentos aprovados internacionalmente. Desde então, a FEI se consolidou como a principal entidade reguladora de competições equestres a nível mundial, nas modalidades de salto, adestramento, enduro, atrelagem, volteio e concurso completo de equitação. Sua missão está no desenvolvimento do esporte equestre de forma moderna, sustentável e estruturada, mantendo assim a integridade e o bem-estar dos atletas e dos cavalos. Como órgão internacional, a FEI coordena, regulamenta e

aprova os calendários para campeonatos continentais e regionais, além dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos.

Os Regulamentos Gerais da FEI (Tabela 1) são estabelecidos com o objetivo de que atletas e times de diferentes Federações Nacionais possam competir sobre condições justas e igualitárias. O bem-estar dos cavalos é tema abordado ao longo de todo o documento e já mencionado em seu primeiro artigo (art. 100) onde diz que é responsabilidade das Federações Nacionais “garantir que o bem-estar do cavalo seja primordial e que ele nunca seja subordinado à influência competitiva ou comercial”. O art. 141 proíbe o abuso de cavalos, e define abuso como “ação ou omissão que cause ou possa causar dor ou desconforto desnecessário a um cavalo”, incluindo ações como usar qualquer dispositivo de choque elétrico, usar esporas excessivamente e competir com cavalo exausto ou ferido.

É infração sancionada pela FEI, a violação do Código de Conduta para o Bem-Estar do Cavalo, pelo Art. 164. Tal Código de Conduta aborda cinco pontos principais em sua redação: (1) bem-estar geral (alimentação e estabulação, métodos de treinamento, equipamentos e ferraduras e transporte); (2) aptidão para competir (tempo de descanso, estado de saúde, medicação e doping, procedimentos cirúrgicos e éguas prenhes); (3) condições do evento (área de competição, superfície do solo, condição de clima extremo e estábulos); (4) tratamento humanizado (tratamento veterinário, centro de tratamento, ferimentos da competição, eutanásia e aposentadoria) e (5) Educação (estimula todos os envolvidos em esportes equestres, que busquem atingir os mais altos níveis de educação em áreas de especialização relevantes para o cuidado e gestão do cavalo de competição).

Além disso, a FEI estabelece os Regulamentos Veterinários para as competições, e destaca em seu prefácio:

“A consideração pelo bem-estar do cavalo, conforme o Código de Conduta da FEI para o Bem-Estar do Cavalo, é o princípio orientador em todos esses Regulamentos Veterinários e deve ser aplicado em todos os momentos durante os Eventos.”

Dessa forma, o bem-estar dos equinos permeia todo o documento, que prevê regulamentos sobre instalações, biosseguridade, inspeções nos cavalos (antes e depois das competições) e as especificações para cada modalidade, equipamentos

e protetores, medicamentos e substâncias proibidas, entre outras avaliações pertinentes para a garantia e manutenção da saúde dos cavalos.

A Confederação Nacional de Rodeio (CNAR) é uma entidade nacional sem fins lucrativos que administra o esporte no país. Instituída em 2001, a CNAR é a única entidade nacional reconhecida pelo Ministério dos Esportes, e fica responsável por cancelar os Campeonatos Estaduais e Brasileiro de Rodeio profissional.

Atualmente, a CNAR apenas apresenta regulamentação própria para as modalidades de montaria em touro e cutiano (tabela 1). O Regulamento da CNAR na modalidade cutiano estabelece em seu artigo 20 as Condições Sanitárias exigidas, sendo elas: o resultado negativo para exame de Anemia Infecciosa Equina e Mormo; atestado de vacinação equina contra Encefalomielite e Influenza Equina e o Guia de Trânsito Animal (GTA) para a entrada dos animais.

Ademais, o artigo 21 descreve as Regras de Conduta para o Bem-estar do Cavalo, assim exposto:

21.1. Em todos estágios durante a preparação e o treinamento de cavalos de competição, o bem estar deve ter precedência sobre todas outras demandas. Isto inclui bons tratos e manuseio, métodos de treinamento, ferragem e arreamento, e transporte.

21.2. Cavalos e competidores, antes de serem autorizados a competir, devem estar aptos, preparados e em bom estado de saúde. Isto inclui uso de medicação, procedimentos cirúrgicos que ameacem a segurança e o bem-estar, prenhes em éguas e o mau uso de ajudas.

21.3. Os eventos não devem prejudicar o bem-estar dos cavalos. Isto envolve uma atenção especial às áreas de competição, pisos, condições meteorológicas, estabulagem, segurança local e aptidão do cavalo para seguir sua viagem após o evento.

21.4. Todo esforço deve ser feito no sentido de assegurar que o cavalo receba a atenção apropriada após ter competido, e que tenham um tratamento compatível e merecido após o encerramento de sua carreira competitiva. Isto engloba cuidados veterinários adequados, ferimentos de competições, eutanásia e “aposentadoria”.

21.5. É de observância obrigatória, em todo e qualquer evento realizado em território nacional, as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 10.519/2001, sem prejuízo das legislações estaduais aplicáveis à modalidade.

A CNAR também dispõe de um Regulamento de Boas Práticas e Bem-Estar Animal, aprovado e reconhecido como apropriado para zelar pelo bem-estar de bovinos e equinos participantes de prática desportiva, pela Portaria nº 588, de 2018, do MAPA. No entanto, entrando em contato com a Confederação via mensagem de texto, foi informado que este é um documento de uso interno e dos campeonatos

filiados à Confederação. Não obtivemos mais retorno após perguntar se era possível ter acesso ao documento.

Tabela 1. Quadro comparativo das políticas e regras da Federação Equestre Internacional e da Confederação Nacional do Rodeio

Organização	Tipo de documento	
Federação Equestre Internacional (FEI)	Regulamentos Gerais	
	Artigo	Seção
	Art. 100º - Regula-menta-ções gerais e regras de esportes	- 7.1. Para garantir que o bem-estar do cavalo seja primordial e que nunca será subordinado à competitividade ou influência comercial
	Art. 142º - Abuso de cavalos	
	Art. 164º - Sanções	11. Dos delitos (i) A quebra do Código de conduta para o bem-estar do cavalo
	Regulamentações Veterinárias de 2024	
	O documento trata sobre instalações, biosseguridade, inspeções nos cavalos (antes/depois das competições) e as especificações para cada modalidade, equipamentos e protetores, medicamentos e substâncias proibidas.	
	Código de conduta para o bem-estar do cavalo	
	Bem-estar geral Aptidão para competir Condições do evento Tratamento humanizado Educação	
	Regulamento da modalidade Cutiano, normas e diretrizes	
Confederação Nacional de Rodeio (CNAR)	Art. 20 - Condições Sanitárias Exigidas	
	Art. 21 - Regras de Conduta da “CNAR” para o Bem-estar do Cavalo	

Fonte: Confederação Nacional De Rodeio, 2024; FEI, 2013; FEI, 2020; FEI, 2024

O Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG) é um movimento cívico, cultural e associativo, dedicado à preservação e promoção das tradições e da cultura gaúcha, formalmente constituído em 1966 no Rio Grande do Sul. Com presença em oito estados brasileiros, o MTG é responsável por promover práticas e festividades típicas da cultura gaúcha como danças tradicionais, competições campeiras e também, o rodeio.

O Regulamento Campeiro do MTG (Tabela 2) é próprio de cada estado, no entanto, todos os três regulamentos aqui analisados (MTG-RS, MTG-SC e MTG-PR) dispõem em seu texto artigos que visam, de alguma forma, proteger o bem-estar dos equinos utilizados nas competições. Comparando tais regulamentos, destacam-se algumas similaridades.

Nas provas de Laço, em todos os três estados, o laçador que golpear, maltratar ou surrar seu cavalo, sofrerá alguma penalidade. No RS e no PR, o laçador tem sua armada anulada e é desclassificado da competição, sendo que no RS ele ainda pode ser responsabilizado pelos danos, se for o caso, a critério da comissão julgadora da prova, com a observância ao disposto no parágrafo 3º do artigo 78. Este artigo diz que “As penalidades podem ser de advertência, desclassificação da prova ou de eliminação do evento, de acordo com a gravidade da falta, a critério das comissões julgadoras e organizadoras dos eventos.” e o seu parágrafo 3º reafirma a punição do art. 32: “O concorrente que surrar/maltratar o animal de sua montaria e/ou a rês será desclassificado da prova”. De forma similar em SC, pelo art. 33, o laçador “será impedido de participar de qualquer competição, assim como terá sumariamente cancelada qualquer inscrição que já tenha efetuado, sujeitando-se, inclusive, a ter que se retirar do local”.

Nas provas de Rédea, em todos os três estados, são desclassificados aqueles que baterem/surrarem o animal (MTG-SC, Art. 64, § 10º; MTG-PR, Art.18, § 4º; MTG-RS, Art. 43).

Todos os três regulamentos trazem alguma observação sobre o uso excessivo de um mesmo cavalo. No RS, diz em seu art. 27 “O mesmo cavalo não poderá ser montado por mais de um laçador de uma mesma equipe.” e no Art. 44 “Nenhum cavalo deverá disputar mais de uma categoria da prova de rédeas e nem ser montado por mais de 1 (um) cavaleiro.”. Em SC, o tema é abordado no art. 35 “Um mesmo cavalo não poderá ser utilizado por mais de um laçador da mesma equipe,

salvo nos casos de serem elas formadas a partir de quintetos, e desde que o seja pelo primeiro e o último componente.”. No PR, há menção no inciso I, parágrafo 5º do art. 18 “Um mesmo animal pode ser montado por mais de um participante, desde que estes pertençam a categorias diferentes, porém da mesma entidade; “.

Quanto às provas de Gineteada, estas somente são realizadas pelo MTG-RS e MTG-SC, e ambos regulamentos proíbem o uso de esporas tipo nazarenas, assim como qualquer outro modelo que tenha a roseta travada ou que se trave (acampanada), estando descrito no art. 34 do MTG-RS e no art. 51 do MTG-SC. Sobre os objetos utilizados para surrar os animais nas provas, o parágrafo único do art. 35 do Regulamento do MTG-RS diz “Os Ginetes somente poderão usar para surrar o animal, lenço, pala ou mango de pano, sendo este fornecido pelo tropilheiro ou pela comissão organizadora do evento”. Já em SC, é abordado no parágrafo único do art. 52: “Para surrar o animal é lícita aos ginetes a utilização apenas e tão somente de mango de sedenho, pala ou lenço, sendo-lhes vedada a utilização de qualquer outro tipo de mango, relho ou qualquer outro objeto”.

O Regulamento Campeiro do MTG-PR é o único um pouco mais específico quanto à descrição do estado de saúde exigido dos animais utilizados nas competições:

“Art. 8º Nos eventos oficiais deverá observar-se o seguinte:

I - Em todas as provas campeiras os animais utilizados, equinos e bovinos, não poderão apresentar sangramentos, claudicações ou alterações visíveis de saúde, devendo os mesmos ser desclassificados por determinação ou atestado do Médico Veterinário responsável pelo evento; no caso dos equinos seu condutor também estará automaticamente desclassificado para efetuar a prova. Além das provas de Laço Adulto, Laço Piá, Laço Guri e Laço Prenda, nos Rodeios serão realizados obrigatoriamente, mais duas provas campeiras, entre as discriminadas no Art. 1o;”

Tabela 2. Quadro comparativo das políticas e regras do Movimento Tradicionalista Gaúcho dos estados, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

Movimento tradicionalista Gaúcho		
Normas Gerais	RS	-
	SC	-
	PR	Art. 8º - Nos eventos oficiais deverá observar-se o seguinte: I - Em todas as provas campeiras os animais utilizados, equinos e bovinos, não poderão apresentar sangramentos, claudicações ou alterações visíveis de saúde, devendo os

		mesmos ser desclassificados por determinação ou atestado do Médico Veterinário responsável pelo evento; no caso dos equinos seu condutor também estará automaticamente desclassificado para efetuar a prova.
Provas	Estado	Regulamento
Laço		Art. 27 - O mesmo cavalo não poderá ser montado por mais de um laçador de uma mesma equipe.
	RS	Art. 32 - O laçador que golpear secamente a rês e/ou seu cavalo, maltratando, terá sua armada anulada e será desclassificado da competição e responsabilizado pelos danos, se for o caso, a critério da comissão julgadora da prova, com a observância ao disposto no parágrafo 3º do artigo 78.
	SC	Art. 35 - Um mesmo cavalo não poderá ser utilizado por mais de um laçador da mesma equipe, salvo nos casos de serem elas formadas a partir de quintetos, e desde que o seja pelo primeiro e o último componente.”
	PR	Art. 11, inciso XV - O laçador que maltratar a rês perseguida ou o animal de montaria, além de ter sua armada anulada será desclassificado do rodeio;
Rédeas		Art. 43 - Infração: Surrar o animal / Penalidade: Desclassificação § 5º - A cola do animal não poderá estar presa (amarrada ao cavalo).
	RS	§ 6º - Não poderá ser utilizado fechador de boca ou focinheira no animal.
		Art. 44 - Nenhum cavalo deverá disputar mais de uma categoria da prova de rédeas e nem ser montado por mais de 1 (um) cavaleiro.
Rédeas	SC	Art. 64 § 10º – Será desclassificado em qualquer das modalidades de provas de rédeas, o participante que: (...) VI – Bater no animal.
	PR	Art. 18 § 4º - Serão desclassificados em quaisquer das provas de rédeas, os participantes que: (...) VI - Baterem no animal. § 5º, inciso I - Um mesmo animal pode ser montado por mais de um participante, desde que estes pertençam a categorias diferentes, porém da mesma entidade;
Gineteada		Art. 34 - É proibido o uso de esporas tipo nazarena, bem como qualquer outro modelo que tenha a roseta travada ou que se trave (acampanada).
	RS	Art. 35

	Parágrafo único - Os Ginetes somente poderão usar para surrar o animal, lenço, pala ou mango de pano, sendo este fornecido pelo tropilheiro ou pela comissão organizadora do evento
	Art. 51 – Preferencialmente serão fornecidas pela entidade promotora as esporas utilizadas pelos ginetes quando da realização da prova. É proibida, em qualquer hipótese, o uso de esporas tipo nazarenas, assim como qualquer outra variação que tenha a roseta travada ou que se trave (a campanada).
SC	Artigo 52 – A gineteada será em pelo e os ginetes poderão utilizar um tento no pescoço do animal para auxiliar a fixação, não podendo asfixiá-lo. Parágrafo único - Para surrar o animal é lícita aos ginetes a utilização apenas e tão somente de mango de sedenho, pala ou lenço, sendo-lhes vedada a utilização de qualquer outro tipo de mango, relho ou qualquer outro objeto.
PR	-

Fonte: Movimento Tradicionalista Gaúcho Do Paraná, 2023; Movimento Tradicionalista Gaúcho Do Estado de Santa Catarina, 2015; Movimento Tradicionalista Gaúcho Do Estado do Rio Grande do Sul, 2017.

Quando confrontadas as tabelas 1 e 2 com as definições de bem-estar descritas na tabela 3, notou-se uma subjetividade referente às normas dos eventos equestres. O regulamento geral da FEI (2013) foi o documento que mais abordou as definições de bem-estar, trazendo em seu texto a primeira e a terceira liberdade (FAWC,2009), além de definir dor e abuso.

Tabela 3. Definições de bem-estar animal.

Instituição	Ano	Redação
FAWC	2009	Define as cinco liberdades
Gleerup et al.	2015	Descreve os aspectos faciais de cavalos com dor.
CFMV	2018	Resolução Nº 1236 Art. 2º Para os fins desta Resolução, devem ser consideradas as seguintes definições: ... II - Maus-tratos: qualquer ato, direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que intencionalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência provoque dor ou sofrimento desnecessários aos animais; III - Crueldade: qualquer ato intencional que provoque dor ou sofrimento desnecessários nos animais, bem como

intencionalmente impetrar maus tratos continuamente aos animais;

IV - Abuso: qualquer ato intencional, comissivo ou omissivo, que implique no uso despropositado, indevido, excessivo, demasiado, incorreto de animais, causando prejuízos de ordem física e/ou psicológica, incluindo os atos caracterizados como abuso sexual;

Fonte: FAWC, 2009; Gleerup et. al., 2015; CFMV, 2018

Ainda, o regulamento veterinário de 2024 da FEI soma trazendo tópicos que abordam a segunda e a quarta liberdade (FAWC, 2009) e define os padrões de alojamento para os animais, ainda que de forma subjetiva uma vez que esta não menciona a necessidade de piquetes ou áreas de soltura para os animais. Todavia, ainda que a Federação Equestre Internacional (FEI) apresente regulamentos que de alguma forma abordam o bem-estar dos equinos de esporte, este órgão não rege em território nacional.

Todas as regulamentações nacionais citadas trouxeram normas que, de forma vaga, abordaram a terceira e a quinta liberdade (FAWC, 2009). Ainda que estas apresentem de alguma forma a necessidade de manter os animais livres de dor e medo, nenhum dos documentos apresentou definições e exigências concretas que garantem boa compreensão do competidor e/ou boa fiscalização durante os eventos.

6.0 CONCLUSÃO

As políticas públicas, enquanto estratégia de ação política, se constituem a partir de um processo de negociação entre as demandas sociais (muitas vezes divergentes) e o conhecimento científico. O uso de animais em atividades esportivas divide opiniões na sociedade brasileira. O mesmo acontece com os esportes de rodeio no sul do Brasil (Simon, 2024). De um lado, os praticantes de esportes de rodeios defendem a prática por razões culturais. Por outro lado, os não-praticantes, muitas vezes sem conhecimento esportivo ou mesmo vivência com cavalos, defendem o fim do esporte sob alegações de maus tratos aos animais envolvidos.

Desde a polêmica da vaquejada, as organizações envolvidas nos esportes de rodeio vêm buscando incluir em seus regulamentos elementos que visam garantir o bem estar dos cavalos. Porém, ao analisar estes protocolos à luz dos conhecimentos científicos (como deve ser feito para constituir uma política pública) é possível observar que muitos elementos ainda precisam de negociação e construção.

Tanto instituições como agentes precisam acessar o conhecimento científico já existente para entender o que, de fato, garante o bem-estar dos animais. Da mesma forma, o público não-praticante também precisa entender o que a ciência sabe sobre dor e sofrimento dos animais a fim de balizar melhor sua visão do que ocorre nestes esportes de rodeio.

Dessa forma, a partir da análise realizada nesta pesquisa identificou-se a necessidade de incorporar elementos científicos sobre dor e sofrimento tanto na prática dos esportes de rodeio quanto nas estruturas de apoio estabelecidas para os animais. Também se recomenda a construção de atividades de formação para os agentes envolvidos nos rodeios. Por fim, indica-se a necessidade de ampliar as atividades de divulgação científica sobre dor e sofrimento em animais para o público não-praticante a fim de melhorar a percepção sobre o que causa ou não danos aos animais.

7.0 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABQM. **Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Quarto de Milha**. Disponível em: <https://abqm.com.br/>. Acesso em: 20 jun. 2024.

ANCA. **Associação Nacional dos Cavalos de Apartação**: Nossa história. São Paulo, 2024. Disponível em: <https://www.anca.com.br/Anca/About>. Acesso em: 31 maio 2024.

Brasil. Supremo Tribunal Federal. **ADI 4983**. Relator: Ministro Marco Aurélio, julgamento em: 06 out. 2016. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=12798874>. Acesso em: 17 abr. 2024.

Brasil. **Emenda Constitucional nº 96, de 06 de junho de 2017**. Acrescenta § 7º ao art. 225 da Constituição Federal para determinar que práticas desportivas que utilizem animais não são consideradas cruéis, nas condições que especifica. Brasília, DF, 07 jun. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc96.htm. Acesso em: 20 jun. 2024.

Brasil. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 20 jun. 2024.

Calentano, M. Etologia della conoscenza: Per una teoria critica del comportamento umano. [s.l.] **La Città del Sole**, 2000.

Cavalcante S.; Botelho N. Cavalo morre após sair da raia e bater em estacas durante corrida. **G1**, Tocantins, 22 jan. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2024/01/22/video-cavalo-morre-apos-sair-da-raia-e-bater-em-estacas-durante-corrida.ghtml>. Acesso em: 20 jun. 2024.

Cavalo é sacrificado após lesão em apresentação das Olimpíadas de Tóquio. **Globo Esporte**, Tóquio, 01 ago. 2021. Disponível em:

<<https://ge.globo.com/olimpiadas/noticia/cavalo-e-sacrificado-apos-lesao-em-apresentacao-das-olimpiadas-de-toquio.ghtml>>. Acesso em: 20 jun. 2024.

CNN. Pentatlo moderno não terá hipismo na Olimpíada de 2028, em Los Angeles. **CNN**, 04 nov. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/esportes/pentatlo-moderno-nao-tera-hipismo-na-olimpia-da-de-2028-em-los-angeles/#:~:text=A%20equitação%20será%20retirada%20do,em%20contrar%20um%20esporte%20substituto%20adequado>. Acesso em: 20 jun. 2024

Confederação Nacional De Rodeio. Regulamento nº [S.I.], de 01 de abril de 2024. Visando orientar os competidores e tropeiros nas medidas e procedimentos para sua correta inscrição e participação nas diferentes competições oficiais, e na preparação técnica das montarias, o Presidente da Confederação Nacional de Rodeio - CNAR, no uso de suas atribuições, elabora o presente Regulamento Da Modalidade Cutiano para melhor ordenação das medidas administrativas indispensáveis à organização dos eventos oficiais. **Regulamento da Modalidade Cutiano: Normas E Diretrizes**. Barretos, SP, 01 abr. 2024.

Conselho Federal De Medicina Veterinária. Resolução nº 1236, de 26 de outubro de 2018. Define e caracteriza crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas e dá outras providências. **Resolução Nº 1236, de 26 de Outubro de 2018**. [S.I.].

Douglas, J.; Owers, R.; Campbell, M. L. H. Social Licence to Operate: What Can Equestrian Sports Learn from Other Industries? **Animals**, v. 12, n. 15, p. 1987.. 2022. Disponível em: <<https://doi.org/10.3390/ani121519875>> Acesso em: 22 maio 2024.

Drummond, José Paulo. Bioética, dor e sofrimento. **Ciência e Cultura**, [S.L.], v. 63, n. 2, p. 32-37, abr. 2011. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.21800/s0009-67252011000200011>.

Dye, Thomas R.. **Understanding Public Policy**. 5. ed. [S.I.]: Prentice Hall, 1984. 377 p.

Dyson, S. The Ridden Horse Pain Ethogram. **Equine Veterinary Education**, vol. 34, p. 372–380. jul. 2022. <https://doi.org/10.1111/eve.13468>.

FAWC. **Farm animal welfare in great Britain: Past, present and future.** 2009. Disponível em: <https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/319292/Farm_Animal_Welfare_in_Great_Britain_-_Past__Present_and_Future.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2024.

Fédération Equestre Internationale. Código de conduta para o bem-estar do cavalo nº [S.I.], 2023. The FEI requires all those involved in international equestrian sport to adhere to the FEI Code of Conduct and to acknowledge and accept that at all times the welfare of the Horse must be paramount. Welfare of the horse must never be subordinated to competitive or commercial influences. **Fei Code of Conduct for the Welfare of The Horse.** Lausanne, CH.

Fédération Equestre Internationale. Regulamentos Gerais nº [S.I.], de 01 de janeiro de 2020. **Fei General Regulations.** 24. ed. Lausanne, CH.

Fédération Equestre Internationale. Regulamentos veterinários nº [S.I.], de 01 de janeiro de 2024. **2024 Veterinary Regulations.** 15. ed. Lausanne, CH.

Gleerup et al. An equine pain face. **Veterinary Anaesthesia And Analgesia**, [S.L.], v. 42, n. 1, p. 103-114, jan. 2015. Elsevier BV. <http://dx.doi.org/10.1111/vaa.12212>.

Ladewig, Jan et al. A review of The Ridden Horse pain Ethogram and its potential to improve ridden horse welfare. **Journal Of Veterinary Behavior**, [S.L.], v. 54, p. 54-61, ago. 2022. Elsevier BV. <http://dx.doi.org/10.1016/j.jveb.2022.07.003>.

Lakatos, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

Lasswell, Harold Dwight. **Politics: Who Gets What, When, How.** [S. L.]: Literary Licensing, Llc, 2011. 274 p.

Leme, D. P. Et Al. **Manual De Boas Práticas De Manejo Em Equideocultura.** Brasília: Mapa, 2017. 50 p. Disponível em: <https://www.bibliotecaagptea.org.br/zootecnia/equinocultura/livros/MANUAL%20DE%20BOAS%20PRATICAS%20DE%20MANEJO%20EM%20EQUIDEOCULTURA.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2024.

Mcgreevy, Paul D.; Mclean, Andrew N.. Roles of learning theory and ethology in equitation. **Journal Of Veterinary Behavior**, [S.L.], v. 2, n. 4, p. 108-118, jul. 2007. Elsevier BV. <http://dx.doi.org/10.1016/j.jveb.2007.05.003>.

Movimento Tradicionalista Gaúcho do Paraná (PR). Regulamento nº [S.I.], de 25 de março de 2023. **Regulamento da Invernada Campeira do Mtg-Pr**. Pato Branco, PR.

Movimento Tradicionalista Gaúcho (RS). Regulamento nº [S.I.], de 29 de julho de 2017. **Regulamento Campeiro do Estado do Rio Grande do Sul**. Lagoa Vermelha, RS.

Movimento Tradicionalista Gaúcho Do Estado de Santa Catarina (SC). Regulamento nº [S.I.], de 21 de maio de 2015. **Regulamento Campeiro: TRADIÇÃO É CULTURA**. Lages, SC.

Roessler, M.; Rink, B. Esportes Hípicos. Em: **Atlas dos esportes do Brasil**. [s.l: s.n.]. p. 216–218. 2005.

Schattschneider, Elmer E.. **The Semisovereign People: A Realist's View of Democracy in America**. [S.I.]: Cengage Learning, 1975. 180 p.

Serra, R. Rodeio. Em: **Atlas do Esporte no Brasil**. [s.l: s.n.]. p. 43–44. 2005.

Simon, Ana Paula Santos. **Rodeios do Sul do Brasil: Bem-estar animal e políticas públicas**.. bem-estar animal e políticas públicas.. 2024. 39 f. TCC (Graduação) - Curso de Zootecnia, Centro de Ciências Agrárias, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2024.

Souza, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, [S.L.], n. 16, p. 20-45, dez. 2006. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s1517-45222006000200003>.

Tomé, Bruno; Fernandes, Alana; Grizotti, Giovani. Rodeios movimentaram R\$ 2 bilhões na economia gaúcha em 2023, mostra estudo divulgado em Vacaria: dados da primeira parte do levantamento feito por universidade e estado foram apresentados no 35º rodeio crioulo internacional de vacaria. **GZH**. Rio Grande do Sul. 06 fev. 2024. Disponível em:

<https://gauchazh.clicrbs.com.br/pioneiro/economia/noticia/2024/02/rodeos-movimentaram-r-2-bilhoes-na-economia-gaucha-em-2023-mostra-estudo-divulgado-em-vacaria-clsapzj6k003e015eaey93dx7.html>. Acesso em: 16 abr. 2024.

ANEXO A — PORTARIA N° 588, DE 16 DE ABRIL DE 2018



PUBLICADO(A) NO DOU
DE: 27 / 04 / 18
SEÇÃO: 1

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 588, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, e o que consta no Processo SEI nº 21000.043445/2017-19, resolve:

Art. 1º Aprovar o Parecer nº 2/2018/CTBEA/GAB-GM/MAPA, de 28 de março de 2018, analisado pela Comissão Técnica Permanente de Bem-Estar Animal – CTBEA, deste Ministério, instituída pela Portaria nº 905, de 19 de abril de 2017, o qual reconhece o "Regulamento de Boas Práticas e Bem-Estar Animal" protocolizado pela Confederação Nacional de Rodeio – CNAR, como apropriado para zelar pelo "bem-estar animal" dos bovinos e equinos participantes de prática desportiva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


BLAIRO MAGGI

Ministro de Estado da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

EXTRA
Nos termos da Lei nº 4.965 de 05/05/67,
o presente expediente foi publicado no
Boletim de Pessoal nº 06
de 26 / 4 / 18
Recebido na CRH/SPOA/MAPA
em 26 / 4 / 18


ANEXO B — REGULAMENTO DA MODALIDADE CUTIANO



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE RODEIO

CNAR

REGULAMENTO DA MODALIDADE CUTIANO

NORMAS E DIRETRIZES



SUMÁRIO

Capítulo I – Cadastros e Registros	3
Art. 01 – Cadastros.....	3
Art.02 – Registros.....	4
Art. 03 – Mudança de Entidades.....	4
Capítulo II - Inscrições	4
Art. 04 – Inscrições.....	4
Art. 05 – Prazos.....	5
Art. 06 – Pagamentos.....	5
Art. 07 – Valor das Inscrições	5
Art. 08 – Cancelamento das inscrições e devoluções	6
Art. 09 – Débitos.....	6
Capítulo III –Provas	6
Art. 10 – Regras da Modalidade Cutiano para Competidores.....	6
Art. 11 – Tempo Limite de Solta	7
Art. 12 – Apelo	8
Art. 13 – Opção de Repete.....	9
Art. 14 – Regras de Arreamento, Aperto de Peiteira.....	9
Art. 15 – Penalidade para a Solta de Animal.....	9
Art. 16 – Regras da Modalidade Cutiano para Tropeiros.....	10
Art. 17 – Avaliação de Animais.....	11
Art. 18 – Regras para o Animal Reserva.....	12
Capítulo IV = Disposições Gerais.....	13
Art. 19 - Regras Gerais.....	13
Art. 20 – Condições Sanitárias Exigidas.....	14
Art. 21 – Regras de Conduta da CNAR para o Bem Estar do Cavalo	15



Visando orientar os competidores e tropeiros nas medidas e procedimentos para sua correta inscrição e participação nas diferentes competições oficiais, e na preparação técnica das montarias, o Presidente da Confederação Nacional de Rodeio - CNAR, no uso de suas atribuições, elabora o presente REGULAMENTO DA MODALIDADE CUTIANO para melhor ordenação das medidas administrativas indispensáveis à organização dos eventos oficiais.

CAPÍTULO I – CADASTROS E REGISTROS

ART. 1 – CADASTROS

- 1.1.** Para que uma entidade seja cadastrada junto à CNAR, e assim seus competidores a representem em provas, deverá encaminhar, ao presidente da CNAR, requerimento de filiação assinada pelo seu presidente, acompanhado do CNPJ com vínculo ao esporte ou criação de equinos; contrato social com cópia do RG do responsável; alvará de funcionamento, se for o caso; e logomarca (símbolo da entidade);
- 1.2.** Para participar das competições oficiais na modalidade cutiano, os competidores e os tropeiros deverão estar devidamente cadastrados na CNAR, por intermédio de uma entidade filiada ou convidada.
- 1.3.** As solicitações de cadastros e validação de registros de competidores e tropeiros, devem ser encaminhados à CNAR, por intermédio de uma Entidade ativa, num prazo de até **XX (xxxx)** dias antes do início previsto para uma competição.
- 1.4.** Para cadastrar competidores e tropeiros na CNAR, as Entidades deverão enviar os formulários próprios a este fim (anexo II), devidamente preenchidos e assinados pelos responsáveis e anexar a cópia do RG (CNPJ) do competidor/tropeiro.
- 1.5.** Para cadastrar animais na CNAR, as Entidades deverão enviar o formulário (anexo III) devidamente assinado. O responsável pelo cadastro do animal declara por meio deste formulário (declaração de propriedade) a responsabilidade das informações ali contidas, bem como despesas e compromissos assumidos a partir de seu cadastro na CNAR.
- 1.6.** No caso de mudança de propriedade do animal, as alterações deverão ser encaminhadas por meio de formulário específico (anexo IV) imediatamente à CNAR para atualização cadastral.



ART. 2 – Registros

2.1. Os competidores, tropeiros e animais, para que possam tomar parte nas competições realizadas pela CNAR, deverão ser registrados na CNAR mediante envio do formulário devidamente preenchido e enviado pela entidade responsável.

2.2. Nenhum cavalo ou competidor poderá representar Entidade diferente daquela em que estiver registrado na CNAR.

2.3. Ao efetivar o seu registro na CNAR, os competidores e tropeiros se comprometem a aderir ao Código de Conduta da CNAR (anexo I), bem como a toda sua Regulamentação, Normas e Diretrizes, e a eventual Termo de Ajuste de Conduta (TAC) que vier a ser firmado com as autoridades responsáveis.

2.4. Não poderão ser efetivados cadastros e registros de competidores e / ou animais no local do concurso.

ART. 3 – Mudança de Entidade

3.1. Para representar uma nova entidade é necessário efetivar a transferência do competidor por intermédio da Entidade.

3.2. Após aprovação da Entidade anterior, a nova Entidade deverá solicitar à CNAR, por meio de carta ou e-mail (credenciamento@cnar.org.br), o “de acordo” desta alteração.

3.3. O competidor não poderá em hipótese alguma participar em competições sem que Entidade anterior tenha autorizado a transferência.

CAPÍTULO II – INSCRIÇÕES

ART. 4 – Inscrições

4.1. Não serão aceitas inscrições de competidores e de animais sem cadastros válidos no sistema da CNAR.

4.2. As inscrições são realizadas através do site da CNAR (www.cnar.org.br), sendo que no caso de inscrições efetivadas pelos competidores, as Entidades acompanharão as inscrições de seus associados. As Entidades são responsáveis pelas informações prestadas



nas inscrições, pelos débitos e por quaisquer irregularidades no cadastro de inscrições de seus competidores, tropeiros e animais.

4.3. Para seguir com as inscrições no site da CNAR, é necessário aceitar o termo “**li e concordo**”, a partir de quando o responsável pela inscrição declara para todos os fins que as informações ali contidas são verdadeiras e de sua inteira responsabilidade, declarando ainda que leu o programa do evento e concorda com todas suas condições e cláusulas.

4.4. As Entidades Filiadas, Convidadas e Federações Estaduais de Rodeio são responsáveis por todas e quaisquer irregularidades e/ou inadimplência nas inscrições de seus competidores / animais para provas oficiais da CNAR.

ART. 5 – Prazos

5.1. A fase e o prazo para a efetivação das inscrições serão determinados pelo programa do evento.

5.2. Qualquer inscrição fora deste contexto deverá ser solicitada ao Comitê Organizador do evento, que será analisado e aprovado pela CNAR. Após verificação dos cadastros e registros, disponibilidade de vagas e aprovação da inscrição, os valores das taxas relacionadas ao evento são de total responsabilidade do Comitê Organizador.

ART. 6 – Pagamentos

6.1. O prazo para pagamento das inscrições será determinado no programa do evento devidamente aprovado pela CNAR.

6.2. As inscrições não pagas dentro do prazo acima estipulado sofrerão acréscimo de acordo com o determinado no programa do evento, não podendo a multa ser superior a 20%.

6.3. Os pagamentos das inscrições deverão ser efetuados via boleto bancário dentro do prazo estipulado no programa oficial. No caso das inscrições não pagas dentro do prazo, estas serão automaticamente canceladas.

ART. 7 – Valor das Inscrições

7.1. O valor das inscrições será estipulado no programa do evento.



ART. 8 – Cancelamento das Inscrições e devoluções.

8.1. Para ter direito à devolução do valor pago, o cancelamento da inscrição deverá ser comunicado por e-mail (credenciamento@cnar.org.br), até **XX (xx)** dias antes do início do evento. A solicitação será analisada pela CNAR após término do evento e, se for o caso, encaminhada ao Comitê Organizador para efetiva devolução dos valores pagos em até 15 dias após o encerramento do evento.

8.2. Nos casos de solicitações apresentadas até o final do evento, a devolução dos valores ficará a critério do Comitê Organizador.

ART. 9 – Débitos

9.1. Os competidores e tropeiros que participarem de um evento e deixarem débitos referentes a registros anuais, inscrições, multas, ou quaisquer outros débitos, não poderão participar de próximos eventos e estarão bloqueados no sistema até que regularizem suas pendências. A Entidade à qual está filiado o inadimplente é responsável solidariamente pelo débito, razão pela qual a CNAR emitirá um boleto devendo a Entidade quitar a pendência financeira ou apresentar tal quitação por meio do pagamento feito pelo competidor ou pelo tropeiro.

9.2. Entidades com débitos de mensalidades junto à CNAR estarão bloqueadas e, consequentemente, seus competidores e tropeiros impedidos de participar de eventos oficiais. As entidades são responsáveis em comunicar aos seus associados que estão com pendências e irregularidades junto à CNAR.

CAPÍTULO III – PROVAS

ART. 10 – Regras da Modalidade Cutiano para Competidores

10.1. O competidor para realizar a montaria, deve obrigatoriamente estar vestindo calça comprida, camisa de manga longa, chapéu, calça de couro **devidamente abotoada no ato** da preparação, colete de proteção e capacete ou máscara de montaria (opcionais).

a) O competidor para estar apto a realizar sua montaria, deve estar em plenas condições físicas de competição,

b) o Competidor não pode ter um peso superior à 90kg sem as tralhas de montaria, sendo



facultado o direito de montar desde que haja o consentimento do Tropeiro .

10.1.1 A rédea cavaleira será torcida somente dentro da mão de baixo para cima, não podendo haver nenhum tipo de nó.

10.1.2 O competidor deve manter-se sobre o animal por oito (8) segundos para obter avaliação.

10.2. Não será permitido, em hipótese alguma, o uso de cola ou cera de nenhum tipo ou espécie, sendo permitido apenas o uso de breu seco.

10.2.1 A Rédea deve obrigatoriamente deve ser trançada com 4 ou 6 tentos, podendo ter uma perna mais grossa e uma mais fina, desde que não desobedeça tais quantidades de tentos, e a rédea deve ser redonda.

10.2.2 A mão que segura a rédea não pode conter anéis e/ou alianças, podendo somente ser utilizado esparadrapo ou luva padrão de montaria, de forma a proteger os dedos

10.3. Não será permitido, em hipótese alguma, o uso de borrachas que ultrapassem o salto das botas.

10.4. O competidor terá direito de montar seu animal somente uma única vez para a regulagem de seu equipamento e, após a regulagem, poderá montar somente no brete de solta.

10.5. Será permitido somente o uso de esporas rosetas lisas, sem nenhum tipo de ponta. Esse equipamento será fiscalizado pelo juiz de brete e/ou de arena.

10.6. O competidor que desacatar o juiz de brete ou de arena durante o rodeio poderá ser punido pelo comitê disciplinar da CNAR, que aplicará a punição que entender necessária.

10.7. Em caso de problema físico que impeça o competidor de realizar a montaria, ficará a critério dos juízes aguardar a sua recuperação até o término da noite, proibida, em qualquer hipótese, a transferência da montaria para o próximo dia.

10.7.1. Não realizada a montaria, ao competidor será atribuída a nota 0 (zero) no round, sendo facultado o seu prosseguimento na competição desde que tenha pontuação suficiente para tal.



10.8. Se o competidor desistir de montar na final, por qualquer que seja o motivo, exceto problema físico atestado por médico do evento, perderá o direito de receber o prêmio mesmo que sua pontuação supere a do competidor que ocupar a sua vaga na final.

10.9. Se o competidor, deixar de comparecer a algum round, os juízes poderão, a seu critério, desclassificá-lo do evento.

10.10. Se o evento por algum motivo for finalizado antes da realização de todos os rounds, será campeão do evento o Competidor que tiver a maior pontuação até o momento em que se encerrar a competição.

ART. 11 - Tempo Limite de Solta

11.1. Quando a montaria anterior estiver sendo realizada, o próximo competidor a se apresentar já deve estar devidamente paramentado em cima do animal para realizar sua montaria.

11.2. É chamado de “clock” o tempo adicional e derradeiro de 30 (trinta) segundos deferido ao competidor para que autorize a solta;

11.3. Se o animal não der condições ao competidor, o juiz de brete lhe dará a “opção de repete”, ou seja, a possibilidade de sorteio de outro animal para a montaria, nos termos do item 16.1.7;

11.3.1. É facultado ao competidor aceitar ou não a “opção de repete”.

11.3.2. Caso opte por realizar a montaria no mesmo animal, desde que tenha consentimento do tropeiro e autorização expressa do Juiz, o competidor terá direito de mais uma tentativa de solta, podendo apenas uma única vez verificar o arreamento se necessário, assim que estiver com rédea posicionada e pega, será automaticamente colocado no “clock”, e deverá autorizar a solta nesse período sob pena de desclassificação;

11.4. O competidor que não autorizar a solta, mesmo que o animal esteja em condições para tanto, poderá ser imediatamente desclassificado a exclusivo critério do juiz de brete.

11.4.1. Os juízes, nessa hipótese, poderão colocar o competidor no “clock”;

11.4.2. O “clock” será interrompido no momento em que o competidor autorizar a solta e o animal romper a barreira imaginária da linha dos bretes, e também poderá ser interrompido



por fator externo que impeça ou interfira na saída do animal, desde o fato não tenha sido causado pelo animal ou pelo competidor.

11.4.3. O competidor que não autorizar a solta até o término do “clock” receberá automaticamente a nota zero (0).

11.4.4. Se o competidor cortado no “clock” tiver pontuação suficiente, poderá prosseguir na competição, mas estará sujeito às penalidades previstas pela CNAR;

11.5. Os juízes, tanto de brete quanto de arena, constatando demora excessiva e injustificada do competidor, poderão desclassificá-lo de imediato, independentemente de colocá-lo no “clock”; e estará sujeito às penalidades previstas pela CNAR;

11.5.1 Se o animal deitar durante o “clock” e não levantar antes dos 30 segundos adicionais, o competidor perderá a montaria;

11.6. Caso o cavalo não der condições de solta após duas (2) tentativas, será desclassificado de modo a preservar a sua integridade física do mesmo;

ART. 12 – Apelo

12.1. A partir do momento em que o competidor pedir a solta do animal, a mão livre (mão de equilíbrio) não poderá tocar no animal e nem no próprio corpo do competidor e/ou em partes da estrutura da arena (brete, porteira, cerca, etc.);

12.2. A decisão sobre a ocorrência ou não do “apelo”, e também sobre eventual defesa apresentada no momento pelo competidor, cabe exclusivamente aos juízes.

12.3. Os juízes utilizarão bandeiras nas cores vermelha e amarela para sinalização de irregularidades ou revisões para os competidores ou animais.

a) A bandeira vermelha indicará as irregularidades e penalidades.

b) A bandeira amarela indicará as situações onde houver qualquer situação à ser revisada.

ART. 13 – Opção de Repete



13.1. O competidor terá direito a opção de repete quando o juiz, a seu critério, considerar conveniente ou quando ocorrer uma das situações abaixo elencadas:

13.1.1. Se a campainha tocar antes dos 8 (oito) segundos;

13.1.2. Se o animal mudar de direção devido ao contato com a estrutura metálica do brete em que ele se encontra, a critério dos juízes;

13.1.3. Caso os juízes considerem que o sedenheiro utilizou o sedém de forma a interferir na montaria prejudicando o competidor ou que tenha algum ato do que descumpra as regras dispostas no manual de bem estar animal, a nota do animal será descartada para a contabilização de melhor Animal e melhor Tropa, com opção de Animal repete ao competidor;

13.1.4. Se o animal cair (será considerada queda o movimento em que o animal tocar qualquer parte superior do seu corpo no chão de forma a qual interrompa o movimento de pulo);

13.1.5. Se o animal não sair do brete (não romper a barreira imaginária da linha do brete);

13.1.6. Se o animal não chegar ao recinto (por motivo de força maior ou lesão atestada por médico veterinário);

13.1.7. Se o animal não oferecer condições de ser embretado;

13.1.8. Se o sedém se romper (arrebentar);

13.1.9. Se o animal não realizar 1 (um) corcoveio sequer;

13.1.10. Se o arreio se soltar, tombar, ou escorregar de forma que isso interfira diretamente na montaria; sendo tal ato causado pelo arreamento (Caso estes fatos ocorram pelo mal posicionamento do Competidor, ele perde o direito do animal reserva)

13.2. O competidor terá que decidir se aceita ou não a opção de repete ainda dentro da arena, assim que souber sua nota e o animal que será montado, dentro do prazo de aproximadamente 30 (trinta) segundos;

ART. 14 – Regras de Arreamento, Aperto de Peiteira



14.1. O arreamento será todo feito pelo tropeiro, podendo ser realizado pelo competidor se houver consentimento do tropeiro, assim como a utilização da peiteira. Não havendo total concordância entre as partes, o Juiz de Brete deverá acompanhar e definir quem realizará o arreamento.

14.1.2 A peiteira deve haver regulagem suficiente na parte de esbirro, com vários piques , e as argolas devem estar com as mesmas medidas de lático .

14.1.2.3 A medida da largura da barrigueira dianteira deve ter 12 cm e obrigatoriamente deve conter um “bacheiro” costurado, feito apenas com couro de sola com 0,5 cm de espessura ,12 cm de largura e 25 cm de comprimento.

14.1.2.4 As barrigueiras devem serem confeccionadas em material macio (corda de seda, nylon, etc), não sendo permitida em hipótese alguma ser feita de crina, e livre artefatos que possam causar qualquer tipo de injúria ao animal.

14.1.2.5 A fixação das Barrigueiras junto arreio devem serem obrigatoriamente feitas através de um sistema de amarração chamado de “ligeira” semelhante ao nó utilizado para fixar o sedém, e devem serem feitas sempre pelo lado da porteira de solta.

14.2. Depois de feito o arreamento e depois de posicionada a peiteira pelo tropeiro, o competidor somente poderá refazê-lo no brete de solta.

14.3. O arreamento será todo feito sempre pelo lado do brete oposto à porteira de solta , ou seja, é expressamente proibido que seja feito o aperto das barrigueiras dentro da arena, ou seja, os competidores obrigatoriamente devem mudar o sistema de arreamento de acordo com o lado da saída do animal, para que tal aconteça da forma disposta nesse ítem

ART. 15 – Penalidade para a solta de animal (desistência)

15.1. Se o competidor soltar o animal, ou seja, desistir de montá-lo, o animal ficará sem a nota para a média, e o competidor ficará suspenso nos 2 (dois) eventos subsequentes, sem prejuízo da adoção de outras medidas por parte do Comitê Disciplinar da CNAR.

15.2. Se o competidor for cortado no Clock de forma intencional, ou seja, desistir de montá-lo, o animal ficará sem a nota para a média, e o competidor ficará suspenso nos 2 (dois) eventos subsequentes, sem prejuízo da adoção de outras medidas por parte do Comitê Disciplinar da CNAR.



ART. 16 – Regras da Modalidade Cutiano para Tropeiros

16.1. As correias do sedém deverão medir 2,20 metros da argola até a ponta, o que será fiscalizado pelo juiz de brete ou de arena.

16.2. Não é permitido o uso de nenhum tipo de choque, ferrão, ou de qualquer objeto pontiagudo, sob pena de o tropeiro ser imediatamente advertido por qualquer dos juizes. Na hipótese de reincidência, o tropeiro, a critério dos juizes, poderá ser excluído da competição e o fato será relatado oficialmente ao Comitê Disciplinar da CNAR que aplicará a penalidade cabível, sem prejuízo de representação ao Ministério Público local para instauração das medidas judiciais necessárias.

16.3. Não será permitido o uso de garra ou de qualquer objeto de metal no sedém além das argolas e fivelas para regulagem.

16.4. O animal só poderá se apresentar no rodeio se estiver hígido fisicamente, sem nenhuma lesão externa ou interna.

16.5. Havendo égua parida que esteja participando do evento, o respectivo potro será necessariamente deixado dentro do caminhão, e não poderá ser desembarcado para os currais do Rodeio.

16.6. O tropeiro ou membro de sua equipe que desacatar o juiz de brete ou de arena durante o rodeio poderá ser punido pelo Comitê Disciplinar da CNAR, que aplicará a punição que entender necessária.

16.7. Se o tropeiro vender um animal no decorrer de um evento, a nota e a média até então obtidas pelo animal pertencerão ao tropeiro vendedor e não ao comprador;

16.8. Qualquer irregularidade cometida pelo tropeiro na utilização de quaisquer equipamentos inadequados ou impróprios o juiz deverá:

a) avaliar o Anima, caso tal constatação seja confirmada imediatamente após a montaria e o competidor tenha concluído os 8 segundos (com opção do Animal de Reserva), porém



será automaticamente atribuída a nota 0 (zero), para contabilização e a apuração da média geral da Tropa e do Animal, além de ser submetido às penalidades do Comitê disciplinar da CNAR.

b) Se contatado antes da montaria, o Animal será automaticamente desclassificado e dada a opção do Animal reserva ao competidor, porém será automaticamente atribuída a nota 0 (zero), para contabilização e a apuração da média geral da Tropa e Animal, além de ser submetido às penalidades do Comitê disciplinar da CNAR.

16.9. Se o animal não chegar ao evento por culpa de manejo do tropeiro, o animal receberá a nota 0 (zero) que será considerada no cálculo de melhor animal e melhor tropa, salvo se os juízes reconhecerem, por escrito, a existência de justo motivo para a ausência do animal.

16.9.1. A ausência por contusão deverá ser comprovada, em tempo hábil, por vídeo ou por laudo veterinário que comprove a(s) lesão(ões), para que seja possível a substituição do animal.

ART. 17 – Avaliação de Animais

17.1. O animal será avaliado depois de aberta a porteira e depois de rompida a barreira imaginária, mesmo que caia ou corra, sempre respeitada a interpretação dos juízes;

17.1.1. Ainda que, segundo a avaliação dos juízes, o animal tenha caído, ele será avaliado e suas notas constarão das planilhas, porém não serão consideradas para a média do animal e da tropa;

17.1.1.2 Se um animal tiver sua nota descartada no penúltimo ou último Round, como descrito nos itens 13.1.3 e 16.12, o animal concorre ao título de melhor Animal desde que já tenha tido no mínimo duas saídas dentro do evento como descrito no item **19.7.1.1**, tendo ele apenas uma saída não disputará o título de melhor animal do evento.

17.2. Para obter nota, o competidor deverá permanecer em cima do animal pelo tempo regulamentar de 8 (oito) segundos, com qualquer parte da rédea segura pela mão que ele monta desde que não cometa nenhuma irregularidade como disposto no item 12.1;

17.3. O cronômetro será disparado no momento em que qualquer parte do animal ultrapassar a linha imaginária da porteira do brete não sendo levado em consideração a orelha e a cauda;



17.4. A montaria se encerra ao término dos 8 (oito) segundos;

17.5. A cronometragem realizada pelo juiz posicionado em cima do brete de onde sair a montaria, será considerada a cronometragem oficial. Havendo qualquer problema com o cronômetro do juiz de brete, serão utilizados os cronômetros dos juízes de arena.

17.6. As notas variam de 0 a 100 pontos;

17.7. As notas do competidor e do animal devem ser atribuídas separadamente;

17.8. A nota final apresentada será composta pela nota do competidor (50%) e pela nota do animal (50%), e deverá ser divulgada logo após a apresentação.

17.9. Havendo mais de um juiz, cada um dos juízes deve fazer sua avaliação de 0 a 25 pontos;

17.10. Os Juízes poderão somente utilizar as frações 0,25, 0,50, e 0,75 pontos. Havendo 4 (quatro) juízes somente será utilizada a fração 0,50.

17.11. Havendo empate entre competidores com a mesma quantidade de pontos, o desempate obedecerá aos seguintes critérios:

a) se forem apenas dois competidores empatados, o desempate se dará com utilização de moeda, mediante a opção de cada um deles por “cara ou coroa”;

b) se forem mais de dois competidores empatados, o desempate se dará através de sorteio.

17.12. O animal não será avaliado se:

17.12.1. se não ultrapassar por completo a linha imaginária;

17.12.2. se der um pulo e cair;

17.12.3. se rodou no brete e ultrapassou a linha imaginária sem o competidor;

17.12.4. se saiu do brete mas não deu nenhum pulo;

17.13. Se o animal não chegar ao evento por problema de manejo atribuída ao tropeiro ou aos seus prepostos, lhe será atribuída a nota 0 (zero), que será computada para apuração



da média de melhor tropa e melhor animal, ressalvada a hipótese em que os juízes, de forma escrita, expressamente justifiquem a ausência do animal.

ART. 18 – Regras para o Animal Reserva

18.1. Será necessária a utilização de animal reserva somente se:

18.1.1. Se o animal não sair do brete (não romper a barreira imaginária da linha do brete);

18.1.2. Se o animal não chegar ao recinto (por motivo de força maior ou lesão atestada por médico veterinário);

18.1.3. Se o animal não oferecer condições de ser embretado;

18.1.4. Se o sedém se romper (arrebentar);

18.1.5. Se o animal não realizar 1 (um) corcoveio sequer;

18.1.6. Se o animal cair (será considerada queda o movimento em que o animal tocar qualquer parte superior do seu corpo no chão de forma à qual interrompa o movimento de pulo)

18.1.7. Se o animal não der condição de preparação nos bretes ou de solta;

18.1.8. Se o animal trombar, seja no ato da solta ou no decorrer da montaria;

18.1.9. Se a perna ou qualquer outra parte do corpo do competidor chocar-se contra o brete durante a solta, e se tal fato tiver sido provocado pela ação do animal e que prejudique a montaria;

18.1.10. Se a correia do sedém atrapalhar o desempenho do competidor enrolando em qualquer parte do seu corpo;

18.1.11. Se o arreio se soltar ou mesmo tombar, ou escorregar de forma que isso interfira diretamente na montaria;

18.2. Na final, se não houver mais animais reservas disponíveis, o competidor perde o direito à sua utilização.



CAPÍTULO IV – Disposições Gerais

ART. 19 – Regras Gerais

19.1. Havendo dúvida com relação a qualquer montaria, somente os juízes terão direito de pedir a revisão (replay) para sua avaliação. Em hipótese alguma o competidor ou qualquer outra pessoa terá o direito de solicitar a revisão da montaria.

19.2. O Cronômetro Oficial de Tempo será sempre o do juiz de brete (Lousa Eletrônica), porém todos os juízes (de brete e de arena) deverão obrigatoriamente preencher os tempos nas suas respectivas planilhas. No caso de falha no equipamento do juiz de brete, valem os cronômetros dos juízes de arena.

19.3. É expressamente proibida a permanência de pessoas dentro da arena, portando nas mãos calças de couro, cabrestos, sacos ou quaisquer materiais utilizados para espantar ou assustar os animais. Verificada qualquer ocorrência dessa natureza, será imposta ao infrator a penalidade cabível pelo Comitê Disciplinar da CNAR.

19.4. Se o animal não tiver desempenho favorável em 2 (duas) apresentações consecutivas, será suspenso da competição.

19.5. Para concorrer ao prêmio de “Melhor Animal do Evento”, o cavalo/égua deverá se apresentar mais de uma vez e obter a maior média.

19.5.1 Se no momento da solta o animal romper a barreira da linha dos bretes, girar 360º a montaria será automaticamente invalidada e tendo opção de repete ao competidor

19.6. Para concorrer ao prêmio de “Melhor Tropa”, os animais do tropeiro deverão ter pulado 60% mais 01 em relação ao que colocou o maior número de animais.

19.7. Se o competidor for desclassificado no brete e não acontecer a montaria no penúltimo ou último Round, o animal ficará sem a nota do dia, mas concorrerá ao prêmio de “Melhor Animal” com a nota que já tiver, desde que tenha realizado uma saída dentro do evento.

19.7.1 No caso do Animal ser escalado durante todos os rounds e não tiver sua solta validada por condições que não sejam causadas pelo próprio Animal, o mesmo se for



novamente escalado no penúltimo ou último Round, ele concorre ao título de Melhor Animal com apenas uma Nota desde que tenha sua saída válida.

19.7.1 – No caso do evento por algum motivo tiver que ser finalizado antes da realização de todos os rounds previstos, serão consideradas as situações até então realizadas, como seguem abaixo relacionadas:

19.7.1.1– Será considerado o “Melhor Animal do Evento”, aquele que até então somente tiver duas saídas e possua a melhor média, em caso de nenhum animal sequer tiver duas saídas, será considerada a maior nota individual até o momento realizada.

19.7.1.1– Será considerada a “Melhor Tropa”, aquela que possuir a maior média até o momento, desde que obedeça os termos do item **19.6**

19.8. Em hipótese alguma competidores que estiverem participando da competição poderão dar sedém nos animais.

19.9. Para realizar a classificação dos competidores que não tiverem alcançado o tempo de 8 segundos e que, portanto, não obtiveram nota, poderá ser utilizado somente o tempo do dia e não será válida a soma de tempos abaixo de 8 segundos para classificação durante a competição;

19.10. Realizado o sorteio, o tropeiro não poderá fazer a troca do sistema de rédea do animal, de Ferrinho para Peiteira ou vice-versa. Esta troca só poderá ser feita se comprovado o erro de digitação por parte da assessoria das competições.

19.11. Qualquer atitude ou ato antidesportivo por parte do competidor ou do tropeiro, mesmo que seja antes ou durante a montaria, será punido no ato e de forma rigorosa a critério dos juizes, e posteriormente levado ao comitê de disciplina da CNAR, para instauração dos procedimentos aplicáveis;

19.12. Toda e qualquer decisão por parte dos juizes deverá ser tomada durante o período em que perdurarem as montarias do dia, sendo expressamente vedada a tomada de qualquer decisão após o término da prova.

19.13. O competidor que não comparecer ao evento será automaticamente desclassificado da competição, ainda que tenha pontos suficientes para prosseguir na disputa.

ART. 20 – Condições Sanitárias Exigidas



20.1. As condições sanitárias exigidas são:

20.1.1 - Exame de Anemia Infecciosa Equina (AIE) e Mormo com resultado negativo dentro do prazo de validade. O prazo de validade não deverá espirar durante o evento;

20.1.2 Será exigido, atestado de vacinação equina contra Encefalomyelitis e Influenza Equina dentro do prazo de validade;

20.1.3 Para a entrada dos animais será exigida GTA (Guia de Transito Animal).

ART. 21 – Regras de Conduta da “CNAR” para o Bem Estar do Cavalo

21.1. Em todos estágios durante a preparação e o treinamento de cavalos de competição, o bem estar deve ter precedência sobre todas outras demandas. Isto inclui bons tratos e manuseio, métodos de treinamento, ferragem e arreamento, e transporte.

21.2. Cavalos e competidores, antes de serem autorizados a competir, devem estar aptos, preparados e em bom estado de saúde. Isto inclui uso de medicação, procedimentos cirúrgicos que ameacem a segurança e o bem-estar, prenhes em éguas e o mau uso de ajudas.

21.3. Os eventos não devem prejudicar o bem-estar dos cavalos. Isto envolve uma atenção especial às áreas de competição, pisos, condições meteorológicas, estabulagem, segurança local e aptidão do cavalo para seguir sua viagem após o evento.

21.4. Todo esforço deve ser feito no sentido de assegurar que o cavalo receba a atenção apropriada após ter competido, e que tenham um tratamento compatível e merecido após o encerramento de sua carreira competitiva. Isto engloba cuidados veterinários adequados, ferimentos de competições, eutanásia e “aposentadoria”.

21.5. É de observância obrigatória, em todo e qualquer evento realizado em território nacional, as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 10.519/2001, sem prejuízo das legislações estaduais aplicáveis à modalidade.



O presente Regulamento poderá ser complementado e/ou alterado a qualquer momento a exclusivo critério da CNAR por intermédio do Depto. Técnico devidamente autorizado pelo Presidente.

Barretos SP, 01 de Abril de 2024

PRESIDENTE DA CNAR

DIRETOR EXECUTIVO DA CNAR

ANEXO C — REGULAMENTO MTG-RS

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO

REGULAMENTO CAMPEIRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Capítulo I DAS FINALIDADES

Art.1º - O REGULAMENTO CAMPEIRO DO ESTADO tem por finalidade:

I - preservar e divulgar os hábitos, os costumes, as tradições e o folclore do campeiro rio-grandense;

II - estabelecer normas claras para as demonstrações e lides campeiras possibilitando sua adoção em todo o Estado;

III - facilitar à realização de eventos campeiros e torná-los homogêneos, permitindo a que os participantes conheçam as regras antecipadamente e elas sejam adotadas por todo o MTG;

IV - estimular a realização de cavalgadas de cunho cultural, turístico e ecológico, com controle e coordenação da Ordem dos Cavaleiros do Rio Grande do Sul (OrCav) e dos departamentos campeiros das regiões tradicionalistas.

Capítulo II DAS PROVAS, MODALIDADE, CATEGORIAS E IDADES

Art. 2º – As provas, modalidades/gêneros, categorias e idades serão as constantes da tabela abaixo:

PROVAS	MODALIDADES/ GENEOS	CATEGORIAS	IDADES	TAMANHO DA ARMADA	NÚMERO DE RODILHAS
Laço	Individual	Laço Senhor	50 - 59	8 m	4 de 25cm
		Laço Veterano	60 - 69	7 m	4 de 25 cm
		Laço Vaqueano	70 ou mais	livre	3 livres
		Coordenador RT	18 ou mais	Conforme idade	Conforme idade
		Dir. Campeiro	18 ou mais	Conforme idade	Conforme idade
		Guria	12 - 14	livre	3 livres
		Menina	Até 11	livre	3 livres
		Braço de Ouro	Indeterminado	Conforme idade	Conforme idade
	Individual ou equipe	Pai e filho	Indeterminado	Conforme idade	Conforme idade
		Laço Patrão/ Capataz	18 ou mais	Conf. idade	Conforme idade
		Irmãos	Indeterminado	Conforme idade	Conforme idade
		Avô e neto	Indeterminado	Conforme idade	Conforme idade
		Geração (avô, filho, neto)	Indeterminado	Conforme idade	Conforme idade
		Piá	até 11	livre	3 livres
		Guri	12 -14	6 m	4 de 25cm
		Peão/ Prenda	18 -49	8 m	4 de 25cm
		Prenda	Indeterminado	6 m	4 livres
				Conforme idade	Conforme idade

Vaca parada	Individual ou equipe	Piazinho	0 - 6	livre	3 livres
		Piazito	7 - 10	livre	3 livres
		Bonequinha	0 - 6	livre	3 livres
		Prendinha	7 - 10	livre	3 livres
Rédeas	Masculino	Piá	até 11	Prejudicado	Prejudicado
		Guri	12 - 14		
		Peão	15 - 59		
		Veterano	60 ou mais		
	Feminino	Menina	até - 11		
		Guria	12 - 14		
		Prenda	15 ou mais		
Chasque	Equipe	Única	Indeterminado		
Gineteada	Individual	Única	Indeterminado		

§ 1º - Os piás/meninas e guri/gurias poderão participar das categorias superiores, até a categoria rapaz/prenda, devendo optar por somente uma categoria naquele evento. Todos poderão participar da categoria peão.

§ 2º - Os concorrentes das categorias senhor, veterano e vaqueano, poderão participar das categorias inferiores, até a categoria peão.

§ 3º - O concorrente que participar de outra categoria, o fará com as prescrições de armada e rodilhas da sua categoria.

§ 4º - Para os limites máximos de idade, deve-se considerar a data de início do evento. Exemplo: 11 anos significa não ter completado 12 até aquele dia.

§ 5º - A categoria Laço Geração é composta de 3 gerações na linha direta de descendência, ou seja, filho do pai que é filho do avô.

Capítulo III DAS FESTAS CAMPEIRAS

Seção I

Da Caracterização e Denominação

Art. 3º - São festas de habilidades campeiras aquelas que objetivam concursos, campeonatos, demonstrações e a prática de atividades próprias do gaúcho, compatíveis com as suas tradições e folclore.

Art. 4º - Respeitadas as denominações características de cada região e as inovações que não atinjam a tradição e o folclore gaúcho rio-grandense, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul as festividades regulamentadas neste Capítulo serão denominadas de:

- I - Rodeio Crioulo – Inclui provas campeiras, artísticas e os jogos tradicionalistas;
- II - Festa Campeira – Inclui as provas campeiras, podendo incluir os jogos tradicionalistas;
- III - Torneio de Laço – somente tiro de laço;
- IV - Torneio de Gineteada – somente gineteada;
- V - Festa da Tradição – É uma festa mista, podendo contemplar as provas campeiras, artísticas e os jogos tradicionalistas ou qualquer uma destas isoladamente;
- VI - Festa da Marcação – É uma festa específica que se aterá a atividade de marcação;
- VII - Cavallhada – É uma festa do folclore português que rememora a luta entre mouros e cristãos.

Parágrafo único – Quando qualquer das festividades for realizada sem que seja oferecida premiação em dinheiro aos participantes, receberá a denominação de TRADICIONAL. Ex.: Rodeio Crioulo Tradicional, Festa Campeira Tradicional, etc.

Seção II

Das Espécies de Festividades

Art. 5º - As Festividades, quanto a abrangência, dividem-se em:

- I - Interna;

- II - Local;
- III - Regional;
- IV - Estadual;
- V - Interestadual ou Nacional;
- VI - Internacional.

Art. 6º - É INTERNA a festividade, campeonato, torneio ou demonstração realizada no âmbito restrito de uma entidade, da qual participem apenas seus associados.

Art. 7º - Considera-se LOCAL a festividade realizada entre uma ou mais entidades do mesmo município.

Art. 8º - É REGIONAL a festividade da qual participem entidades de uma Região Tradicionalista ou de entidades das Regiões Tradicionalistas próximas.

Art. 9º - A festa ESTADUAL se caracteriza pela possibilidade de participação de entidades de todo o Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 10 - Para caracterizar uma festa INTERESTADUAL ou NACIONAL, necessário se faz a participação de representações credenciadas de outro, ou outros Estados da Confederação.

Art. 11 - É INTERNACIONAL aquela festa da qual participem delegações de outro, ou outros países.

Seção III

Da Autorização Para a Realização de Festividades

Art. 12 - A autorização para a realização de qualquer evento deverá ser fornecida por autoridade TRADICIONALISTA competente e deverão observar as regras deste regulamentoampeiro.

Seção IV

Das Condições Para a Realização das Festividades

Art. 13 - Para a realização de qualquer evento tratado no capítulo III, os promotores devem seguir o que determina a legislação federal (lei dos rodeios 10.220 de 11 de abril de 2001 e nº 10.519 de 17 de julho de 2002) e a legislação estadual (lei 11.719 de 07 janeiro de 2002 e 12.567 de 13 de julho de 2006).

Seção V

Dos Participantes

Art. 14 - Somente poderão participar de eventos, como concorrentes, aqueles que apresentarem o Cartão de Identidade Tradicionalista.

Parágrafo único - Ficam dispensados de apresentar o Cartão de Identidade Tradicionalista, os concorrentes de outros países.

Art. 15 - Será impedido de participar de qualquer prova, concurso ou demonstração àquele que:

- I - sendo gaúcho, não estiver devidamente caracterizado como tal;
- II - sendo de outro Estado, não estiver trajado de acordo com a indumentária adotada pela entidade que representa, ou o típico gauchesco;
- III - sendo de outros países, não se apresentar da maneira característica nacional ou da região do país que representa, admitindo o uso da indumentária gauchesca.

Art. 16 - É vedada terminantemente, sob pena de suspensão e, em caso de reincidência, eliminação, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, a participação de entidades filiadas ao MTG em qualquer promoção realizada por entidades não filiadas.

Seção VI **Dos Julgamentos**

Art. 17 - Antes do início de cada atividade serão divulgados os nomes dos membros da Comissão Julgadora e sua qualificação, os quais, de posse do Regulamento da atividade para a qual foram convocados, elegerão um presidente, que dirigirá os trabalhos da Comissão.

Art. 18 - Cabe aos membros da Comissão Julgadora, ouvida, quando entenderem necessário, a Comissão Organizadora do evento, decidir sobre recursos e impugnações, atendendo-se, sempre, às normas estabelecidas neste Capítulo e no Regulamento específico da matéria em julgamento, sendo suas decisões, adotadas por maioria, irrecorríveis.

§ 1º - Compete à Comissão Julgadora não só o julgamento do aproveitamento/validamento das armadas e/ou critérios de tempo nas provas assim determinadas de classificação/eliminação, mas também o cumprimento das diretrizes de encilhas e pilchas constantes das normas em vigor.

§ 2º - Considerar-se-á falta grave por parte do julgador e solidariamente o promotor/responsável pelo evento, passível de instauração de processo ético; deixar de fiscalizar e exigir o cumprimento das diretrizes de encilhas e pilchas por ocasião de desempenho da sua função nos rodeios, torneios de laço e festas campeiras.

Capítulo IV **DAS REGRAS PARA AS PROVAS**

Seção I **Provas de Laço**

Art. 19 - Para todas as categorias, o laçador ao lançar o laço poderá reter rodilhas na mão sem prejuízo na armada.

Art. 20 - Em qualquer categoria, com exceção dos vaqueanos e piás, os concorrentes poderão ser obrigados, a critério da comissão julgadora, conferir a armada cada vez que forem laçar, não podendo juntar as mãos após a medida.

Art. 21 - O concorrente não poderá estar reboleando o laço antes da rês ser solta, sendo que após o pedido de soltura da rês não será mais fechado o brete.

§ 1º - Se ao levantar o laço, a rês avançar no laçador e prejudicá-lo, poderá ser dada outra rês, a critério da comissão julgadora.

§ 2º - A armada deverá ser lançada, não podendo ser enganchada nas aspas da rês.

§ 3º - Na prova de laço as pistas deverão oferecer condições de saída dos dois lados do brete de solta, facultado ao laçador escolher o lado que desejar.

Art. 22 - A rês e o laçador montado, deverão estar dentro do limite da raia da cancha quando o laço tocar nas aspas.

Parágrafo único - Não será válida a armada quando a montaria queimar a raia, mesmo que a rês permaneça dentro dela.

Art. 23 - Não será permitida a permanência de cavaleiros agrupados no interior da pista no decorrer da competição, mesmo após os 120 (cento e vinte) metros.

Art. 24 – A rês deverá ser aspada ou mocha, e deverá ser laçada pelas aspas ou não, quando for mocha.

§ 1º - A comissão organizadora do evento determinará se a armada será cerrada ou julgada (na FECARS sempre será armada cerrada).

§ 2º – A armada será considerada cerrada quando estiver fechada nas duas aspas ou não, se for mocha, e for positivada pela comissão julgadora.

§ 3º - A armada julgada se dará quando o laçador jogar a armada com direção correta e a rês baixar, balançar a cabeça ou ainda quando a rês impedir a colocação da segunda aspa, nestes casos será dado outra rês ao laçador.

§ 4º – Quando a armada estiver nas duas aspas ou não, quando for mocha, e livre de qualquer enredo e a rês balançar ou virar a cabeça tirando o laço, a armada será válida.

§ 5º - Qualquer incidente, ocorrido depois da comissão julgadora ter positivado a armada, não alterará essa decisão.

§ 6º - O laçador que praticar a CAMPEREADA para livrar o laço de qualquer enredo, antes da rês entrar no brete de chegada, terá sua armada válida desde que não paleteie a rês, não coloque a mão na armada jogada ou argola e nem recolha o laço jogado. Em hipótese alguma o laço poderá ser recolhido. O laçador também não poderá ser ajudado pelo companheiro de equipe, impedindo que a rês entre no brete de chegada (saca laço).

§ 7º - A “pescaria” será válida dentro da raia (100/120 metros), quando para colocar uma aspa.

§ 8º - A armada que tiver mais de uma volta nas aspas, nó, tope ou similar, após esgotar o percurso da cancha, o concorrente terá um tempo para cerrar a armada, a comissão julgadora deverá cronometrar 3 (três) minutos para cerrar a armada. Após este tempo se a armada não cerrar será dada branca (ruim). No momento do início da contagem o laçador deverá ser comunicado pelo narrador.

Art. 25 - Sempre que na armada entrar perna ou mão, ou formar focinheira, a mesma não será válida, embora saia posteriormente.

Parágrafo único - A armada que a rês pisar em cima e sair naturalmente (ponta de casco / unha) será válida, desde que dentro da raia.

Art. 26 - Não será válida a armada do concorrente que perder o chapéu ou qualquer objeto de uso campeiro.

Art. 27 - O mesmo cavalo não poderá ser montado por mais de um laçador de uma mesma equipe.

Art. 28 - A rês, dentro da cancha, fica por conta do laçador, o qual não poderá ser ajudado por ninguém, participante ou não.

Art. 29 – O laço deverá estar desapresilhado para piá/menina e facultativo para as demais categorias.

§ 1º - O concorrente, se a rês estiver laçada quando ocorrer a ruptura do laço, presilha ou cinchão, terá validada a sua armada desde que a armada esteja limpa.

§ 2º - Estando a armada limpa e ocorrendo a “perda do laço”, ou o laço “ escapar da mão” do laçador terá a armada validada, exceto se ficar caracterizado, pela avaliação dos juizes, o ato de largar espontaneamente o laço.

Art. 30 – Em caso de o cavalo rodar, cair na cancha, se o laçador ainda não tiver lançado o laço, terá direito a outra rês.

Art. 31 - Cabe somente à comissão julgadora determinar se a rês se prestou ou não.

Parágrafo único - Em qualquer modalidade de julgamento (armada cerrada ou julgada), a comissão deverá esperar a entrada da rês no “saca-laço”, para confirmar ou não a armada (bandeira ou microfone).

Art. 32 - O laçador que golpear secamente a rês, e/ou maltratar a mesma, ou seu animal de montaria, terá sua armada anulada e será desclassificado da competição e responsabilizado pelos danos, se for o caso, a critério das comissões.

Art. 33 – Os organizadores dos eventos campeiros poderão estabelecer critérios de “encurtamento da cancha” ou “diminuição da raia” com a finalidade de agilizar as disputas finais de

laço, devendo para isso fazer constar essa providência na programação do evento, que poderá ser definido de uma ou de outra forma conforme § 1º; § 2º e § 3º a seguir:

§ 1º - O “encurtamento de cancha” ou “diminuição da raia” poderá iniciar na casinha do juiz, encurtando 20(vinte) metros a partir da primeira volta e a cada volta de laço da disputa.

§ 2º - Permanece como está.

§ 3º - A adoção de uma ou de outra medida “encurtamento de cancha” ou “diminuição de raia” deverá constar na programação do evento, e deverá acontecer a partir da primeira volta da disputa. O critério escolhido deverá ser o mesmo para todo o evento.

Sessão II

Da Prova de Gineteada

Art. 34 - É proibido o uso de esporas tipo nazarena, bem como qualquer outro modelo que tenha a roseta travada ou que se trave (acampanada).

Art. 35 - As gineteadas serão em pelo, e os ginetes poderão utilizar-se de um tento, para auxiliar a fixação.

Parágrafo único - Os Ginetes somente poderão usar para surrar o animal, lenço, pala ou mango de pano, sendo este fornecido pelo tropilheiro ou pela comissão organizadora do evento.

Art. 36 - Os cavalos serão sorteados, sendo a ordem de montas, regulada pela saída do cavalo do brete.

Art. 37 - O ginete, ao ser chamado, deverá estar pronto para montar, sob pena de ser desclassificado.

Art. 38 - A comissão julgadora poderá determinar que o ginete monte tantas vezes quantas forem necessárias, para efeito de classificação.

Art. 39 - A comissão julgadora para efeito de classificação observará:

I - posição e estilo do ginete;

II - desempenho do animal;

III - tempo de preparo do ginete (2 minutos);

IV - uso e emprego da espora.

§ 1º - A comissão julgadora terá por base as notas de 0 (zero) a 10 (dez) para o ginete com peso 7 (sete).

§ 2º - A comissão julgadora terá por base as notas de 0 (zero) a 10 (dez) para o cavalo com peso 3 (três).

§ 3º - Para apurar a nota média do conjunto, somam-se os dois quesitos e divide-se por 10 (dez), chegando assim a nota alcançada a cada montada.

§ 4º - As notas atribuídas pela comissão julgadora não poderão estar rasuradas e deverão ser anunciadas no momento, ou antes, da etapa ou rodada seguinte de montaria.

§ 5º - A comissão julgadora deverá ser a mesma em todas as rodadas de montarias.

§ 6º - Para apurar a classificação final, deverá ser feito o somatório de todas as notas do participante.

§ 7º - Como exemplo, de cada montada classificatória colocamos a seguinte situação: ao sair um ginete o jurado Nº. 1, dá a nota 7 para o ginete e nota 6 para o cavalo, donde:

Ginete: nota 7x7 (peso) = 49

Cavalo: nota 6x3 (peso) = 18

Art. 40 - A comissão julgadora é soberana em suas decisões, inclusive para resolver os casos omissos. As decisões são irrecorríveis.

Sessão III

Da Prova de Rédeas

Art. 41 - A prova de rédeas será disputada em duas modalidades masculina e feminina, em sete categorias denominadas, respectivamente, veterano, peão, guri, piá e prenda, guria e menina.

Art. 42 - Será considerado vencedor o concorrente que totalizar menor tempo na realização da prova.

Parágrafo único – O tempo da prova poderá ser registrado por painel eletrônico de marcação de tempo, ou por cronometro manual, conforme definir o organizador do evento.

Art. 43 - Terá aumentado o tempo ou desclassificado o participante, de acordo com a seguinte tabela:

Infração	Penalidade
Batida nas balizas de meio ou cantos	+ 1 segundo
Derrubar as balizas de meio ou cantos	+ 2 segundos
Perder o estribo (cada)	+ 1 segundo
Perder o chapéu ou qualquer objeto de uso campeiro (cada)	+ 2 segundos
Não esbarrar e recuar o animal	+ 2 segundos
Trocar as rédeas de mão durante o percurso	+ 2 segundos
Utilizar as duas mãos juntas durante a esbarrada ou na recuada do animal	+ 2 segundos
Surrar o animal	Desclassificação
Errar o percurso	Desclassificação

§ 1º - O cavalo deverá estar o mais imóvel possível, entre as 4 (quatro) balizas de chegada e saída, que deverão ter um espaço de 12 m2 (3x4). Assim que o cavalo estiver estático, deve ser dada a largada, através de bandeira ou lenço, no entanto o cronômetro deverá ser acionado, quando o cavalo (focinho) estiver em frente a 2 (duas) balizas de saída e chegada. Após todo o percurso, o cronômetro deverá ser parado no momento em que cavalo (focinho) enfrentar as balizas de chegada e saída, esbarrando na área entre as 4 (quatro) balizas recuando até passar a metade de seu corpo entre as balizas de entrada e saída (senão houver a esbarrada e a recuada determinada deverão ser acrescido o tempo acima descrito). Não haverá o laço esticado para que os animais parem.

§ 2º - As balizas deverão ser de material rígido (ferro, madeira ou bambu).

§ 3º - O concorrente não deverá colocar a mão nas balizas dos 4 (quatro) cantos. Sendo que se tocar nelas, deverá ser acrescido 1 (um) segundo.

§ 4º - O concorrente não poderá utilizar as duas mãos juntas para segurar as rédeas do animal durante o percurso, bem como, uma rédea em cada mão (charretear) sob pena de desclassificação.

§ 5º - A cola do animal não poderá estar presa (amarrada ao cavalo).

§ 6º - Não poderá ser utilizado fechador de boca ou focinheira no animal.

Art. 44 - Nenhum cavalo deverá disputar mais de uma categoria da prova de rédeas e nem ser montado por mais de 1 (um) cavaleiro.

Art. 45 - Haverá 1 (um) percurso para a prova de rédea (mapa em anexo).

Art. 46 - A comissão julgadora poderá solicitar a reapresentação de 1 (um) ou mais concorrentes para efeito de classificação.

Art. 47 - Nesta prova é obrigatório o uso do laço atado nos tentos, com rodilhas no tamanho mínimo de 40 cm de diâmetro.

Seção IV **Prova do Chasque**

Art. 48 - Cada equipe será composta por 5 (cinco) cavaleiros.

Art. 49 - A prova terá início no momento em que os primeiros cavaleiros de cada equipe, apeados, junto à baliza de largada, receber a mensagem de uma autoridade da comunidade tradicionalista ou dos juízes.

Art. 50 - A largada será dada por uma bandeirada, pela comissão julgadora.

Art. 51 - A prova será disputada entre as linhas demarcadas para a respectiva competição. Em cada extremidade da raia será colocada uma baliza.

Parágrafo único – A distância entre as balizas deverá ser de 70 (setenta) metros longitudinais, sendo que poderá acontecer a disputa de até 03 (três) equipes ao mesmo tempo.

Art. 52 - A mensagem deverá ser transportada dentro de um canudo de couro.

Art. 53 - A mensagem somente poderá ser entregue e recebida pelos cavaleiros apeados e livres de qualquer enredo, com os dois pés no chão, sem soltar o cavalo depois da baliza oposta, sem auxílio dos companheiros.

Art. 54 - O mensageiro que deixar cair a mensagem deverá juntá-la, sob pena de desclassificação da equipe.

Parágrafo único - O competidor que usar a mensagem, para surrar o cavalo, será desclassificado, assim como a sua equipe.

Art. 55 - Será considerada vencedora a equipe que por primeiro entregar a mensagem ao juiz de chegada, o qual providenciará a divulgação ao público.

Seção V ***Prova da Vaca Parada***

Art. 56 - A prova será dividida em quatro categorias: piazzinho, piazzito, bonequinha e prendinha.

Art. 57 - A “vaca parada”, para a disputa da prova, deverá ser de madeira, com aproximadamente 80 (oitenta) centímetros de comprimento, 60 (sessenta) centímetros de altura, com aspas de 8 (oito) centímetros, pernas de madeira e testeira, dificultando, assim, que o laço caia para o pescoço. A vaca (vaquinha) deve ser fornecida pelo promotor do evento.

Art. 58 - A pista poderá ser coberta ou ao ar livre, medindo 10x20 metros.

Art. 59 - A armada será de tamanho livre e deverá ter no mínimo três rodilhas.

Art. 60 - A prova é realizada com laço de couro, não sendo permitido o uso de corda.

Art. 61 - A armada é lançada até a raia marcada para tal. A raia ficará distante dois metros da vaquinha.

§ 1º - Perderá a armada o laçador que não respeitar a distância para lançar o laço.

§ 2º - Ao laçador de até 4 (quatro) anos de idade, será permitido lançar o laço a um metro da vaquinha.

Art. 62 - O laçador que perder o chapéu durante a prova e/ou derrubar a vaquinha, terá sua armada invalidada.

Art. 63 - O participante não poderá estar boleando o laço antes de ser chamado.

Art. 64 - A armada terá a confirmação de um jurado, que poderá ter ao seu lado um auxiliar que servirá de “gancheiro”.

Art. 65 - Será nula a armada que, ao ser lançada, cair no pescoço. No caso da necessidade de limpar a anca ou “pescar” a 2ª aspa, o lançador terá até 10 (dez) segundos para isso.

Parágrafo único - A sobra do laço deve estar presa na mão.

Art. 66 - No caso de desempate deverá ser acrescida em um metro a distância de lançamento do laço, a critério dos juízes. A cada vinte armadas, aumenta um metro, podendo chegar até 4 metros no máximo para o lançador de até 4 anos e até 5 metros para o lançador de 5 a 10 anos.

Capítulo V

DA INDUMENTÁRIA E DOS APEROS

Art. 67 - Para todas as provas, os concorrentes, juízes e narradores deverão estar pilchados de acordo com as Diretrizes de Indumentária definidas pelo MTG, respeitada a tradição e o folclore sul-rio-grandense.

§ 1º - Nas provas a cavalo o uso de esporas será obrigatório para as categorias, rapaz, peão, veterano e facultativo para as demais categorias. E deverão ser dotadas de rosetas não pontiagudas.

§ 2º - O uso da faca na cintura é opcional para todas categorias, vedado para a gineteada e para concorrentes com idade inferior a 15 anos.

§ 3º - A faca, quando utilizada, deverá ter no mínimo 15 cm e no máximo 30 cm de lâmina e ser adequada ao uso campeiro.

§ 4º - A indumentária feminina para as provas campeiras segue as Diretrizes de Indumentária do MTG

Art. 68 - Os aperos dos animais obedecerão o que determinam as diretrizes para as encilhas dos eqüinos nas atividades campeiras.

Parágrafo único - Para as provas a cavalo é obrigatório o uso do mango de couro, no pulso, exceto na gineteada, quando será utilizado lenço, pala ou mango de pano.

Capítulo VI

DAS COMISSÕES JULGADORAS E DOS NARRADORES

Art. 69 – As comissões julgadoras de eventos campeiros deverão ter no mínimo três juízes, devendo ter pelo menos 2 (dois), com cartão de Juiz de Campeira, expedido pelo MTG, podendo fazer parte da comissão, um juiz aprendiz. Nos eventos que for necessário mais de três juízes, o número de aprendiz fica limitado a 1 (um). É expressamente proibido ao juiz, laçar em eventos em que estiver julgando; exceto, quando estiver exercendo a atividade de forma gratuita, e a premiação do evento for somente troféus.

Parágrafo único: É vedado qualquer tipo de remuneração para “aprendiz”, sua participação deverá ser voluntária e com a concordância do promotor do evento.

Art. 70 - A escolha das comissões julgadoras é de competência dos organizadores dos eventos a quem cabe proporcionar as condições indispensáveis para o desempenho da tarefa.

Parágrafo único: Fica vedada a participação de avaliadores com parentesco de primeiro grau ou cônjuges na mesma comissão avaliadora.

Art. 71 - As decisões das comissões julgadoras são irrecorríveis, exceto nos casos de erro de fato, cabendo às próprias comissões reformarem suas decisões quando julgarem necessário.

Art. 72 - A atividade de narração e avaliação das provas campeiras, especialmente nos tiros de laço, deve ser executada por narrador e juiz devidamente credenciado pelo Departamento de Narradores e Juízes Campeiros do MTG. O credenciamento observará o Regimento Interno dos Departamentos.

Art. 73 - A contratação do narrador e Juiz com ou sem remuneração, é de responsabilidade da entidade promotora do evento, exigindo do contratado o respeito às normas do evento e aos princípios do tradicionalismo gaúcho.

Capítulo VII DAS CAVALGADAS

Art. 74 - As cavalgadas deverão, sempre que possível, ter cunho cultural, turístico e ecológico, primando pelos aspectos de organização e segurança, tanto para os cavaleiros quanto para as montarias.

Parágrafo único - Os organizadores das cavalgadas serão responsáveis pela fiscalização dos participantes e deverão exigir o uso da pilcha gaúcha, exceto quando se tratar de participação de turistas, aos quais será facultado o seu uso e coibir o consumo de álcool quando os participantes estiverem de a cavalo.

Art. 75 - As cavalgadas serão registradas e controladas pela Ordem dos Cavaleiros do Rio Grande do Sul (OrCav) e, em nível regional, pelos departamentos de cavalgadas das regiões tradicionalistas.

Parágrafo único - Os departamentos de cavalgadas das RTs ficarão subordinados ao Coordenador Regional, podendo ligar-se diretamente à OrCav para os aspectos técnicos inerentes à atividade.

Capítulo VIII DAS PREMIAÇÕES

Art. 76 - Cada evento definirá, antecipadamente, a premiação a ser concedida aos competidores.

Art. 77 - Os promotores de eventos deverão adotar medidas para evitar premiação de altos valores, combatendo assim a profissionalização, especialmente nas provas de laço.

Parágrafo único - Recomenda-se a adoção sistema de premiação por forças, segundo o número de armadas positivas nas fases classificatórias.

Capítulo IX DAS PENALIDADES

Art. 78 - As penalidades podem ser de advertência, desclassificação da prova ou de eliminação do evento, de acordo com a gravidade da falta, a critério das comissões julgadoras e organizadoras dos eventos.

§ 1º - O descumprimento das normas relativas à indumentária e aos aperos deve ser penalizado com a armada branca no caso de provas de laço, e nas demais provas (gineteada, rédeas e chasque) o competidor será eliminado da prova.

§ 2º - São consideradas faltas graves: (passíveis de desclassificação da prova e/ou eliminação do evento); a) A reincidência da falta que trata o § 1º (na mesma prova); b) Ofender ou afrontar as comissões julgadoras e/ou organizadoras dos eventos; c) O porte de arma de fogo durante as provas ou nos locais públicos do evento; d) A embriagues alcoólica para os participantes de provas; e) As rixas entre participantes dos eventos.

§ 3º - O concorrente que surrar/maltratar o animal de sua montaria e/ou a rês será desclassificado da prova.

§ 4º - Nas provas em que o concorrente utilizar, em sua montaria, pelego sintético ou qualquer tipo de laço, que não seja de couro, conforme estabelece as Diretrizes para Encilha, será imediatamente desclassificado da prova em que estiver participando, sem direito a qualquer devolução de valores eventualmente pagos a título de inscrição.

Art. 79 – Dependendo da gravidade da infração a Região Tradicionalista (no caso da FECARS) ou a entidade (no caso de outros eventos campeiros) que o infrator estiver representando, poderá ser parcial ou totalmente desclassificada na modalidade em que aconteceu a infração por julgamento das respectivas comissões julgadoras e organizadoras.

Art. 80 - Além das penalidades estabelecidas neste capítulo, os infratores poderão ser submetidos ao que estabelece o Código de Ética Tradicionalista.

Capítulo X

PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 81 - Entende-se por PATRÃO o dirigente máximo de entidade tradicionalista devidamente constituída e com personalidade jurídica própria.

Art. 82 - Entende-se por CAPATAZ ou POSTEIRO o dirigente de departamento ou piquete, sem personalidade jurídica própria, dependente de entidade tradicionalista constituída.

Art. 83 - Como forma de fortalecimento do movimento tradicionalista gaúcho organizado e para a melhor organização e controle desse movimento, as entidades tradicionalistas filiadas ao MTG não poderão permitir que integrantes de entidades não filiadas participem dos eventos por elas promovidos. Assim como não poderão participar de eventos promovidos por entidades não filiadas.

Art. 84 – As reinscrições nos rodeios campeiros somente serão permitidas quando a decisão for adotada em encontro regional e terá validade no âmbito da RT.

Parágrafo único – Se as reinscrições forem permitidas na RT elas somente podem ser realizadas por participantes não classificados, impedindo-se o acúmulo de premiações.

Art. 85 – A formação das equipes, quanto à participação de integrantes de entidades diferentes, deverá obedecer ao que estabelecer o Encontro Regional, para o âmbito de cada Região Tradicionalista, ressaltando as situações abaixo, que poderão participar de eventos formando duplas e equipes com tradicionalistas de outras entidades e regiões:

I - As duplas de pai e filho, irmãos, avô e neto;

II - Laçadores acima de sessenta anos (veteranos e vaqueanos)

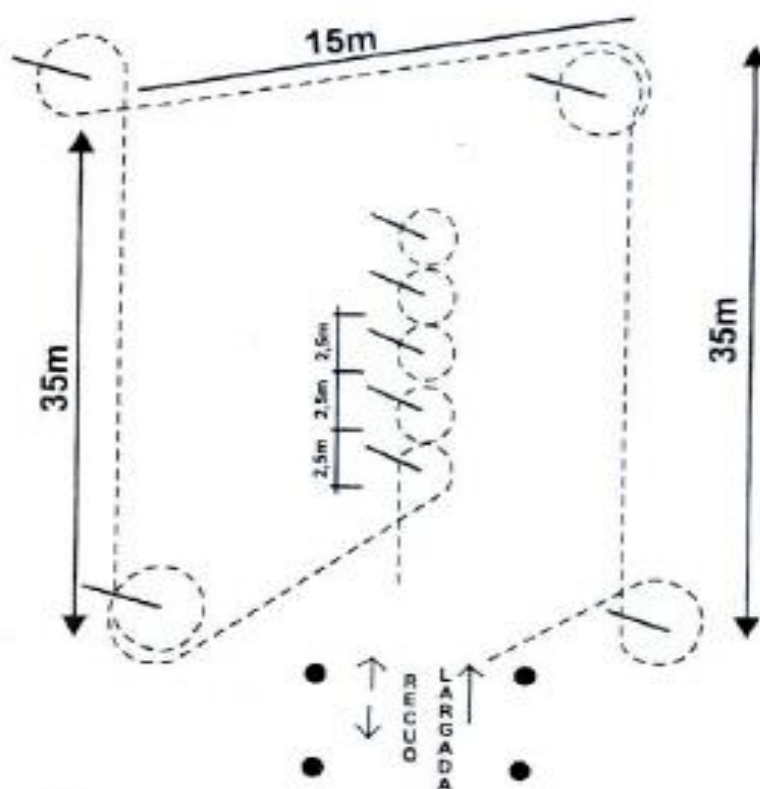
Art. 86 - Aplicam-se as normas deste regulamento inclusive para as provas de laço “não oficiais”, tais como “raspadinha”, “vaca-gorda”, ou similares.

Art. 87 - A indumentária (pilcha gaúcha) e a encilha dos animais dos participantes das atividades previstas neste Regulamento obedecerão as Diretrizes de Indumentária e as Diretrizes das Encilhas, aprovadas pelo MTG.

Art. 88 - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, com seus anexos 1 e 2.

Lagoa Vermelha, RS - 84ª Convenção Tradicionalista Gaúcha – 29 de julho de 2017.

CIRCUÍTO PARA AS PROVAS DE RÉDEAS
PROVA DE RÉDEAS CRONÔMETRO



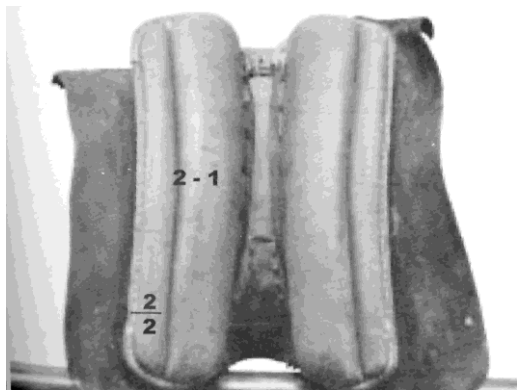
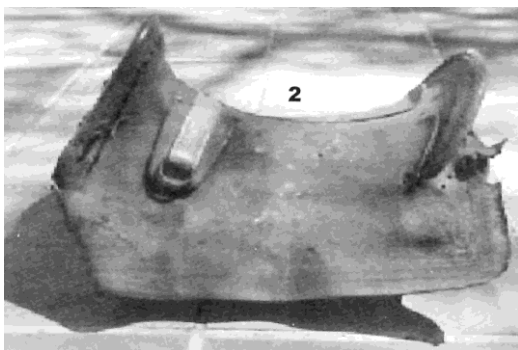
ANEXO 2

“SERIGOTE-CELA” OU “SERIGOTE - RABO – DE – PATO”

(Depoimento de Cyro Dutra Ferreira)

1 - Peça adquirida pelo meu pai, Normélio Gomes Celso Ferreira, em 1930, quando era fazendeiro em São Jerônimo – RS, região onde hoje é o município de Minas do Leão – RS, na Estância do Novilho. Cabeça dianteira de Serigote e traseira do tipo Rabo-de-pato. Como na época, nesta zona central do Estado, só se usava o arreio chamado Serigote, tinha cabeças altas como a dianteira desta peça ou Serigote cabeças baixas, este arreio foi recebido com restrições e até uma pontinha de deboche, pela gauchada campeira da época, que por isso logo o apelidaram passageiramente de “sela”. Assim conheci o início do seu uso em São Jerônimo, quando contava apenas de 3 a 5 anos, já que nasci em 1927. Ignoro, pois, o nome, dado pelo fabricante (na época ainda não existiam revendas) de quem vendeu ao meu pai, seguramente em São Leopoldo – RS, principal pólo de Selarias da época. Nesta cidade existiam dosi grandes matadouros, por isso meu pai ia seguidamente até lá, em função de suas atividades como “pecuarista-marchante”.

Creio que devem ter oferecido ao meu pai simplesmente como um “-nofo e pom tipo de arreio”...



2 - Visão inferior das Basteiras.

(2-1) com Sobre- bas- teiras.

(2-2). Esta parte já não é original, pois o objeto sob descrição foi alvo de uma refor- ma numa Selaria de General Câmara – RS, ao redor de 1970.



3 - Abas.

4 - Travessão dos Lóros.

ANEXO D — REGULAMENTO MTG-SC

MTG/SC

**MOVIMENTO TRADICIONALISTA
GAÚCHO
DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**REGULAMENTO
CAMPEIRO**

TRADIÇÃO É CULTURA

Sumário

APRESENTAÇÃO.....	2
CAPÍTULO I	3
DAS PROMOÇÕES TRADICIONALISTAS.....	3
CAPÍTULO II	3
DAS FESTAS CAMPEIRAS	3
CAPÍTULO III	3
DAS ESPÉCIES DE FESTIVIDADES.....	3
CAPÍTULO IV	4
DA AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES	4
CAPÍTULO V	5
DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES.....	5
CAPÍTULO VI	6
DOS PARTICIPANTES.....	7
CAPÍTULO VII	9
DAS CATEGORIAS POR FAIXA ETÁRIA.....	10
CAPÍTULO VIII	10
DAS INSCRIÇÕES	10
CAPÍTULO IX	13
DO TIRO DE LAÇO	13
SEÇÃO I	18
DAS MODALIDADES DE DISPUTAS DE LAÇO	18
SEÇÃO II	20
DAS LAÇADAS DE SELEÇÕES MUNICIPAIS E SELEÇÕES DE CTG'S.....	20
CAPÍTULO XII	22
DA PROVA DE PEALO	22
CAPÍTULO XIII	22
DA PROVA DA CURA DO TERNEIRO.....	22
CAPÍTULO XIV	23
DA PROVA DE RÉDEAS.....	23
SEÇÃO I	24
DA PROVA DE RÉDEAS CRONÔMETRO.....	24
SEÇÃO II	25
DA PROVA DE RÉDEAS DESAFIO	25
CAPÍTULO XV	26
DA PROVA DE CHASQUE	26
CAPÍTULO XVI	27
DA PROVA DE LAÇO VACA PARADA	27
CAPÍTULO XVI	28
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	28
REGULAMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE NARRADORES	29
DOS OBJETIVOS	29
DA DIRETORIA	30
DO CREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO	30
DAS OBRIGAÇÕES	31
REGULAMENTO DA COMISSÃO JULGADORA.....	32
MUNICÍPIOS DAS 17ª REGIÕES TRADICIONALISTAS	35

APRESENTAÇÃO

A Diretoria do MTG-SC, através do Departamento Campeiro, objetivando disciplinar e tornar homogêneas as atividades campeiras praticadas no Estado de Santa Catarina, oportunizando assim uniformidade e consequente igualdade de condições entre todos os tradicionalistas gaúchos, resolve reeditar o presente REGULAMENTO, que passará a vigorar em todo o território catarinense, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua aprovação, ou seja, 21/05/2015.

O presente documento, que mereceu revisões necessárias e imprescindíveis em sua forma didática e redacional, restou reformulado em muitos de seus aspectos, contudo, sem prejuízo do mérito e essência de normativos já consagrados. Contempla todas as alterações ocorridas a partir da edição da sua versão primitiva, até a presente data, resultantes de exaustivas discussões, debates e aprovações pertinentes ocorridas ao longo do tempo, culminando com sua aprovação integral em Convenção Tradicionalista realizada em 21/05/2015, na forma dos artigos 25 e 26 do Estatuto Social do MTG-SC.

Apresenta também um novo formato, com a finalidade de facilitar sua mais ampla divulgação, manuseio, interpretação, sobretudo rigorosa observância e aplicação.

Doravante as alterações que se sucederem passarão a integrar, imediatamente após as respectivas aprovações, a matriz que é mantida no Site do MTG-SC (www.mtgsc.com.br), que, por sua vez, fará a inserção nota/aviso alertando sobre o fato. Afigura-se recomendável, assim, que todos os tradicionalistas interessados acessem periodicamente à referida página, de sorte a resgatar eventuais modificações, transportando-as para os exemplares que detenham, mantendo-os convenientemente atualizada.

Todas as entidades filiadas (CTG's, Piquetes, etc.), receberão um exemplar deste Regulamento, cabendo aos respectivos Patrões a responsabilidade e obrigação de promover sua mais ampla divulgação perante todos os integrantes de seus quadros associativos, para prevenir responsabilidades e para que ninguém possa alegar desconhecimento.

Diretoria do MTG/SC
Gestão 2014/2017

Lages (SC), 21 de Maio de 2015.

MTG-SC 42 ANOS DE TRADIÇÃO (18/05/1973 – 18/05/2015)
REGULAMENTO CAMPEIRO DO MTG-SC

CAPÍTULO I

DAS PROMOÇÕES TRADICIONALISTAS

Artigo 1º. - Consideram-se Promoções Tradicionalistas, para os efeitos deste regulamento, as atividades cívicas, culturais, esportistas, festivas, campeiras e associativas, desenvolvidas em torno de motivação inspirada nos objetivos do Movimento Tradicionalista Gaúcho do Estado de Santa Catarina – MTG-SC.

Artigo 2º. - As promoções de maior vulto e repercussão no âmbito e prática do Tradicionalismo Gaúcho no Estado de Santa Catarina, alcançáveis pela atuação do MTG-SC, passam a ser disciplinadas neste regulamento e nas alterações específicas que se sucederem.

Parágrafo único - Novas variáveis de promoções que doravante surjam e que guardem verossimilhança com aquelas abrangidas por este Regulamento, serão objeto de regulamentação adequada, sujeita a aprovação pelo MTG-SC.

CAPÍTULO II

DAS FESTAS CAMPEIRAS

Artigo 3º. – Entende-se por Festas Campeiras, também podendo ser denominadas por Eventos Campeiros, todas as atividades esportivas direcionadas ao exercício e demonstrações de habilidades relacionadas às lidas campeiras, prática que bem identifica o cotidiano próprio do Gaúcho, e que se caracterizam pela realização de concursos e campeonatos compatíveis com as suas tradições e folclore.

Artigo 4º. - Respeitadas as denominações características de cada região e as inovações que não atinjam a essência da tradição, cultura e folclore gaúcho catarinense, as Festas Campeiras regulamentadas pelo MTG-SC poderão ser denominadas de: Rodeio Crioulo, Festa Crioula, Torneio de Laço, Torneio de Gineteadas, Festa da Tradição, Festa da Marcação, Cavallhada, Cavalgada, entre outras, podendo em qualquer caso, se o mérito do evento comportar, ser adotada a denominação inicial de campeonato.

CAPÍTULO III

DAS ESPÉCIES DE FESTIVIDADES

Artigo 5º. - As Festas Campeiras dividem-se em:

I – Interna (considerada aquela realizada no âmbito interno de uma entidade, com a participação restringida exclusivamente aos seus associados);

II – Local (considerada aquela realizada entre uma ou mais entidades do mesmo Município);

III – Regional (considerada aquela que objetive a participação de entidades de uma Região Tradicionalista ou de outras Regiões Tradicionalistas próximas)

IV – Estadual (considerada aquela que objetive a participação de entidades de todo o Estado de Santa Catarina);

V – Interestadual e/ou Nacional (considerada aquela que objetive a participação de entidades oriundas de quaisquer Estados da Federação);

VI – Internacional (considerada aquela que objetive a participação de entidades e/ou delegações de outros Países);

Parágrafo único - Para realização de Rodeio Internacional, além da programação que terá de ser previa e expressamente aprovada pela diretoria do MTG-SC, deverá estar à mesma acompanhada de uma manifestação formal do Prefeito do Município anfitrião do evento, na qual conste o seu necessário e imprescindível apoio à para a sua realização.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES

Artigo 6º. – Para a realização de promoções de caráter Interno, a entidade promotora não depende de outra autorização, que não exclusivamente a da sua Diretoria.

Artigo 7º - Nas promoções de caráter Local, a entidade promotora, com a devida antecedência, deverá apenas e tão somente informar o fato ao Coordenador Regional;

Artigo 8º. - As festividades com características Regionais, Estaduais e Interestaduais deverão ser devidamente agendadas e homologadas em Encontro Regional, cabendo ao respectivo Coordenador submeter a ata resultante ao MTG-SC, a quem competirá conciliar e/ou mesmo impedir a realização concomitante de eventos em cidades próximas entre si, mesmo que integrantes de Regiões distintas.

§ 1º - O MTG-SC obriga-se a pleitear junto à Secretaria de Estado de Agricultura e Política Rural, no prazo hábil estabelecido por aquele órgão, a inclusão no Calendário Oficial de Exposições e Feiras Agropecuárias do Estado de Santa Catarina, das festas programadas pelas entidades a ele filiadas e que tenham merecido a necessária homologação.

§ 2º - Os CTG's promotores deverão especificar no convite e na programação a espécie de evento que promoverão: rodeios, festas campeiras e outros, inclusive a premiação de cada modalidade, o horário das provas, a quantidade de armadas e o valor das inscrições.

§ 3º – É terminantemente proibida, sob qualquer hipótese e condição, a venda (terceirização) das atividades campeiras de qualquer evento homologado pelo MTG-SC, devendo a execução de tal atribuição ficar sempre sob o mais absoluto controle e responsabilidade da entidade promotora, que, por sua vez, poderá transferir a terceiros apenas atividades correlatas, relacionadas a bailes, shows, comércios em geral, etc.

§ 4º - A prova de laço conhecida como crioulaço será permitida. No entanto, é absolutamente vedada sua previsão e realização aos sábados e domingos, conjuntamente com as demais provas usuais. Terá também que ser previamente submetida ao Coordenador da respectiva Região, para fins de liberação ou não. Em caso de efetiva realização, terá que respeitar o regulamento do MTG-SC. Fica

totalmente proibida qualquer outra modalidade de laçada inventada exclusivamente para cavalos crioulos.

CAPITULO V

DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES

Artigo 9º. - Para a realização de qualquer evento, seus promotores obrigam-se a dispor de locais e instalações compatíveis, que ofereçam absoluta comodidade e, sobretudo segurança aos participantes e ao público assistente, condições tais indispensáveis para que possam obter a oficialização das mesmas.

Parágrafo único – Destacam-se, entre o que se entende por “locais e instalações compatíveis”:

I – Mangueiras, bretes, potreiros, corredores, canchas, instalações para o abrigo de juízes, narradores e secretaria, nas proporções compatíveis com a envergadura do evento, todos oferecendo absolutas condições de segurança;

I.a - A cancha deverá ter no mínimo 150 metros de comprimento por 30 metros de largura, enquanto que deverá ser de no mínimo 100 metros a distância para o lançamento da armada, distância esta considerada a partir da porta do brete de largada e a marca limite que deverá ficar preferencialmente defronte o local destinado aos juízes, tudo independentemente de todos os demais aspectos de infraestrutura para o correto manejo de animais.

II – Arquibancadas e instalações/acomodações outras que propiciem comodidade, conforto e segurança para o público assistente;

III – Locais amplos para acampamento, dotados de infraestrutura adequada, com disponibilização de água tratada, eletricidade e instalações sanitárias, além de estabelecimentos para comercialização de bebidas e gêneros alimentícios in natura, restaurante e outros meios de fornecimento de alimentos;

III. a - Ao projetar e organizar as áreas destinadas a camping, obrigar-se a fazê-lo de forma que fiquem absolutamente separados entre si os acampamentos das entidades visitantes cujos integrantes participarão das provas programadas, e os acampamentos destinados a terceiros outros, meros e descompromissados visitantes, assistentes, curiosos, patrocinadores, etc.

III. b - Reservar espaço para acampamento ao Coordenador Regional, de preferência próximo a secretaria;

III. c – Observar para que usuários do camping, barracas de comércio e afins, ao utilizarem rabichos coletores de energia elétrica dos postes até suas instalações, o façam exclusivamente através de cabo único tipo PP (com duplo isolamento).

IV - É terminantemente proibida qualquer cobrança de ingresso para acesso ao local do evento, de peões e prendas filiados ao MTG-SC, desde que portadores da Identidade Tradicionalista;

V – É também proibida a cobrança tanto para ingresso quanto para estacionamento em locais onde realizarem-se promoções tradicionalistas, de caminhões, reboques,

automóveis e similares, desde que vinculados aos participantes do evento, na razão de no mínimo dois veículos, sendo um grande e um pequeno, por CTG, Piquete ou Equipe;

VI – Ambulatório para assistência médica de urgência com médico ou paramédicos, equipe de enfermagem, material e equipamento de primeiros socorros, além de transporte para eventuais necessidades de deslocamentos de pessoas para estabelecimentos médicos especializados,

VII – Destacar prepostos para ficarem responsáveis pelas mais diversas áreas, equipes técnicas de trabalho veterinário, assim como animais suficientes para cada modalidade de prova a ser desenvolvida;

VII. a – O gado a ser utilizado nas provas de laço terá que ter aspas com comprimento mínimo de 10cm.

VII. b - Excepcionalmente será permitido o uso de “aspas artificiais” e/ou “cabrestos” em animais mochos, desde que ofereçam plenas condições de laço e sejam aprovados pela Comissão Julgadora, que em caso de duvida desclassificará o animal. O MTG-SC dispõe de modelo adequado, apresentado e aprovado na Convenção realizada em 30.05.2007.

VIII – Amplas condições de iluminação e som de qualidade em todos os locais;

IX – Cumprir rigorosamente o regulamento que será apresentado aos convidados, acompanhando e/ou integrando o convite e programação da festividade;

X – Obedecer com exatidão a programação previamente divulgada, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, situações em que os inscritos deverão ser prévia e pessoalmente comunicados das modificações a serem efetuadas.

XI – Cumprir previamente, até no máximo a data prevista para o início do evento, todas as exigências impostas pela Portaria 002/2007/PC/GEFIJ-DGPC-SC, de 03.09.2007, cuja íntegra deverá ser obtida junto a Delegacia de Polícia responsável pela emissão do correspondente alvará de licença para a realização do evento, e bem assim, todas as demais disciplinamentos legais que a sucederem.

XII – Incluir no convite e programa, assim como efetivamente fazer cumprir, observação de que será sumariamente eliminado do evento e/ou impedido de participar de qualquer de suas competições, aquele que for flagrado maltratando animais, quaisquer que sejam (surrar montaria; gado, etc...). (v. arts. 28 e 33) - (MOÇÃO APROVADA POR UNANIMIDADE DE VOTOS NA XXIII CONVENÇÃO TRADICIONALISTA, DE 01.06.2011).

XIII – Fazer observar e cumprir a proibição de execução quer no sistema oficial de som, quer nos bailes, barracas e shows, de músicas que não aquelas tipicamente gauchescas nativistas e afins, entendendo-se como tal todas aquelas variações dedicadas aos costumes, cultura, enfim, ao cotidiano e a própria vida do homem do campo. (MOÇÃO APROVADA POR UNANIMIDADE DE VOTOS NA XXIII CONVENÇÃO TRADICIONALISTA, DE 01.06.2011).

CAPITULO VI

DOS PARTICIPANTES

Artigo 10 - Dos eventos poderão participar como concorrentes:

I – Dentro dos limites territoriais do Estado de Santa Catarina, todas as pessoas vinculadas a alguma entidade filiada ao MTG-SC, desde que detentoras de Carteira de Identidade Tradicionalista, e que não estejam sujeitas a impedimentos decorrentes tanto de eventuais situações punitivas, quanto de pendências financeiras perante o referido MTG;

I.a - É terminantemente proibida a participação de entidades tidas como “paralelas”, assim como de pessoas a elas vinculadas;

I.b - Fica proibido aos integrantes de CTG´s e/ou entidades filiadas ao MTG-SC, de participarem de eventos em canchas consideradas clandestinas, quando houver algum evento oficial na sua região ou região vizinha;

II – Nas promoções de caráter interestadual, além das mencionadas no inciso “I” acima, também aquelas que representem entidades afins de outros Estados, ou que oficialmente representem Municípios;

III – Nos eventos de caráter internacional, as representações oficiais de entidades afins e dos respectivos países, devidamente filiadas a CITG, além daquelas mencionadas nos incisos anteriores.

IV – É absolutamente proibida a qualquer pessoa vinculada a alguma entidade filiada ao MTG-SC, de manter também vinculação paralela com entidades filiadas a MTG's de outros Estados da Federação.

Artigo 11 - Será impedido de participar de qualquer prova, concurso ou demonstração, aquele que:

I – Não estiver usando o traje gaúcho, isto é, bota, bombacha, camisa, guaiaca ou rastra cinturão ou tirador, lenço e chapéu, conforme artigo 12 inciso I, deste Regulamento;

II- Ficam proibidas as participações nos eventos tradicionalistas em Santa Catarina, de entidades que embora filiadas em MTGs de outros Estados, tenham sede e jurisdição em nosso Estado.

Artigo 12 - Os participantes em todas as modalidades de provas, concursos ou demonstrações, deverão apresentar-se devidamente pilchados, assim como os seus cavalos deverão estar adequados e corretamente encilhados, observados as especificações que se seguem:

I – Indumentária:

I.a - CHAPÉU de feltro ou pele de lebre, com abas a partir de 6 cm, com a copa de acordo com as características regionais podendo ser do tipo maidana; Barbicacho é de uso opcional, quando usado deverá ser de couro, metal, ou couro e metal, ou tipo Maidana..

I.b - LENÇO em cores sóbrias, e que deverá manter-se visível por fora da camisa.

I.c – CAMISA estilo social com mangas longas ou curtas, com colarinho e botões na parte frontal, em cores sóbrias, sendo vedado o uso de camiseta e camisa modelo pólo;

I.d – BOMBACHAS que deverão seguir padrões sóbrios, sendo proibidas apenas aquelas excessivamente justas (apertadas) que destoem dos padrões consagrados pelos usos e costumes, ao longo dos tempos.

I.e – FACA na cintura, ESPORAS e TIRADOR são de uso opcional, a critério exclusivo de cada participante;

I.f – BOTAS exclusivamente de couro, assim como GUAÍACA, RASTRA ou CINTURÃO, são de uso obrigatório, salvo no caso de opção pelo uso do TIRADOR.

II – ENCILHAS

II.a – Xergão ou baxeiro, feitos de lã natural;

II.b – Carona de couro ou sola em ambos os lados, podendo ser forrada de couro ou feltro;

II.c – Arreios dos tipos basto, lombilho, serigotes e serigotes-cela, com basteiras de couro ou feltro;

II.d – Travessão e látégos feitos de couro cru ou sola; com a barrigueira de algodão, crina ou couro torcido, com as tramas em algodão ou couro;

II. e – Pelego ou coxinilho nas cores branca, preta, marrom, sempre sem tingimento;

II. f – Badana, embora de uso opcional, se for usada deverá ser em couro;

II. g – Sobrecincha e láticos, sempre de couro cru ou sola;

II. h – Barrigueira da sobrecincha, confeccionada de algodão, crina ou couro torcido, com as tramas em seda ou couro;

II. i - Laços, confeccionados com couro cru, não podendo ser emborrachados ou ainda revestidos de fitas plásticas, podendo ser pintados nas cores preta ou marrom, desde que se visualize a trança. Fica a critério de o laçador manter ou não o laço apresilhado na montaria. No entanto, caso opte por mantê-lo desapresilhado, não poderá largá-lo da mão, permitindo que caia no chão, antes de ser validada sua armada pela Comissão Julgadora, sob pena ser decretada nula, excetuadas apenas as situações previstas nos §§ 6º e 8º do art. 47;

II. j – Loro de couro, podendo conter reforços internos, inclusive sintéticos;

II. k – Estribos, de ferro, aço inoxidável, latão, alumínio, bronze, prata, alpaca, osso ou chifre, podendo ser retovados com couro;

II. l – Rédeas, confeccionadas em couro, inclusive o de cabrito, lã, crina ou algodão, sem nenhum tipo de reforço interno que não seja destes materiais, nas cores branca, preta ou marrom, sendo que as de algodão na sua cor natural, sem tingimento. Não serão admitidas rédeas confeccionadas com quaisquer outros tipos de materiais, principalmente sintéticos.

II. m – Buçal com cabresto, peiteira e rabicho, peças tais que são de uso opcional. Porém, quando usadas, devem ser confeccionadas com observância das características dos demais materiais especificados nos incisos anteriores.

Parágrafo único – Excepcionalmente, em eventos onde intempéries climáticas justifiquem o uso de botas de borracha, a sua liberação fica a exclusivo critério da entidade promotora, desde que com anuência do Coordenador, se este estiver presente na ocasião.

Artigo 13 - Será levado ao conhecimento do MTG-SC, para que sejam tomadas as devidas providências, os nomes de participantes que se portarem de modo desrespeitoso ou desleal para com qualquer representante dos promotores do evento, comissão julgadora e autoridades tradicionalistas.

Parágrafo único: Quando da punição de tradicionalistas gaúchos, cabe ao respectivo CTG ou entidade filiada ao qual estejam vinculados, após formalmente noticiadas do veredicto, observar para que haja o rigoroso cumprimento da penalidade, sob pena de ficarem também sujeitos a punições pertinentes.

Artigo 14 - É proibido a qualquer integrante de um CTG ou outra entidade similar, participar de quaisquer atividades esportivas e oficiais representando outra congênere. Fica claro e inquestionável que suas atuações são incontornavelmente restritas àquela de sua vinculação perante o MTG-SC.

Artigo 15 - Todo integrante que obter a sua transferência de um CTG para outro ou para entidade similar, independentemente de região tradicionalista, deverá permanecer na nova vinculação pelo período mínimo de 01 (um) ano. No caso de pretender nova transferência dentro deste lapso temporal, a mesma só será procedida pelo MTG-SC, mediante o pagamento de uma taxa pecuniária equivalente a 01 (um) Salário Mínimo vigente na ocasião.

Artigo 16 - A instituição de Piquetes vinculados a CTG's configura-se em aspecto restrito a mais exclusiva decisão e responsabilidade de ambos, sem prejuízo, contudo, da necessidade de serem submetidos a devida legalização perante o MTG-SC, assim como do cumprimento de exigências, normas e disciplinamentos pertinentes dele emanados.

Artigo 17 - As entidades promotoras de eventos ficam obrigadas, sob pena de responsabilização cível e criminal de seus dirigentes, a impedir e/ou cancelar inscrições de participantes que apresentem visível estado anormal de comportamento, seja ele causado por consumo de bebidas alcoólicas em excesso; uso de substâncias entorpecentes; desequilíbrios emocionais; entre tantos outros aspectos que possam acarretar riscos a si próprios ou a outrem.

CAPÍTULO VII

DAS CATEGORIAS POR FAIXA ETÁRIA

Artigo 18 – Para efeito de oferecer melhores condições e equilíbrio de disputas entre concorrentes nas mais diversas modalidades de competições ficam estabelecidas divisões em Categorias tendo por parâmetro faixas etárias, assim definidas:

- I. **Piazinho** - Vaca Parada - De 00 a 07 anos.
- II. **Piazito**- Vaca Parada - De 07 a 11 anos.
- III. **Bonequinha**- Vaca Parada -De 00 a 07 anos.
- IV. **Prendinha**- Vaca Parada -De 07 a 11anos.
- V. **Prenda Mirim** -De 07 a 12 anos.
- VI. **Prenda Juvenil** –De 12 a 15 anos.
- VII. **Prenda Adulta**-Com mais de 15 anos.
- VIII. **Piá** -De 07 a 12 anos.
- IX. **Guri** -De 12 a 15 anos.
- X. **Rapaz**-De 15 a 18 anos.
- XI. **Peão**- Com mais de 15 anos.
- XII. **Veterano** -De 60 a 70 anos.
- XIII. **Vaqueano** – Com mais de 70 anos.

§ 1º : A idade máxima limite das modalidades e categorias é o dia do aniversário.

§ 2º: As idades das modalidades e categorias para o Rodeio Nacional de Campeões serão as que constam no Regulamento Campeiro da CBTG.

§ 3º : A participação de menores de 07(sete)anos, somente é permitida na Modalidade Laço Vaca Parada .

§ 4º: Para poder ser Patrão de CTG terá que ter idade mínima de 18(dezoito)anos. Para poder ser Patrão de Piquete terá que ter idade mínima de 16(dezesesseis)anos.

§ 5º: Os Vaqueanos de entidades diferentes poderão formar equipes com inscrição gratuita.

CAPÍTULO VIII DAS INSCRIÇÕES

Artigo 19 – A Carteira do MTG-SC é o documento oficial de Identidade Tradicionalista.

§ 1º – O MTG-SC emitirá a Identidade Tradicionalista dos componentes dos CTG's mediante requerimento dos respectivos Patrões Gerais, acompanhado da documentação necessária, a seguir relacionada, e do pagamento de taxas correspondentes, na forma estipulada pela Diretoria:

a.1 - Cópia da Identidade Civil (RG),acompanhada de comprovante de residência;

a.2 - Cópia do CPF. (se o número não constar na RG);

a.3 – Duas fotos atual tamanho 3 x 4, com camisa social e lenço no pescoço, de sem chapéu ou qualquer outro tipo de cobertura;

a.4 – Preenchimento de formulário cadastral conforme modelo fornecido pelo MTG/SC, firmado EXCLUSIVAMENTE pelo Patrão da entidade autorizando a filiação.

a.5 - Em nenhuma hipótese, serão confeccionadas Identidades Tradicionalistas sem a apresentação dos documentos constantes dos itens acima ou mesmo diante da apresentação de outros documentos.

b - Para a substituição da Identidade, em razão da transferência do interessado para outra entidade filiada:

b.1 – Documento autorizando a liberação do interessado, firmado pelo Patrão Geral da entidade da qual está se desligando, devidamente datado de forma clara e precisa, assim como também obrigatoriamente firmado pelo Patrão Geral da entidade para a qual irá transferir-se, e pelo Coordenador da respectiva Região. Referido documento de liberação e transferência terá validade improrrogável de 20(vinte) dias contados da data em que for emitido, prazo em que deverá dar entrada na Secretaria do MTG/SC, sob a mais inteira e solidária responsabilidade do interessado e da nova entidade para a qual irá vincular-se. Vencido tal lapso de tempo, será irremediavelmente considerado inútil e compulsoriamente recusado, não se prestando mais para qualquer finalidade perante o MTG/SC, assim como também para todas as entidades a ele vinculadas. (MOÇÃO DECORRENTE DA RESOLUÇÃO 02/2011 DO MTG/SC, E APROVADA POR UNANIMIDADE DE VOTOS NA XXIII CONVENÇÃO TRADICIONALISTA, DE 01.06.2011).

b.2 - Anexação da via original da Identidade a ser substituída;

b.3 - Duas fotos atual, tamanho 3 x 4, pilchado ou de camisa social e sem chapéu;

§ 2º – Para emissão de 2ª via da Identidade Tradicionalista, o interessado deverá apresentar, juntamente com o requerimento para tal finalidade, BO (boletim de ocorrência) emitido por Delegacia Polícia do seu domicílio, dando conta do que possa ter havido com o documento anterior. Ainda, se a pretensão da 2ª via for encaminhada antes de completado 01 (um) ano da emissão do documento desaparecido, o interessado estará obrigado a recolher previamente aos cofres do MTG-SC, uma taxa em valor correspondente a 5% do Salário Mínimo vigente na ocasião.

§ 3º – No ato da inscrição bem como quando solicitado pela entidade Promotora do Evento, pela Comissão Julgadora ou pelo Coordenador Regional é OBRIGATÓRIA a apresentação da Identidade Tradicionalista do interessado.(14ª Convenção Tradicionalista em 14.06.2013).

§ 4º – Para a realização de inscrições de Patrões de Piquetes e de outras entidades similares, que por sua vez ficam condicionadas e vinculadas às inscrições das respectivas duplas e/ou equipes, é também absolutamente indispensável a apresentação da Identidade Tradicionalista.

§ 5º – Apenas e exclusivamente aos Patrões de CTG's é conferida a prerrogativa de participar de prova de laço específica para tal categoria, mesmo que nenhuma dupla ou equipe de sua entidade esteja participando do evento, tudo sem prejuízo da

obrigatoriedade de exibição da Identidade Tradicionalista no ato da inscrição, ou a do Capataz que eventualmente estiver substituindo-o, na forma prevista no parágrafo sexto adiante.

§ 6º - Nas provas de laço destinadas a Patrões de CTG's, estando os titulares ausentes do evento, ou mesmo presentes, porém, sem que estejam participando de qualquer outra modalidade de competição prevista na programação, poderão ser representados pelos respectivos Capatazes, prerrogativa esta que não é aplicável, sob qualquer hipótese, para as provas destinadas a Patrões de Piquetes, eis que vedada suas substituições por quem quer que seja.

§ 7º- Quando da inscrição da equipe, deverá ela estar completa, ou, excepcionalmente, se ainda não o estiver com pelo menos 50% + 1 (nos casos de quartetos, quintetos ou mais) quando da primeira rodada de laço, deverá ter sua participação compulsoriamente suspensa pela comissão julgadora, devendo o fato ser imediatamente levado ao conhecimento do Coordenador da Região do evento para que adote as medidas aplicáveis à situação. (v. art. 38)

§ 8º - É admitida, a exclusivo critério da entidade promotora do evento, a participação de convidados especiais nas provas de laço, devendo tal liberalidade ocorrer sempre no início ou no final das rodadas, de sorte a que não sejam utilizados os bovinos já embretados para os laçadores regulares, na ordem de suas inscrições.

Artigo 20 - Nas Festas Campeiras (Rodeios, Torneios, etc.), a quantidade de integrantes para a formação de equipes (duplas, trios, quartetos, quintetos, etc.), ficará a exclusivo critério da entidade promotora.

§ 1º – Com exceção daquelas modalidades de provas cuja cobrança de inscrições é proibida, a entidade promotora poderá cobrá-las em relação a todas as demais, sejam individuais ou coletivas, sendo absolutamente proibidas reinscrições em qualquer daquelas identificadas como oficiais.

§ 2º - Fica permitida a reinscrição em qualquer dia do evento nas laçadas não oficiais (duplas e trios), observados os seguintes ordenamentos: (15ª Convenção Tradicionalista de 26.03.2014).

§3º - Em hipótese alguma e em nenhuma modalidade o competidor poderá disputar A FINAL COM DUAS VIDAS em qualquer dia do evento (15ª Convenção Tradicionalista de 26.03.2014)

§ 4º – Entidade que permitir tal situação, AUTOMATICAMENTE estará suspensa das atividades tradicionalista no Estado de Santa Catarina independente de abertura de processo disciplinar. (Código Disciplinar e 15ª Convenção Tradicionalista de 26.03.2014)

I – A realização das modalidades tidas como opcionais ou alternativas não poderão ser desenvolvidas, sob qualquer hipótese, intermediando disputas obrigatórias do evento, significando que não poderão prejudicar e/ou retardar o cumprimento da programação normal;

II – As modalidades paralelas de que trata este Artigo deverão ser iniciadas e concluídas integralmente em etapa única, sem interrupções que possam transferi-las para outra oportunidade.

III - Em ocorrendo classificação para as finais de algum participante reinscrito em

mais de uma composição, o mesmo terá que optar por continuar participando por apenas uma delas (uma vida), implicando assim na desclassificação automática das demais classificadas que o mesmo eventualmente integrar.

IV - A realização dessas modalidades tidas como opcionais ou alternativas não poderão ser desenvolvidas, sob qualquer hipótese, intermediando disputas obrigatórias do evento, significando que não poderão prejudicar e/ou retardar o cumprimento da programação normal;

V - As modalidades paralelas de que trata este Artigo deverão ser iniciadas e concluídas integralmente em etapa única, sem interrupções que possam transferi-las para outra oportunidade.

CAPÍTULO IX

DO TIRO DE LAÇO

Artigo 21 - A chamada dos concorrentes obedecerá a ordem das fichas de inscrição, entendendo-se aí tanto a inscrição por equipes quanto a ordem dos participantes dentro das mesmas.

Artigo 22 – Ao ser chamado, o concorrente que não estiver presente perderá o direito da participar da rodada em disputa, mantido, porém, o direito de participar nas rodadas seguintes, salvo se a entidade promotora entender por relevar o fato, caso em que somente poderá ser recuperada a armada ao final da série que estiver sendo realizada.

Parágrafo único – É prerrogativa dos participantes que integram a Diretoria Executiva do MTG-SC, assim como os Coordenadores Regionais, postular a antecipação ou retardamento de suas armadas em eventos tradicionalistas.

Artigo 23 – O laçador poderá escolher o lado do brete de largada, conforme sua preferência.

Artigo 24 – Em qualquer categoria, com exceção dos piás e prendas mirins, os concorrentes serão obrigados a conferir a armada cada vez que forem laçar, se a entidade promotora assim entender necessário;

Artigo 25 – A entidade promotora do evento poderá, nas finais das modalidades de laço, decidir que os competidores não deverão bolear o laço antes da marca dos 20 (vinte) metros, após ser solta rês, não devendo sair na frente da mesma e nem deixar de persegui-la após o pedido de soltura.

Artigo 26 – Após a rês sair do brete, cabe somente a Comissão Julgadora determinar se a mesma se prestou ou não para o desenvolvimento desejável para a laçada.

Artigo 27 – A rês deverá ser laçada somente pelas aspas, observada as seguintes condições:

I - A armada que cair diretamente no pescoço será imediatamente considerada nula, não sendo admitido qualquer outro recurso do laçador para reverter a situação;

II - Só será válida a armada se o laço estiver totalmente cerrado antes da rês entrar no brete de chegada;

III – Nas situações em que entrar perna, mão e/ou formar focinheira, embora saia posteriormente, a armada será sumária e imediatamente decretada nula; enquanto que na armada em que a rês apenas pisar em cima (ponta do casco ou unha), mas sair naturalmente será considerado válida;

IV - Será válida a armada que, lançada sob efeito que resulte em duas ou mais voltas em torno dos dois chifres da rês, ou que forme um “oito”, esteja indubitavelmente cerrada quando o animal adentrar ao brete de chegada.

V – A armada deverá obrigatoriamente que ser lançada, sendo considerada nula aquela que de alguma forma, acidentalmente ou não, for apenas enganchada nas
aspas da rês;

VI – Em todas as modalidades e categorias, ao lançar o laço o participante não poderá reter rodilhas na mão.

VII – Em ocorrendo que a rês venha a pular obstáculos (pneus, latões ou similares), colocados próximos do limite dos cem metros e destinados a fazê-la afastar-se da cerca para facilitar o aproveitamento da armada, poderá a Comissão Julgadora determinar que seja destinado outro bovino ao concorrente, isto desde que o mesmo não tenha lançado o laço e independentemente de ter ultrapassado ou não o referido limite da cancha;

Artigo 28 – O lançador que golpear secamente a rês terá sua armada anulada, sempre a critério da Comissão Julgadora, sujeitando-se, inclusive, a ser punido com a eliminação para o restante das provas do evento. (v. art. 9 – inciso XIII c/c art. 33)

Artigo 29 – O cavalo deverá estar totalmente dentro da raia delimitada na respectiva cancha, quando do ato de lançamento da armada pelo participante, sendo que a rês poderá já ter ultrapassado referido limite.

Artigo 30 – Será considerada como concluída e nula a armada nos casos em que o cavalo alcançar (queimar) a raia delimitada, mesmo que não chegue a ultrapassá-la totalmente, e ainda mesmo que a rês tenha permanecido dentro do referido limite.

Artigo 31 – (NOVA REDAÇÃO decorrente da PORTARIA 001/2010 – Homologada na XXII CONVENÇÃO TRADICIONALISTA, DE 26.05.2010) - o lançador que praticar a campeireada antes da rês entrar no brete terá sua armada válida, mas para isso não poderá encolher o laço que deverá permanecer na distância em que foi lançado.

§ 1º - A campeireada é admitida somente nas situações em que a armada:

- a) Atingir somente uma das aspás da rês;
- b) Saltar posteriormente para apenas uma das aspás;
- c) Prender-se de alguma forma ao sedenho da cola da rês;
- d) passar por debaixo da cola da rês (rabicho);

§ 2º – não será admitida a campeireada nos casos em que a armada caia diretamente no pescoço da rês, hipótese em que prevalecerá a regra contida no inciso I do art. 27;

Artigo 32 – (NOVA REDAÇÃO decorrente da PORTARIA 001/2010 – Homologada na XXII CONVENÇÃO TRADICIONALISTA, DE 26.05.2010) – não será válida a

armada de concorrente que perder qualquer objeto de uso campeiro dentro da cancha até a entrada da rês no brete.

§ 1º - Nas situações em que o cavalo venha a cair com o laçador independente do laçador não perder o domínio do cavalo, deverá a comissão assim proceder: (14ª Convenção Tradicionalista em 14.06.2013)

I – Validar a armada, se tiver cerrado ou venha cerrar;

II – Repetir a rês, caso a armada não tenha ainda sido lançada;

§ 2º - Se para evitar algum acidente iminente, o laçador tiver que cinchar bruscamente a rês, mesmo que golpeando-a ou não, assim como se tiver alguma consequência disso decorrente, como ruptura do laço, presilha ou cinchão, a sua armada será considerada válida.

Artigo 33 – O peão que maltratar/surrar a rês, o seu equino ou animal existente no ambiente do evento, será impedido de participar de qualquer competição, assim como terá sumariamente cancelada qualquer inscrição que já tenha efetuado, sujeitando-se, inclusive, a ter que se retirar do local. A mesma punição deverá ser aplicada a eventuais pessoas que não estejam participando das provas do evento. (v. art. 9 – inciso XIII c/c art. 28) (MOÇÃO APROVADA POR UNANIMIDADE DE VOTOS NA XXIII CONVENÇÃO TRADICIONALISTA, DE 01.06.2011).

Parágrafo Único: Se os atos de que trata este artigo acontecerem no decorrer de provas de laço, a punição acarretará também na compulsória anulação da armada, mesmo que tenha sido positiva. (MOÇÃO APROVADA POR UNANIMIDADE DE VOTOS NA XXIII CONVENÇÃO TRADICIONALISTA, DE 01.06.2011).

Artigo 34 – Será anulada a armada que tenha sido objeto de interferência positiva por parte de qualquer outro competidor, seja da mesma equipe ou não, notadamente naquelas situações em que alguém atravessa o cavalo no brete de chegada para impedir o acesso da rês e conseqüentemente auxiliar na eliminação de dificuldades que estejam atrapalhando o laçador da vez.

Artigo 35 – Um mesmo cavalo não poderá ser utilizado por mais de um laçador da mesma equipe, salvo nos casos de serem elas formadas a partir de quintetos, e desde que o seja pelo primeiro e o último componente.

Artigo 36– A Comissão Julgadora é soberana em suas decisões, sendo terminantemente vedado a qualquer participante dirigir-se à mesma, com exceção dos Patrões de CTG's e, na ausência destes, pelo Capataz, ou ainda, na ausência de ambos, pelo primeiro dos componentes da equipe.

Artigo 37 – a entidade promotora poderá participar das competições, assim como disputar prêmios.

Artigo 38 – Fica terminantemente proibida a inscrição para a participação de laçadores excedentes, além da quantidade estabelecida no convite e programa do evento (popularmente chamada laçada do quinto ou sexto homem para concorrer pelo individual), prevalecendo assim a regra estabelecida no parágrafo sétimo do Artigo 19 deste Regulamento.

Artigo 39 – Fica a critério de cada região, por consenso entre o Coordenador Regional e a entidade promotora, a permanência ou não de laçadores dentro da cancha de laço durante as disputas.

Artigo 40 – É vedado ao Coordenador da Região Tradicionalista onde está sendo realizado o evento, agregar atribuições diversas daquelas inerentes às suas funções regulamentares, tais como narração , julgamentos e outras atividades.

Artigo 41 – A entidade promotora obriga-se a observar e fazer cumprir exigência de que Narradores de quaisquer modalidades de competição, Juízes, assim como qualquer outra pessoa que venha a exercer qualquer função oficial relacionada ao evento, estejam adequadamente pilchados, nos moldes constantes do inciso I do art. 22 deste Regulamento, no que couber. (v. tbem art. 11 – incisos I e II).

Artigo 42 – Para o julgamento das laçadas em todo o Estado de Santa Catarina, a bandeira vermelha designa a armada positiva ou válida, a bandeira branca correspondente a armada negativa ou anulada, enquanto que as duas bandeiras agitadas simultaneamente representam sinal de alerta e/ou interrupção momentânea da disputa. Idêntica regra aplica-se nos casos em que são utilizados sistemas elétricos, com lâmpadas vermelhas e brancas.

Artigo 43 – A modalidade Laço Individual realizada para a apuração do melhor laçador do evento (restrita aos participantes que validaram as suas três armadas na principal modalidade coletiva de laço), a entidade promotora, se fizer constar no convite/programa, poderá substituí-la pela modalidade Braço de Ouro (restrita aos participantes que alcançarem a primeira colocação nas modalidades de laço), a saber: Laço Patrão de CTG; Laço patrão de Piquete; Laço Equipe; Laço Piá; Laço Guri; Laço Prenda Mirim; Laço Prenda Juvenil, Laço Prenda Adulta; Laço Pai e Filhos; Laço Pais e Filhas; Laço Veterano, Laço Vaqueano; Laço MTG/SC; Laço Troféu Cidade; e Laço Dupla Embutida. Executam-se, independentemente da vontade da entidade promotora, outras modalidades consideradas como alternativas.

Artigo 44 – "O Laçador que se classificar mais de uma vez para a MODALIDADE BRAÇO DE OURO, disputará a modalidade com apenas uma classificação"(14ª. Convenção Tradicionalista em 14.06.2013).

Artigo 45 – Nos eventos em que a modalidade laço equipe contemple também disputas com duplas embutidas, a entidade que pretender participar com apenas uma dupla ficará isentada do pagamento integral estabelecido para inscrição da equipe completa, bastando que pague tão somente a quantia complementar estabelecida para a inscrição da dupla.

Artigo 46 – No evento em que para a modalidade de Laço Equipe for estabelecida a cobrança de valores que ultrapassem o percentual de 5% (cinco por cento) do salário mínimo, por integrante, a entidade promotora obrigar-se-á ao desmembramento da modalidade em pelo menos duas categorias, a serem designadas de "Força A" , "Força B" e assim sucessivamente. Na inscrição para a "Força A" é livre o estabelecimento do valor a ser cobrado, assim como também em relação as premiações. Já na "Força B", se não houver outra opção sucessiva, a inscrição por peão não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor de um salário mínimo, assim como a premiação a ser oferecida não poderá ultrapassar o montante equivalente a um salário mínimo.

§ 1º : Na categoria "Força B", assim como nas demais sucessivas, quando ocorrerem, as disputas finais encerrar-se-ão quando restarem no máximo 3 (três) equipes classificadas, sendo que a premiação será dividida igualmente entre elas,

independentemente da ordem de classificação que será feita por sorteio a cargo da entidade promotora.

§ 2º: Fica a exclusivo critério e responsabilidade da entidade promotora adotar outro critério para solução dos aspectos estabelecidos no parágrafo primeiro acima, devendo, para tanto, fazer com que conste do convite e programa do evento. Parágrafo terceiro: É vedada a inscrição de qualquer participante em mais de uma das categorias previstas neste Artigo.

Artigo 47 – O tamanho da armada será de acordo com a faixa etária de cada participante, nas formas especificadas nos parágrafos que se seguem:

§ 1º – Para efeito de competições de laço envolvendo adultos, as armadas deverão medir 8 (oito) metros de circunferência, com 4 (quatro) rodilhas de no mínimo 25 (vinte e cinco) centímetros de diâmetro, sendo que o lançador não poderá reter nenhuma das rodilhas na mão no ato de atirar o laço.

§ 2º – Excetua-se da norma estabelecida no parágrafo primeiro acima, os participantes que se enquadrarem nas condições excepcionadas previstas no art. 44 (detentores de limitações físicas), e no § 6º, do art. 48 (amputados), hipóteses em que poderão participar em quaisquer competições de laço com armadas nas dimensões estabelecidas naquele dispositivo.

§ 3º – Na Categoria Vaqueanos, a armada poderá medir qualquer tamanho, com 4 (quatro) rodilhas com diâmetro livre, sendo que não poderá ser retida nenhuma das rodilhas na mão quando do ato de atirar o laço. A prerrogativa aqui estabelecida prevalece também para participação em toda e qualquer outra disputa de laço.

§ 4º – Na Categoria Veteranos, a armada deverá medir no mínimo 7 (sete) metros de circunferência com 4 (quatro) rodilhas de no mínimo 25 (vinte e cinco) centímetros de diâmetro, sendo que não poderá ser retida nenhuma das rodilhas na mão quando do ato de atirar o laço. A prerrogativa aqui estabelecida prevalece também para participação em toda e qualquer outra disputa de laço.

§ 5º – Na Categoria Guris, a armada medirá no mínimo 6 (seis) metros de circunferência com no mínimo 3 (três) rodilhas com diâmetro livre, sendo que não poderá ser retida nenhuma das rodilhas na mão no ato de atirar o laço. A prerrogativa aqui estabelecida prevalece também para participação em toda e qualquer outra disputa de laço.

§ 6º – Na Categoria Piá e Prenda Mirim, a armada será com diâmetro livre, com no mínimo 3 (três) rodilhas de tamanho igualmente livre, sendo que não poderá ser retida nenhuma das rodilhas na mão no ato de atirar o laço, que deverá estar, obrigatoriamente, desapresilhado (v. parte final do inciso II.i do art. 12). A prerrogativa aqui estabelecida prevalece também para participação em toda e qualquer outra disputa de laço.

§ 7º - Quando da disputa de qualquer das modalidades de laço, ultrapassar a marca de 10 armadas, poderá a entidade promotora a seu critério decidir se a competição estará encerrada ou não, valendo tal critério para as disputas individuais ou coletivas. A ordem dos vencedores será estabelecida através de sorteio sob a responsabilidade da comissão julgadora. O resultado valerá para classificar um lançador de cada modalidade individual para o BRAÇO DE OURO (14ª. Convenção Tradicionalista 14.06.2013).

§ 8º – Nas Categorias Prendinhas e Bonequinhas, a armada será com diâmetro livre, com no mínimo 3 (três) rodilhas de tamanho igualmente livre, sendo que não poderá ser retida nenhuma das rodilhas na mão no ato de atirar o laço, que deverá estar, obrigatoriamente, desapresilhado (v. parte final do inciso II.i do art. 12). A prerrogativa aqui estabelecida prevalece também para participação em toda e qualquer outra disputa de laço.

§ 9º - Nas categorias Pai e Filhos e Pais e Filhas poderão ser feitas tantas inscrições quanto sejam os filhos (as) que participarão. Na eventualidade de classificarem-se para a rodada final apenas dupla formadas pelo mesmo pia(s), com filhos (as) distintos, não haverá disputa, devendo a premiação ser destinada aos classificados, e a ordem de classificação será realizada por sorteio a cargo da entidade promotora.

§ 10º - Na categoria Pais e Filhos, Pai e Filhas são admitidos à formação das duplas, independentemente de serem seus integrantes filiados ou não na mesma entidade.

§ 11º – Na categoria Pais e Filhos tanto o pai quanto a mãe podem fazer inscrições separadas, com tantos quantos forem seus filhos participantes.

SEÇÃO I

DAS MODALIDADES DE DISPUTAS DE LAÇO

Artigo 48 – A entidade promotora do evento terá por obrigação a realização das seguintes modalidades, consideradas como oficiais pelo MTG-SC:

- I. Laço Patrão de CTG;
- II. Laço Patrão de Piquete;
- III. Laço de Equipe (Dupla Trio, Quarteto, Quinteto, etc.);
- IV. Laço Piá;
- V. Laço Guri;
- VI. Laço Prenda Mirim;
- VII. Laço Prenda Juvenil;
- VIII. Laço Prenda Adulta;
- IX. Laço Pai e Filhos;
- X. Laço pais e Filhas (Pai e Filha, Mães e Filha e Mães e Filho);
- XI. Laço Avós e Netos;
- XII. Laço Veterano;
- XIII. Laço Vaqueano;
- XIV. Laço MTG-SC (Diretoria do MTG-SC, Coordenadores e Ex-coordenadores Campeiros, Departamento Campeiro e Comissão de Narradores);
- XV. Laço Vaca Parada (Piazinho, Piazito, Bonequinha e Prendinha).

§ 1º – As modalidades I, II, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, poderão ser de caráter eliminatório, a critério da entidade promotora. Para as Modalidades III, IV e VI, serão obrigatórias no mínimo três (3) armadas na fase classificatória.

§ 2º – As modalidades de caráter obrigatório relacionadas neste artigo deverão ser realizadas nos dias de sábado e domingo, salvo quando for feriado nacional na sexta ou na segunda feira do evento.

§ 3º – Nos eventos cuja programação estabelecer seu início na 6a.feira, a modalidade Laço Patrão de Piquete poderá também ser iniciada em tal dia, porém,

apenas para efeito classificatório, devendo prosseguir no sábado com outra etapa também classificatória, sendo que as disputas finais poderão ser concluídas no mesmo sábado ou outro dia, a critério da entidade promotora. Tais aspectos necessariamente terão que estar especificados no convite e programa do evento.

§ 4º – Nas modalidades I,II,IV, V, VI, VIII, IX, X e XI é vedada a cobrança de inscrições dos participantes que consequentemente ficarão sujeitos a premiação constituída apenas por troféus e medalhas, salvo se a entidade promotora endente por oferecer, as suas expensas, outros prêmios.

§ 5º - Nas modalidades I, II, IV, V, VI, VII, XI, XII e XIII é vedada a cobrança de inscrição dos participantes.

I - O Piquete para obter Registro no MTG, e participar de evento Tradicionalista deverá ter na sua composição no mínimo uma Equipe Completa: Patrão, Peão, Peão, Peão, a qual é OBRIGATÓRIA a apresentação ou inscrição da equipe quando da inscrição do Patrão. Se o Piquete for formado por Patrões pertencentes ao mesmo CTG, somente um participará como Patrão naquele evento o qual representará o Piquete. (14ª Convenção Tradicionalista em 14.06.2013) (VER RESOLUÇÃO 001/2013 DE 04/10/2013).

§ 6º - (REVOGADO - Convenção Tradicionalista - 26/05/2010)

§ 7º - Quando nas disputas finais de quaisquer das modalidades de laço for ultrapassada a marca de 10 (dez) armadas, poderá a entidade promotora do evento, a seu exclusivo critério, decidir que a competição estará encerrada valendo tal critério tanto para disputas individuais quanto para as coletivas. Nesse caso, a ordem dos vencedores será estabelecida através de sorteio sob a responsabilidade da Comissão Julgadora, cujo resultado valerá também para efeito das premiações, caso tais aspectos não sejam resolvidos por consenso unânime entre os envolvidos.

§ 8º – Nas modalidades XI e XII, as disputas deverão ser programadas para serem realizadas exclusivamente enquanto dia claro.

§ 9º – Em qualquer das modalidades oficiais de laço as disputas não poderão iniciar-se antes das 8:00 horas e ultrapassar o horário de 24:00 horas. O laço equipe programado para o domingo deverá iniciar-se até às 11:00 horas.(14ª Convenção Tradicionalista em 14.06.2013).

§ 10º – Na Modalidade Laço Equipes, é obrigatória a realização de três (03) armadas em sequência. Fica a critério de a Região Tradicionalista efetuar esta laçada com quatro (4) voltas. (14ª Convenção Tradicionalista em 14.06.2013).

§ 11º – Na Modalidade Laço MTG-SC (Diretoria do MTG-SC, Coordenadores e Ex-Coordenador Campeiro, excepcionalmente, participar da modalidade representando o respectivo Coordenador no exercício de mandato vigente, desde que estes não participe de nenhuma modalidade campeira do evento. Ressalta-se que tal prerrogativa é exclusiva para o cargo de Coordenador Campeiro, não alcançado, sob qualquer hipótese, ocupantes de quaisquer outros cargos e respectivos vices e ou substitutos de qualquer natureza.

SEÇÃO II

DAS LAÇADAS DE SELEÇÕES MUNICIPAIS E SELEÇÕES DE CTG'S

Artigo 49 – Para a laçada entre Seleções Municipais deverão ser observados, rigorosamente os seguintes critérios:

I – Todos os laçadores que compuserem uma Seleção Municipal deverão ser filiados em algum CTG do respectivo Município, não importando o lugar onde o componente possa residir ou manter seu domicílio;

II – No ato da inscrição deverão comprovar a filiação exigida, exclusivamente através da Carteira de Identidade Tradicionalista expedida pelo MTG-SC, assim como dispor e exibir autorização explícita do Prefeito Municipal;

III – A Seleção que se apresentar em dissonância com o que estabelecem os incisos anteriores será compulsoriamente eliminada da competição;

IV – A entidade promotora e consequentemente responsável pela inscrição irregular de alguma Seleção ficará impedida de programar tal modalidade em seu próximo evento.

V – É absolutamente vedada a participação de mais de uma seleção representando um mesmo Município. Prevalecerá sempre a inscrição da Seleção que apresentar documento de oficialização por parte da Prefeitura Municipal.

Artigo 50 – Para a laçada entre Seleções de CTG's deverão ser observados, rigorosamente os seguintes critérios:

I – Cada Seleção deverá ser composta exclusivamente por laçadores do seu quadro de componentes;

II – É vedada a participação de mais de uma Seleção pela mesma entidade;

III - No ato da inscrição deverá comprovar a filiação de seus componentes, exclusivamente através da Carteira de Identidade Tradicionalista de cada um;

IV – Aa Seleção que se apresentar em dissonância com o que estabelecem os incisos anteriores será compulsoriamente eliminada da competição, obrigando-se a entidade promotora a levar o fato ao conhecimento do MTG-SC.

CAPÍTULO XI

DA PROVA DE GINETEADA

Artigo 51 – Preferencialmente serão fornecidas pela entidade promotora as esporas utilizadas pelos ginetes quando da realização da prova. É proibida, em qualquer hipótese, o uso de esporas tipo nazarenas, assim como qualquer outra variação que tenha a roseta travada ou que se trave (a campanada).

Artigo 52 – A gineteada será em pelo e os ginetes poderão utilizar um tento no pescoço do animal para auxiliar a fixação, não podendo asfixiá-lo.

Parágrafo único - Para surrar o animal é lícita aos ginetes a utilização apenas e tão somente de mango de sedenho, pala ou lenço, sendo-lhes vedada a utilização de qualquer outro tipo de mango, relho ou qualquer outro objeto.

Artigo 53 – Os cavalos serão sorteados na presença dos ginetes, assim como de algum preposto credenciado pela entidade promotora, tudo sob o acompanhamento de um Dirigente do MTG-SC, sendo que a ordem de montada seguirá a mesma da entrada do animal no brete, salvo convencionado em contrário por consenso unânime entre os participantes, entidade promotora e representante do MTG-SC.

Artigo 54 – O ginete, ao ser chamado, deverá estar pronto para montar, sob pena de ser desclassificado.

Artigo 55 – A Comissão Julgadora poderá determinar que os ginetes montem tantas vezes quantas forem necessárias, para efeito de classificação.

Artigo 56 – A Comissão Julgadora, para efeito de pontuação observará:

- I – Posição e estilo do ginete
- II – Desempenho do animal
- III – Tempo de preparo do ginete (2 minutos)
- IV – Uso e emprego das esporas

§ 1º – A Comissão Julgadora terá por base as notas de 1(um) a 5(cinco), valendo-se dos décimos para efeito de totalização e consequente classificação, sendo que não poderá haver rasuras nas planilhas. Deverá também somar as notas e divulgá-las aos ginetes antes da segunda montaria. Referido colegiado deverá ser o mesmo que iniciou os julgamentos e, para a classificação, deverá ser feita a somatória de todas as notas do participante.

§ 2º – A Comissão Julgadora é soberana em suas decisões, que serão irrecorríveis, competindo-lhe ainda dirimir situações imprevistas.

Artigo 57 – Os ginetes ou, se for o caso, seus representantes legais, deverão assinar um termo específico, assumindo toda e qualquer responsabilidade e consequências de ordem legal que possam advir da sua participação no evento, delas isentando, em caráter irrevogável e irretratável, a entidade promotora assim como também o MTG-SC. Para tanto, deverão estar de posse do seu RG, além da respectiva Identidade Tradicionalista.

Parágrafo único – É terminantemente proibido a inscrição de ginete que não possua ou não apresente na Secretaria a sua Carteira de Identidade Tradicionalista, comprovando sua vinculação a alguma entidade filiada ao MTG (v. §§ 1o., 3o. do art. 19 c/c Art. 10 e seus incisos)

CAPÍTULO XII

DA PROVA DE PEALO

Artigo 58 – A prova de Pealo será disputada em três modalidades, a saber:

- I – Bolcado,
- II – Paleta,
- III – Sobre Lombo.

§ 1º – As três modalidades serão realizadas a pé, podendo apenas a de Sobre Lombo ser realizada a cavalo, a exclusivo critério do participante;

§ 2º – Em cada prova participarão 2 (dois) pealadores por entidade;

§ 3º – É livre o tamanho da armada, devendo conter no mínimo uma rodilha;

Artigo 59 – Para as provas de Pealo o gado deverá ter idade máxima de sobre ano e será largada uma rês para cada participante da vez, em cada rodada.

Artigo 60 – Será obrigatório o uso de tirador na indumentária do concorrente, nas modalidades que forem realizadas a pé.

Artigo 61 – Só será válido o pealo que cerrar nas duas patas dianteiras, derrubando a rês.

Parágrafo único: Em caso de arrebentar o laço, só será válido o Pealo se o concorrente apertar a rês antes dela levantar-se.

CAPÍTULO XIII

DA PROVA DA CURA DO TERNEIRO

Artigo 62 – A prova da Cura do Terneiro consiste em laçar, derrubar e curar o terneiro no menor lapso de tempo possível observado as seguintes normas:

I – Será realizado na mesma pista (cancha) oficial destinado para as disputas de laço;

II – Terá que ser observada armada com no mínimo 6 (seis) metros de circunferência e 3 (três) rodilhas com diâmetro livre, sendo que o laço utilizado não poderá ser de tamanho inferior a 10 metros;

III – Será válida somente a armada cerrada no pescoço do terneiro.

§ 1º: O Juiz acionará o cronômetro no instante em que o terneiro sair do brete, só paralisando-o no momento em que o participante levantar os dois braços simbolizando a cura, ato que só poderá ser feito e validado depois de imobilizado o

animal, maneadado com suas quatro patas juntas, e ter o seu umbigo tocado pela mão do concorrente;

§ 2º: Será considerado vencedor aquele que completar a prova com o menor tempo;

Artigo 63 – Os terneiros para realização das provas deverão ter no máximo, 90 (noventa) dias e peso máximo de até 120 kg.

CAPÍTULO XIV

DA PROVA DE RÉDEAS

Artigo 64 – São duas as modalidades para as Provas de Rédeas, uma designada como Rédeas Cronômetro e a outra designada como Rédeas Desafio, sendo que ambas deverão ser realizadas em consonância com os respectivos percursos definidos nos mapas ns. 01 e 02 adiante reproduzidos, observados ainda, no que couberem, os seguintes critérios e condições:

I – Balizas de material rígido (ferro, madeira, bambu, fibra, etc.), com pontas em uma das extremidades ou afixadas em suportes para sustentação no solo em posição vertical, com altura mínima de 2 (dois) metros, e nas quantidades especificadas adiante para cada modalidade;

II – Pista em local adequado e com dimensões oficiais constantes dos mapas 01 e 02;

III – Comissão Julgadora composta por 06 (seis) Juízes, com pleno conhecimento das provas à luz do presente Regulamento, sendo que somente eles, além do competidor da vez, poderão permanecer dentro dos limites da pista de competição;

IV – 02 (dois) cronômetros em perfeito funcionamento, sendo admitida a utilização de sistema fotoelétrico;

§ 1º – A Comissão Julgadora deverá divulgar, através do sistema de som, a pontuação alcançada por cada competidor, imediatamente depois de concluída sua participação;

§ 2º – Embora recomendável, fica a critério da entidade promotora a distribuição prévia aos competidores de exemplares do mapa e respectivo regulamento.

§ 3º - Para a modalidade Rédeas Cronômetro são necessárias 13 (treze) balizas; enquanto que para a modalidade Rédeas Desafio são necessárias 27 (vinte e sete) balizas (18 para as disputas em duplas e mais 9 como reserva, já que evidente e previsível a ocorrência de etapas em que a disputa tenha que ser realizada entre três concorrentes).

§ 4º – Em quaisquer das duas modalidades previstas, as disputas deverão ser realizadas separadamente, por categoria (vide art. 18) em que se enquadrarem os concorrentes, ficando a critério exclusivo da entidade promotora a inclusão de todas elas no evento ou realizá-las apenas para algumas.

§ 5º – Independentemente da categoria em que estiver enquadrado o participante, será obrigatório o uso de laço devidamente atado nos tentos, de acordo com o uso normal no campo, ou seja, com rodilhas com no mínimo quarenta centímetros de diâmetro;

§ 6º – Na fase final da modalidade Rédeas Desafio (quando da última disputa), ocorrer erro no percurso pelos dois (ou eventualmente três) concorrentes, serão considerados desclassificados, devendo haver repetição da disputa tantas vezes quantas forem necessárias.

§ 7º – Um mesmo animal poderá ser montado por mais de um participante, desde que em categorias diferentes.

§ 8º – Nenhum concorrente poderá participar em mais de um animal, na sua respectiva categoria.

§ 9º - A Comissão Julgadora poderá determinar a reapresentação de um ou mais participantes, para efeito de classificação.

§ 10º – Será desclassificado em qualquer das modalidades de provas de rédeas, o participante que:

- I – Errar o percurso;
- II – Fazer uso incorreto do laço;
- III – Prejudicar o concorrente;
- IV – Ficar na partida;
- V – Usar gamarra no animal;
- VI – Bater no animal.

SEÇÃO I

DA PROVA DE RÉDEAS CRONÔMETRO

Artigo 65 – A prova da modalidade Rédeas Cronômetro será realizada da seguinte forma:

I – O participante montado e postado dentro da área delimitada para o fim precípua de largada – chegada – recuo (§ 3º deste artigo) aguarda a ordem de largada;

II – O participante recebe a ordem de largada através do Juiz principal, ato em que concomitantemente é acionado o cronômetro, e segue o percurso da prova, na forma deste regulamento e do mapa 01, até a chegada, quando o cronômetro é batido (parado);

III – A cronometragem só será interrompida e o percurso considerado concluído, no exato momento em que o equino tocar com o peito no laço colocado na linha de chegada;

IV – A pontuação alcançada pelo participante será representada pela somatória do tempo utilizado para a conclusão do percurso da prova, acrescido das penalizações pelas infrações cometidas, quando for o caso;

§ 1º – Os Juízes atuarão ficando dois deles no cronômetro e os demais nas balizas;

§ 2º – Aos participantes deverá ser identificado o Juiz principal da prova, ao qual compete, entre outras responsabilidades atinentes ao assunto, a sua coordenação geral; a decisão final sobre eventuais impasses ou dúvidas; a autorização para as largadas dos competidores e determinação acerca da conclusão do percurso; sendo que sempre prevalecerá a cronometragem extraída do aparelho que estiver sob o seu manuseio, salvo se apresentar alguma falha, caso em que automaticamente será aproveitada a cronometragem feita pelo 2º. Juiz;

§ 3º – A área de recuo consiste num quadrado de 5m x 5m, delimitado por quatro balizas, onde o participante deverá permanecer até que lhe seja autorizada a largada (inciso “I” acima), e onde também ocorrerá a chegada, quando terá que efetuar o recuo o animal por no mínimo 2 metros, após haver feito seu animal encostar o peito no laço (inciso “III” acima).

Artigo 66 – Serão acrescentados ao resultado da cronometragem, para apuração total da pontuação alcançada pelo participante, os tempos (segundos) correspondentes as penalizações por infrações cometidas, assim estabelecidas:

I – Batida em quaisquer balizas (de centro ou de cantos/externas) = 1 segundo por cada ocorrência,

II – Derrubar qualquer baliza = 2 segundos

III – Perder o estribo = 1 segundo por cada ocorrência

IV – Não tocar o peito do equino na linha final = 2 segundos

V – Não recuar o animal = 2 segundos

VI – Recuar fora da área própria = 2 segundos

SEÇÃO II

DA PROVA DE RÉDEAS DESAFIO

Artigo 67 – A prova da modalidade Rédea Desafio será disputada em etapas, nas quais 2 (dois) participantes concorrerão entre si, pelo critério eliminatório, podendo, eventualmente, algumas das etapas necessariamente serem realizadas com 3 (três) participantes.

§ 1º – Será vencedor o participante que concluir primeiro o percurso da prova, conforme mapa n. 02, salvo se cometer falta que implique em sua desclassificação, hipótese em que seu concorrente será considerado o vencedor, se tiver concluído o percurso sem cometer falta que também impliquem em sua desclassificação.

§ 2º – Se em qualquer das etapas da fase classificatória vier a ocorrer à desclassificação dos dois ou dos três concorrentes, a série não poderá ser repetida, excetuando-se dessa regra a etapa derradeira, pela óbvia necessidade de restarem apurados os vencedores finais.

§ 3º - Se algum dos participantes postularem à Comissão Julgadora a terá que efetuar sorteio (cara ou coroa, ou outra forma), para que fique definida previamente a raia de percurso em que cada um realizará a prova. Não havendo postulação em tal sentido, a indicação das raias ficará a critério dos Juízes.

§ 4º - As duplas e eventualmente, por exclusão, os trios concorrentes entre si,

deverão ser formados com observância da ordem de inscrição feita através da Secretaria, independentemente de pertencerem a uma mesma entidade.

§ 5º - Será desclassificado o participante que durante a realização da prova cometa alguma das seguintes infrações:

- I – Errar o percurso (art. 64 - § dez- inciso I)
- II – Fazer uso incorreto do laço (art. 64 - § dez - inciso II)
- III – Prejudicar o concorrente (art. 64 - § dez – inciso III)
- IV – Ficar na partida (art. 64 - § dez – inciso IV)
- V – Usar gamarra no animal (art. 64 - § dez – inciso V)
- VI – Bater no animal (art. 64 - § dez – incisos VI)
- VII – Derrubar qualquer das balizas que compõem a raia

CAPÍTULO XV

DA PROVA DE CHASQUE

Artigo 68 – Na Prova de Chasque cada equipe concorrente será representada por um conjunto de 5 (cinco) componentes, observadas as seguintes normas:

I – A prova deverá ser disputada em raia a ser demarcada por balizas em ambas as extremidades, devendo medir no mínimo 100 metros;

II - O objeto a ser transportado será uma mensagem escrita pelos organizadores do evento ou por uma autoridade tradicionalista, que deverá ser transportada dentro de um canudo de couro, devendo a mesma ser lida no final da competição;

III – A largada será autorizada mediante o aceno de uma bandeira ou chapéu, por parte de um dos membros da Comissão Julgadora.

IV – O participante que iniciará as corridas deverá manter-se apeado até o momento em que for autorizada a largada, assim como também deverá apeiar ao final do percurso, antes de proceder ao ato de repassar a mensagem para o próximo, que também deverá estar apeado até recebê-la, e assim sucessivamente até a conclusão da prova.

V – A mensagem não poderá ser atirada de um para outro participante. Terá que ser entregue mão a mão;

VI – A entrega/recebimento da mensagem de um para outro participante deverá ser procedida sempre após as balizas que delimitam a raia de corrida, sem que os dois envolvidos larguem seus cavalos, oportunidade em que não poderão receber qualquer auxílio de outros, sejam integrantes da mesma equipe ou terceiros;

VII - O mensageiro que deixar cair a mensagem deverá juntá-la sozinho, sob pena de desclassificação da equipe.

§ 1º – Será considerada vencedora a equipe que por primeiro entregar a mensagem ao jurado de chegada.

§ 2º – A entidade promotora terá que dispor de 12 (doze) balizas nos moldes das

que são utilizadas na prova de rédeas, assim como três exemplares da mensagem e respectivos canudos.

§ 3º – As disputas serão realizadas entre 2 (duas) equipes de cada vez, sendo previsível que em algumas situações forçosamente deverão ocorrer entre 3 (três) conjuntos;

§ 4º - Será desclassificada a equipe que, através de qualquer um de seus membros, perderem alguma peça de seus aperos ou da sua pilcha, surrar o cavalo com a mensagem, assim como não segurá-lo pela alça da rédea, quando da entrega da mensagem ao seu companheiro ou ao Juiz.

§ 5º - É obrigatório o uso de laço, atado nos tentos, com rodilhas de no mínimo 40 cm.

CAPÍTULO XVI

DA PROVA DE LAÇO VACA PARADA

Artigo 69 – A vaquinha para a disputa deverá ser de madeira, com aproximadamente 80 centímetros de comprimento, 60 centímetros de altura e 8 cm de aspas, com pernas de madeira e testeira compatível com tamanho da miniatura, devendo a mesma ser fornecida oficialmente pela entidade promotora do evento.

Parágrafo único - A pista poderá ser coberta ou ao ar livre, medindo 10x20 metros.

Artigo 70 – (NOVA REDAÇÃO APROVADA NA XXII CONVENÇÃO TRADICIONALISTA – 26.05.2010) - Para efeito de realização desta Prova, consideram-se duas categorias, uma específica para Piaquito e Prendinha-(8 a 11 anos - incisos IV e II do art. 18), e outra específica para Piazinho e Bonequinha- (0 a 7 anos – inciso III e I do art. 18), devendo os participantes em cada uma delas disputar conjuntamente entre si, sem distinção de sexo, ressalvada a prerrogativa prevista no parágrafo quinto deste artigo.

§ 1º – Na categoria Piaquito e Prendinha perderão a armada o (a) participante que não respeitar a distância mínima de 2 metros para jogar o laço.

§ 2º – Na categoria Piazinho e Bonequinha, o (a) participante poderá ter a distância reduzida para 1 metro, se assim o desejar, observada ainda a prerrogativa estabelecida no § 3º seguinte.

§ 3º – Na categoria Piazinho e Bonequinha, o(a) participante com até dois anos (entendendo-se aí até o dia da véspera do aniversário de três anos), gozará de distância livre para lançar a armada, em qualquer fase da disputa.

§ 4º - Para os desempates, que ocorrerão sempre por critério eliminatório, em ambas as categorias (Piaquito/Prendinha e Piazinho/Bonequinha), haverá acréscimo de 01 (um) metro na distância normal, ressalvada a excepcionalidade estabelecida no § 3º. Acima.

§ 5º – Poderão as disputas, excepcionalmente, serem realizadas separadamente, por sexo, ficando tal alternativo vinculado ao mais exclusivo critério da entidade promotora, e desde que haja quantidade suficiente de inscrições a justificá-la.

Artigo 71 - A armada terá a confirmação de dois jurados, os quais terão ao seu lado um auxiliar que servirá exclusivamente de gancheiro.

§ 1º – O (a) participante que perder o chapéu ou derrubar a vaquinha, ou reter as rodilhas na mão, terá nula a sua armada.

§ 2º – O (a) participante não poderá estar reboleando o laço antes de ser chamado (a).

§ 3º – Não será permitido o uso de outro material que não seja o laço de couro, para realizar a armada.

§ 4º – Será nula a armada que cair no pescoço.

§ 5º - A sobra de o laço dever ficar presa na mão que não estiver reboleando-o, evitando que a presilha fique solta no chão, sob pena da armada ser anulada.

§ 6º – No caso da necessidade de limpar a anca ou pescar a segunda aspa, o (a) participante terá até 10 (dez) segundos para realizá-la.

§ 7º– O (a) participante que não estiver presente na hora em que for chamado (a) perderá a sua armada.

§ 8º - O participante não deverá recolher o laço para participar a campeireada, devendo o laço permanecer na distância em que for arremessado.

CAPITULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 72 – O presente Regulamento poderá ser alterado total ou parcialmente em Convenção Tradicionalista, em que a reforma conste expressamente de seu temário (Artigos. 25 e 26 do Estatuto do MTG-SC).

§ 1º – Excepcionalmente, para atender necessidades de caráter emergencial, poderá a Diretoria Executiva de o MTG-SC promover modificações ou inclusões neste Regulamento, ad referendum da Convenção Tradicionalista que se suceder.

§ 2º – Eventuais dúvidas e omissões no presente Regulamento serão resolvidas pela Diretoria do MTG-SC, igualmente ad referendum da primeira Convenção Tradicionalista que se suceder.

Artigo 73 - No que pertine as Premiações a serem oferecidas nos eventos tradicionalistas, as entidades promotoras deverão observar os seguintes parâmetros:

I – Premiar com Troféus, Medalhas ou outro mimo, os vencedores de cada modalidade pelo menos até a 3 a. colocação;

II - Evitar premiações de valores muito elevados seja materiais ou pecuniárias, de sorte a combater a desvirtuação de princípios tradicionalistas consagrados e que confrontam com a indesejável profissionalização de alguns de seus praticantes,

notadamente nas provas de laço, acarretando conchavos e/ou até mesmo acirramento de ânimo entre concorrentes;

III – Salvo troféus e medalhas, é vedada a destinação de quaisquer outras formas de premiação, materiais ou pecuniárias, para as disputas em quaisquer modalidades entre as categorias Guris, Piás, Prendas Mirins, Prendas Juvenis, Piazzinhos, Piazzitos, Prendinhas, Bonequinhas. (MOÇÃO APROVADA NA XXIII CONVENÇÃO TRADICIONALISTA – 01.06.2011).

IV – As premiações deverão constar do convite e programa de cada evento.

Lages (SC), 21 de Maio de 2015 .

REGULAMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE NARRADORES

Art. 1º - Fica alterada a estrutura da resolução 008/2004, criando o Regulamento Interno do Departamento de Narradores.

Art. 2º - O departamento tem por finalidade organizar, munir os narradores, disciplinar o trabalho, priorizar pela qualidade profissional e moral dos seus integrantes, obtendo-se desta forma um convívio harmonioso entre os narradores e o MTG/SC.

DOS OBJETIVOS

Art. 6º - O narrador credenciado deverá pagar uma anuidade ao MTG/SC, no valor equivalente a 30 (trinta) por cento, do salário Mínimo vigente, não podendo ser contratado aquele que não estiver em dia com suas obrigações sociais.

Art. 7º - O credenciamento do narrador não cria qualquer vínculo empregatício com o MTG/SC.

Art. 8º - O narrador deverá seguir orientação dos Coordenadores Regionais, quanto ao regulamento do MTG/SC e quanto ao vocabulário regional a ser utilizado.

Art. 9º - O narrador credenciado deverá apresentar-se rigorosamente pilchado.

Art. 10º - Deverão os narradores credenciados sempre que possível mencionar o nome dos conveniados de honra como: autoridades políticas militares, religiosas, membros da diretoria do MTG/SC, patrocinadores e outros representantes da sociedade indicados pelo promotor do evento.

Art. 11º - Os promotores de eventos poderão contratar os narradores de sua preferência, por posição e acordo entre as partes, deste que obedecidos os artigos anteriores.

Das proibições do Narrador:

Art. 12º - Tentar influenciar ou se antecipar nas armadas e seus resultados.

Art. 13º - Utilizar apelido com o qual o laçador não se identifica que deverá ser chamado pelo nome.

Art. 14º - Tentar corrigir o estilo dos laçadores.

Art. 15º - Denegrir a imagem do laçador, proferindo termos impróprios e pejorativos.

Art. 16º - Utilizar palavras que possam ofender o laçador e o público presente, devendo manter-se dentro dos princípios dos bons costumes.

Art. 17º - Solicitar e divulgar patrocínio de ordem particular.

DA DIRETORIA

Art. 4º - A Diretoria será composta por um Diretor e um Vice- Diretor de Narradores e uma comissão de Avaliadores composta por oito(oito) integrantes. É o órgão executivo do departamento, com mandato de quatro (4) anos exercendo suas funções sem remuneração, com ampla autonomia para resolver tudo, respectiva cargos por decisão do Presidente do MTG/SC.

Parágrafo único. O Diretor e Vice-Diretor juntamente com a Comissão de Avaliadores com oito (8) integrantes serão nomeado e subordinado ao presidente do MTG/SC.

DO CREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 5º - Podem ser credenciados como narradores todos os interessados maiores de dezoito (18) anos de idade, ou menores, que apresentarem autorização do representante legal, cumprindo o estabelecido abaixo: (alterado convenção 21/05/2015).

01 – Prestar prova de aptidão e conhecimento do Regulamento Campeiro e do Estatuto Social do MTG-SC.

- a) No momento da prova de aptidão deverá preencher a ficha cadastral com seus dados pessoais.
- b) A prova será agendada pelo Departamento de Narradores do MTG-SC, em data que lhe convier.

02 – Após a prova onde o candidato obteve com resultado nota igual ou superior a sete (7), o candidato deverá apresentar ao Departamento de Narradores os seguintes documentos:

- a) Xerox do Título de Eleitor no Estado de Santa Catarina;

- b) Xerox de comprovante de residência no Estado de Santa Catarina;
- c) Duas fotos 3x4 (camisa social e lenço e sem cobertura);
- d) Parecer favorável do Coordenador Campeiro da Região Tradicionalista a que pertença o narrador (candidato);
- e) Relação por escrito, de no mínimo três entidades em dia com o MTG-SC, indicando o interessado;
- f) A documentação pertinente do representante legal para o interessado menor de dezoito (18) anos de idade;
- g) Certidão de antecedentes criminais.

03 – REVOGADO.

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 6º - O narrador credenciado deverá pagar uma anuidade ao MTG/SC, no valor equivalente a 30 (trinta) por cento, do salário Mínimo vigente, não podendo ser contratado aquele que não estiver em dia com suas obrigações sociais.

Art. 7º - O credenciamento do narrador não cria qualquer vínculo empregatício com o MTG/SC.

Art. 8º - O narrador deverá seguir orientação dos Coordenadores Regionais, quanto ao regulamento do MTG/SC e quanto ao vocabulário regional a ser utilizado.

Art. 9º - O narrador credenciado deverá apresentar-se rigorosamente pilchado.

Art. 10º - Deverão os narradores credenciados sempre que possível mencionar o nome dos convidados de honra como: autoridades políticas militares, religiosas, membros da diretoria do MTG/SC, patrocinadores e outros representantes da sociedade indicados pelo promotor do evento.

Art. 11º - Os promotores de eventos poderão contratar os narradores de sua preferência, por posição e acordo entre as partes, deste que obedecidos os artigos anteriores.

Das proibições do Narrador:

Art. 12º - Tentar influenciar ou se antecipar nas armadas e seus resultados.

Art. 13º - Utilizar apelido com o qual o laçador não se identifica que deverá ser chamado pelo nome.

Art. 14º - Tentar corrigir o estilo dos laçadores.

Art. 15º - Denegrir a imagem do laçador, proferindo termos impróprios e pejorativos.

Art. 16º - Utilizar palavras que possam ofender o laçador e o público presente, devendo manter-se dentro dos princípios dos bons costumes.

Art. 17º - Solicitar e divulgar patrocínio de ordem particular.

REGULAMENTO DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 1º - A Diretoria do Departamento da Comissão Julgadora Campeira será composta por:

1 (um) – Diretor;

1 (um) - Vice-Diretor;

2 (dois) – Subdiretores.

Parágrafo Único – Os cargos da Diretoria do Departamento serão ocupados por indicação do Presidente do MTG/SC.

Art. 2º - Todo juiz para ser credenciado pelo MTG/SC, passará por um processo de avaliação e deverá ter: o mínimo de conhecimento campeão, tenha sido laçador, podendo ser laçador em atividade ainda, para melhor interpretar do início ao fim de uma laçada, proferindo o seu julgamento.

Parágrafo Único - Após a devida avaliação, o juiz assinará termo de responsabilidade atendendo o descrito em cada artigo deste Regulamento.

Art. 3º - Todos os juízes dos eventos campeiros são expressamente proibidos de participar dos eventos em que fazem parte da Comissão Julgadora.

Parágrafo Único - Os juízes deverão ter conduta idônea, ou seja, sem condenação em processo disciplinar junto ao MTG/SC.

Art. 4º - Pode ser destituído do cargo com a perda da sua credencial, todo juiz que não atender e/ou possuir condições necessárias para desenvolver atividades de julgador junto aos eventos.

Parágrafo Único - A Comissão Julgadora facultará ao mesmo realizar a reciclagem para que este possa readaptar-se as normas e consequentemente voltar a integrar o quadro de juízes do MTG/SC.

Art. 5º- A Comissão Julgadora é soberana em suas decisões, sendo terminantemente vedado a qualquer participante dirigir-se à mesma, com exceção do Patrão do CTG e, na ausência deste, pelo Capataz, ou ainda, na ausência de ambos, pelo primeiro dos componentes da equipe.

Art. 6º- O juiz não pode ser ocupante do cargo de Coordenador Regional ou Patrão do CTG promotor do evento.

Art. 7º - Os membros da Comissão Julgadora deverão apresentar-se devidamente pilchados.

Parágrafo Único - Não será permitida ingestão de bebida alcoólica e o uso de aparelho eletrônico.

Art. 8º - O CTG promotor propiciará a Comissão Julgadora ambiente físico adequado, com acesso restrito, para o desenvolvimento adequado dos julgamentos.

Art. 9º - A Comissão Julgadora poderá consultar o promotor do evento, em casos omissos se assim entender necessário.

Art. 10 - Os promotores de eventos poderão contratar juízes de sua preferência desde que observados os artigos constantes deste Regulamento.

Art. 11 - Visando a gestão do Departamento da Comissão Julgadora, quando solicitado pelo promotor do evento ou autoridades das respectivas Regiões Tradicionalistas, o juiz obrigatoriamente apresentará relatório final mencionando os classificados com direito a premiação de todas as modalidades.

Art. 12 - O juiz credenciado deverá pagar uma anuidade ao Departamento da Comissão Julgadora, no valor equivalente a 30% (trinta por cento), do salário mínimo vigente, não podendo ser contratado aquele que não estiver em dia com esta obrigação.

Art. 13 – Os juízes obrigatoriamente deverão realizar o recadastramento por meio do Coordenador Campeiro da sua Região Tradicionalista, mesmo os que já possuem Identidade Tradicionalista de Juiz no novo formato.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

(nome), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado à (informar endereço), mediante este instrumento declaro responsabilizar-me pelo atendimento e aplicação do disposto no Regulamento do Departamento da Comissão Julgadora Campeira.

(localidade), (dias) de (mês) de (ano).

(assinatura)
(nome)

CADASTRO DE JUIZ OFICIAL DO MTG/SC

Eu, _____, inscrito CPF
sob nº _____ e RG nº _____, residente e
domiciliado a _____,
Bairro: _____, CEP: _____, Município:
_____ - e UF: _____, filiado ao CTG:
_____, pertencente a _____ Região
Tradicionalista, Identidade Tradicionalista sob nº: _____, venho através de
este solicitar, meu credenciamento como Juiz Oficial do MTG/SC.

Data: ____/____/____

Candidato ao Cargo de Juiz Oficial do MTG/SC

Patrão do CTG

Coordenador da _____ Região Tradicionalista

MUNICIPIOS DAS 17ª REGIÕES TRADICIONALISTAS

Lages, 21 de Maio de 2015.

Orides Luiz Pompeo.

RELAÇÃO DOS MUNICIPIOS DAS 17 REGIÕES TRADICIONALISTAS

1ª REGIAO

Lages, Bocaína do Sul, Correia Pinto, Otacílio Costa, Ponte Alta, Palmeira, Paineira, São José do Cerrito.

2° REGIAO

Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Rio Rufino, São Joaquim, Urupema, Urubici.

3° REGIAO

Arroio Trinta, Abdon Batista, Brunópolis, Campos Novos, Fraiburgo, Iomerê, Ibiam, Monte Carlo, Pinheiro Preto, Tangará, Videira, Vargem.

4° REGIAO

Caçador, Calmonn, Curitibaanos, Frei Rogério, Lebon Régis, Macieira, Mato Costa, Porto União, Ponte Alta do Norte, Rio das Antas, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, Timbó Grande.

5° REGIAO

Armazém, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Grão Pará, Gravatal, Imaruí, Imbituba, Jaguaruna, Lauro Muller, Laguna, Morro da Fumaça, Orleans, Pedras Grandes, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, São Martinho, São Ludgero, Tubarão, Treze de Maio.

6° REGIAO

Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Cocal do Sul, Criciúma, Ermo, Forquilha, Içara, Jacinto Machado, Morro Grande, Maracajá, Meleiro, Nova Veneza, Praia Grande, Passo de Torres, Sombrio, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Siderópolis, Timbé do Sul, Treviso, Turvo, Urussanga.

7° REGIAO

Antônio Carlos, Águas Mornas, Angelina, Anitápolis, Alfredo Wagner, Biguaçu, Bombinhas, Canelinha, Florianópolis, Governador Celso Ramos, Garopaba, Leoberto Leal, Major Gercino, Nova Trento, Porto Belo, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, São João Batista, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São José, São Pedro de Alcântara, Tijucas.

8° REGIAO

Ascura, Apiúna, Blumenau, Balneário Camboriu, Brusque, Botuverá, Camboriú, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Massaranduba, Navegantes, Piçarras, Pomerode, Penha, Rodeio, São João do Itaperiú, Timbó.

9° REGIAO

Araquari, Barra Velha, Balneário Barra do Sul, Campo Alegre, Corupa, Guaruva, Guaramirim, Itapoá, Joinville, Jaraguá do Sul, São Bento do Sul, São Francisco do Sul, Schroeder, Rio Negrinho.

10° REGIAO

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Santa Terezinha, Três Barras.

11° REGIAO

Agrolândia, Agronômica, Aurora, Atalanta, Benedito Novo, Braço do Trombudo, Chapadão do Lajeado, Doutor Pedrinho, Dona Emma, Imbuia, Ibirama, Ituporanga, José Boiteux, Lontras, Laurentino, Mirim Doce, Presidente Getúlio, Pouso Redondo, Presidente Nereu, Petrolândia, Rio dos Cedros, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Salete, Taió, Trombudo Central, Vitor Meireles, Vidal Ramos, Witmarsum.

12° REGIAO

Abelardo Luz, Alto da Bela Vista, Águas de Chapecó, Águas Frias, Arvoredo, Coronel Martins, Caxambu do Sul, Chapecó, Cordinheira Alta, Coronel Freitas, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Formosa do Sul, Guatambu, Galvão, Irati, Ipuacú, Jardinópolis, Jupiá, Lageado Grande, Marema, Novo Horizonte, Nova Erechim, Nova Itaberava, Ouro Verde, Planalto Alegre, Pinhalzinho, Peritiba, Paial, Quilombo, São Domingos, Santiago do Sul, São Lourenço do Oeste, Saudades, São Carlos, Seara, União do Oeste, Vargeão, Xanxerê, Xaxim, Xavantina.

13° REGIAO

Anchieta, Belmonte, Bandeirante, Barra Bonita, Cunha Porá, Caibi, Dionísio Cerqueira, Descanso, Flor do Sertão, Guarujá do Sul, Guaraciaba, Iraceminha, Iporã do Oeste, Itapiranga, Maravilha, Modelo, Mondai, Palma Sola, Paraíso, Palmitos, Princesa, Romelândia, Riqueza, São José do Cedro, São Miguel do Oeste, São Miguel da Boa Vista, Santa Helena, Santa Terezinha do Progresso, São João do Oeste, Tunápolis, Trigrinhos, Bom Jesus do Oeste, Campo Erê, Cunhataí, Sul Brasil, Serra Alta, Saltinho, São Bernardinho.

14° REGIAO

Anita Garibaldi, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Celso Ramos, Cerro Negro.

15° REGIAO

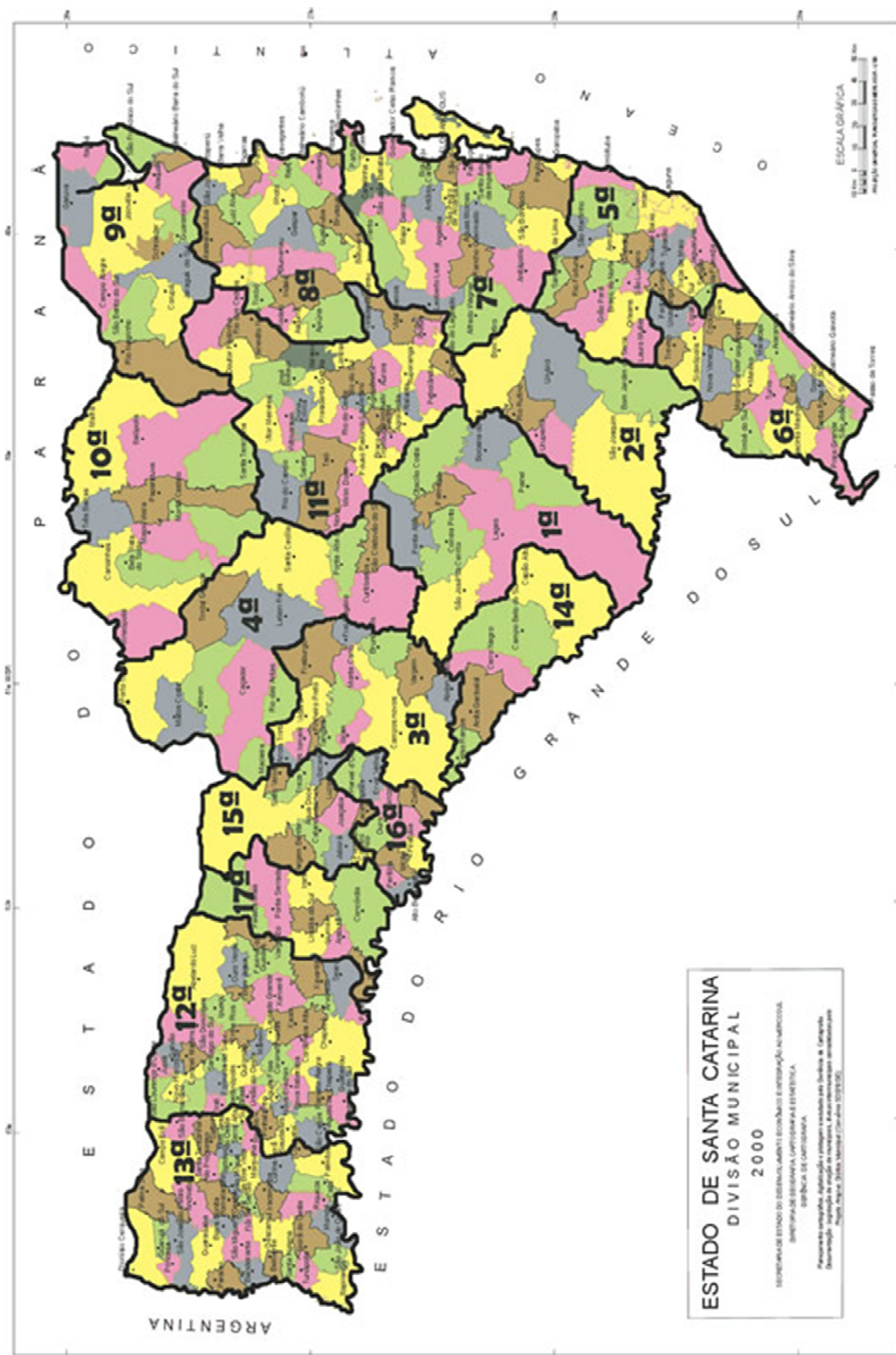
Água Doce, Catanduvas, Campina da Alegria, Ibicaré, Joaçaba, Jaborá, Lacerdópolis, Luzerna, Presidente Castelo Branco, Salto Veloso, Treze Tílias, Vargem Bonita.

16° REGIÃO

Erval Velho, Herval do Oeste, Ipira, Capinzal, Ouro, Piratuba, Zortéa, Alto da Bela Vista, Peritiba.

17° REGIÃO

Arabutã, Concórdia, Irani, Itá, Ipumirim, Lindóia do Sul, Passos Maia, Ponte Serrada.



ANEXO E — REGULAMENTO MTG-PR



MTG DO PARANÁ MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PARANÁ

Fundado em 05 de dezembro de 1975

REGULAMENTO DA INVERNADA CAMPEIRA DO MTG-PR

Revisado e aprovado na 33ª Convenção Tradicionalista, de 25 de março de 2023

CAPÍTULO I NORMAS GERAIS

Art. 1º - Fica criado o Regulamento da Invernada Campeira a ser utilizado nas provas campeiras realizadas pelo MTG-PR e associados, de acordo com as definições de seus Estatutos Sociais e Regulamento Geral. As provas campeiras constarão de:

- I - Laço Individual;
- II - Laço em Dupla;
- III - Laço em Equipe;
- IV - Rédeas;
- V - Prova do Chasque;
- VI - Prova do Cepo;
- VII - Vaca Parada.

Art. 2º Categorias e faixa etária respectiva:

- I - Piazinho/Bonequinha: até 7 anos no ano do evento;
- II - Piaquito/Prendinha: de 8 a 11 anos no ano do evento;
- III - Piá e Prenda Mirim: até 12 anos no ano do evento;
- IV - Guri e Prenda Juvenil: até 15 anos no ano do evento;
- V - Capataz de Quinteto: acima de 16 anos;
- VI - Capataz de Piquete: 18 anos ou mais;
- VII - Patrão, Coordenador, Conselheiro e Executiva do MTG-PR: serem maiores de 18 anos;
- VIII - Peão e Prenda Adultos: 16 anos no ano do evento ou mais;
- IX - Irmãos(ãs): idade livre;
- X - Laço Três Gerações: Avô (ó), Pai/Mãe, Neto (a) idade livre;
- XI - Xirú: de 50 a 59 anos no ano do evento;
- XII - Veterano: de 60 a 69 anos no ano do evento;
- XIII - Vaqueano: 70 anos no ano do evento.
- XIV - Prenda Veterana: 40 anos ou mais, no ano do evento;



MTG DO PARANÁ

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PARANÁ

Fundado em 05 de dezembro de 1975

§ 1º Todos disputarão as suas provas respeitando as definições próprias às suas respectivas categorias, na forma deste regulamento

§ 2º Para todas as categorias, é considerada sua alteração no ano do evento ou ano do seu aniversário, ou seja, a mudança de categoria deve acontecer já no início de cada ano.

Art. 3º A modalidade Laço Individual compreende as seguintes provas:

- I - Piazinho - Vaca Parada;
- II - Piaxito - Vaca Parada;
- III - Prenda Mirim;
- IV - Piá;
- V - Prenda Juvenil;
- VI - Guri;
- VII - Prenda Adulta;
- VIII - Peão;
- IX - Patrão;
- X - Veterano;
- XI - Vaqueano;
- XII - Capataz de Quinteto;
- XIII - Capataz de Piquete;
- XIV - Braço de Ouro;
- XV - Braço de Diamante;
- XVI - Autoridade;
- XVII - Inclusivo.

§ 1º Para o Encontro Estadual de Seleções do MTG-PR, não será considerada a modalidade capataz de equipe e Piquete.

§ 2º Para o Laço Autoridade será considerado a Executiva do MTG-PR e seus Diretores, as prendas de faixa do MTG-PR, os Peões Birivas do MTG-PR, os Coordenadores Regionais do MTG-PR, a executiva da Região promotora do evento e seus Diretores, os Conselheiros, Conselho de Vaqueanos do MTG-PR e os componentes do Conselho Agregados Vitalícios (CAV).

§ 3º O Laço Individual Peão (inciso VIII) é facultativo, ficando a critério do patrão do CTG. Sendo obrigatório somente para o Encontro Estadual de Seleções do MTG-PR.



MTG DO PARANÁ MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PARANÁ

Fundado em 05 de dezembro de 1975

Art. 4º As modalidades Laço em Dupla compreendem as seguintes provas:

- I - Piazinho/bonequinha - Vaca Parada;
- II - Piaquito/prendinha - Vaca Parada;
- III - Prenda Mirim;
- IV - Piá;
- V - Guri;
- VI - Prenda;
- VII - Peão;
- VIII - Pai (Mãe) e Filho;
- IX - Irmãos(ãs);
- X - Prenda Veterana;
- XI - Mãe (Pai) e Filha;
- XII - Casal (esposo e esposa comprovados por certidão de casamento/união estável).

§ 1º A dupla Laço Casal é facultativo.

§ 2º O Laço Dupla prenda veterana e mãe (pai) e filha só é valido para o Encontro Estadual de Seleções Campeiras.

Art. 5º As modalidades Laço em Equipe compreendem as seguintes provas:

- I - Piazinho (Vaca Parada);
- II - Piaquito (Vaca Parada);
- III - Piá;
- IV - Guri;
- V - Prenda;
- VI - Peão;
- VII - Xirú;
- VIII - Veterano;
- IX - Prenda Juvenil.

Parágrafo único. Quinteto Xirú, Prenda Juvenil e Veterano só serão válidos para o Encontro Estadual de Seleções.

Art. 6º A modalidade Rédeas consiste nas seguintes provas:

- I - Rédeas Cronômetro Piá;

“Povo Sem Tradição Morre a Cada Geração”



MTG DO PARANÁ

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PARANÁ

Fundado em 05 de dezembro de 1975

- II - Rédeas Cronômetro Guri;
- III - Rédeas Cronômetro Peão;
- IV - Rédeas Cronômetro Prenda Mirim;
- V - Rédeas Cronômetro Prenda Juvenil;
- VI - Rédeas Cronômetro Prenda Adulto;
- VII - Rédeas Cronômetro Veterano;
- VIII - Rédeas Desafio Piá;
- IX - Rédeas Desafio Guri;
- X - Rédeas Desafio Peão;
- XI - Rédeas Desafio Prenda Mirim;
- XII - Rédeas Desafio Prenda Juvenil;
- XIII - Rédeas Desafio Prenda Adulto;
- XIV - Rédeas Desafio Veterano.

Art. 7º As modalidades de Chasque e Cepo, compreendem categoria única para peões e prendas.

Art. 8º Nos eventos oficiais deverá observar-se o seguinte:

- I - Em todas as provas campeiras os animais utilizados, equinos e bovinos, não poderão apresentar sangramentos, claudicações ou alterações visíveis de saúde, devendo os mesmos ser desclassificados por determinação ou atestado do Médico Veterinário responsável pelo evento; no caso dos equinos seu condutor também estará automaticamente desclassificado para efetuar a prova. Além das provas de Laço Adulto, Laço Piá, Laço Guri e Laço Prenda, nos Rodeios serão realizados obrigatoriamente, mais duas provas campeiras, entre as discriminadas no Art. 1º;
- II - O Rodeio iniciar-se-á com as provas de Laço, categoria Adulta, Piá, Guri e Prenda, a bom senso e a disposição do Patrão;
- III - O número de armadas de Laço Piá, Guri e Prenda devem ser o mesmo da categoria Laço Adulto;
- IV - As categorias Piá, Guri e Prenda serão disputados em dupla e individual;
- V - É obrigatória a permanência de 02 (dois) cavaleiros adultos durante as provas das categorias Piá, Guri e Prenda;
- VI - É permitida a inclusão somente de 01 (um) participante das categorias Piá, Guri, Prenda Mirim, Prenda Juvenil na Equipe, e um número indeterminado de Prenda Adulta, e os

***“Povo Sem Tradição Morre a Cada Geração*”**



MTG DO PARANÁ MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PARANÁ

Fundado em 05 de dezembro de 1975

mesmo poderão laçar em sua categoria no mesmo evento, desde que pague as duas inscrições. E para fins de contagens de pontos para a classificação regional será utilizada as armadas de sua modalidade de origem;

- VII - Nas provas campeiras é obrigatório o estribo próprio para as categorias Piá, Guri e Prendas, sob pena da armada ser anulada, ou ainda, haver a desclassificação de provas;
- VIII - A modalidade de Laço Individual poderá ter a participação de um único laçador desde que lace pelo seu CTG ou piquete e comprove sua filiação. Se for patrão de CTG, terá direito a disputar esta modalidade, desde que comprove sua condição;
- IX - Nas categorias Piá, Guri e Prenda o laço poderá estar despresilhado e arrastando, e a armada cerrada antes de alcançar o brete de chegada devendo a rês adentrá-lo corretamente laçada;
- X - O uso da faca fica proibido para tradicionalistas PIA, PRENDA E GURI;
- XI - Na indumentária da Prenda, não são peças integrantes: a guaiaca e as esporas. A bombacha pode ser substituída por modelo próprio descrito no Manual de Pilchas;
- XII - Considera-se animal corretamente encilhado, o que contiver os seguintes componentes mínimos: baixeiro, manta PODENDO SER DE NEOPRENE DESDE QUE SEJA REVESTIDA DE COURO, lombilho, serigote, basto e suas peças complementares, pelegos, cincha e sobrecincha, BARRIGUEIRAS DE NEOPRENE, o freio com cabeçadas e rédeas, sendo toda a encilha de cores neutras, laço nos tentos que deve ser de couro ou sintético (chumbado ou não) nas cores natural, marrom ou preto;
- XIII - Esclarecimentos somente poderão ser solicitados à comissão pelo patrão ou responsável de equipe;
- XIV - Para a categoria Vaca Parada poderão participar pessoas com necessidades especiais;
- XV - O capataz do quinteto concorre também na categoria individual, porém não pode concorrer na modalidade laço dupla. O Patrão, Coordenador e o Conselheiro não serão necessários encabeçarem suas equipes, porém quando encabeçarem as mesmas, não concorrerá a capataz no mesmo evento;
- XVI - Será considerada "Equipe" na competição, em eventos oficiais, a representação com até 5 (cinco) componentes;
- XVII - Quando uma equipe se apresentar incompleta, ou seja, com número inferior a 5 (cinco) laçadores, na hora da inscrição, estabelece-se como regra que o primeiro inscrito é o responsável por essa equipe;
- XVIII - Após o término da rodada da equipe, o narrador é obrigado a consultar os juízes e divulgar o número de armadas, antes da liberação da equipe seguinte;
- XIX - Com a finalidade de homenagear os “TROPEIROS DO PARANÁ” os Coordenadores Regionais obrigam-se a conceder àqueles, uma armada na abertura de Rodeio Regional;



MTG DO PARANÁ

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PARANÁ

Fundado em 05 de dezembro de 1975

- XX - Para as provas de Cepo, Rédeas e Chasque o laço é opcional. Exceto, para o encontro nacional da CBTG, que é obrigatório;
- XXI - Fica proibido o uso de laço isolado, exceto para marcação do tamanho de armadas, que não deve exceder 10,00 cm (dez centímetros), podendo ser pintado com tinta nas cores preta ou marrom, desde que se visualize a trança.

§ 1º O valor da inscrição será no máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ficando R\$ 12,00 (doze reais) para a Coordenadoria Regional e R\$ 3,00 (três reais) deverão ser repassados ao MTG-PR que reservará este valor na sua totalidade para ser utilizado no Encontro Estaduais de Seleções, que cobrará no máximo R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por Laçador adulto, deste será retirado do montante dos R\$ 12,00 (doze reais) que a Região arrecadou com os Rodeios Oficiais, o qual deverá ser repassado no ato das Inscrições do Encontro, pela Coordenadoria das Regiões (não pelos Peões), ao promotor do evento. O valor da Taxa de Inscrições deverá ser divulgado no programa oficial ou convite do evento.

- I - Os valores das inscrições serão definidos em reunião com os coordenadores, no mês de outubro do ano que antecede a Convenção Tradicionalista, o valor aprovado passa a vigorar a partir de janeiro do ano seguinte.

§ 2º As inscrições para as Modalidades Piazinho, Piaquito, Piá, Prenda Mirim serão gratuitas. E a cobrança de taxa de inscrições para modalidades: Guri, Prenda Juvenil e Prenda Adulta terão um custo máximo de até R\$ 70,00 (setenta reais), sendo que destes, R\$ 10,00 (dez reais) serão repassados apenas à Coordenadoria Regional.

§ 3º O valor total da taxa de inscrição deverá ser divulgado na programação oficial ou convite do evento. Por opção do MTG-PR e das Coordenadorias Regionais, poderá ser acrescido o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por laçador, que obrigatoriamente as Coordenadorias com o intuito de cobrir eventuais acidentes que venham a ocorrer nos eventos oficiais por apólice de seguro de rodeios.

§ 4º Para qualquer evento ou rodeio, o mínimo será de 4 (quatro) armadas oficiais de equipe para a fase classificatória. E na fase final será eliminatória, podendo nas disputas finais usar somente gado mocho, e aplicar redução ou alongamento da raia a cada volta de 10 em 10 metros, obedecendo ao limite mínimo de 30 metros, essas informações deveram constar no convite do rodeio.

§ 5º É obrigatório a premiação de 1º, 2º e 3º lugares para todas as modalidades.

§ 6º É permitida a realização de rodeios isolados onde se cobrem inscrições e se ofereça prêmios atrativos, somente aos CTGs que tenham realizado rodeio completo no ano anterior.

§ 7º É permitida a realização da disputa de provas denominadas “vaca gorda” na sexta-feira, como forma de atrair os CTG para o rodeio normal, os participantes devem estar devidamente pilchados e os cavalos corretamente encilhados.

§ 8º Fica permitida, opcionalmente, nos rodeios ou domingueiras oficiais, a disputa, de provas denominadas “vaca gorda”, somente após a realização de toda a programação oficial do evento, os participantes devem estar devidamente pilchados e os cavalos corretamente encilhados.

“Povo Sem Tradição Morre a Cada Geração



MTG DO PARANÁ MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PARANÁ

Fundado em 05 de dezembro de 1975

§ 9º O número de armadas oficiais, nos rodeios ou domingueiras em que se realize a disputa de provas denominadas “vaca gorda”, não pode ser inferior a 5 (cinco).

§ 10. É facultado ao promotor do evento, ao seu critério, conceder um maior número de armadas por categoria.

§ 11. O valor a ser cobrado na modalidade de provas, denominadas “vaca gorda”, e deverá constar do convite ou programa do evento.

I - O CTG que descumprir os parágrafos deste artigo será suspenso por 1 (um) ano, sendo a suspensão extensiva aos seus integrantes que participarem do evento;

II - A penalidade citada no inciso anterior deverá ser ratificada pelo Conselho de Vaqueanos.

§12. Para a realização de Rodeios ou Festas Campeiras oficiais, os promotores deverão obrigatoriamente observar o Art. 31 do Regulamento Geral, além de atenderem ao seguinte:

I - Possuir cancha de laço com medidas oficiais: 25 a 40 metros de largura por 130 a 180 metros de comprimento, recomendando-se como medida ideal 25 por 150 metros, sendo o limite sugerido de 120 metros para o julgamento, não podendo ser inferior a 100 metros;

II - Brete coberto para tirar o laço;

III - Embarcador apropriado para carga e descarga de animais;

IV - Cronômetros ou fotocélulas e balizas para as provas de rédeas;

V - Pode-se usar gado mocho padronizado em 100% do rodeio ou juntamente com o gado aspado (emparelhado na altura ou idade e comprimento de chifres, sendo de 10 (dez) centímetros a medida mínima das aspás), sendo em lotes separados iniciando e finalizando a volta com o mesmo tipo de gado para todos os laçadores;

VI - Disponibilizar um número mínimo é de 200 (duzentas) reses para um rodeio, resguardando-se as proporções do evento;

VII - O gado será classificado pela comissão julgadora do evento, que será designada pelo CTG promotor;

VIII - O CTG promotor deverá atender a todas as exigências do setor responsável pela fiscalização animal da ADAPAR (Agência de Defesa Agropecuária do Paraná) e do Ministério da Agricultura.

§ 13. No mínimo 50% dos narradores das provas campeiras realizadas pelo MTG-PR e associados deverão encontrar-se devidamente credenciados como narradores pelo MTG de seu Estado e apresentar a respectiva credencial.

I - O previsto neste parágrafo ficará válido até o novo credenciamento, onde depois de credenciado será permitido apenas 1 narrador não credenciado.

§ 14. É obrigatório o uso do programa eletrônico fornecido pelo MTG-PR para as inscrições em todos os eventos do MTG-PR.

“Povo Sem Tradição Morre a Cada Geração



MTG DO PARANÁ MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PARANÁ

Fundado em 05 de dezembro de 1975

CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES, DAS MODALIDADES E PROVAS

Art. 9º Prova de Laço - As provas de Laço serão executadas obedecendo-se as seguintes dimensões de armadas, seguindo as categorias dos participantes:

- I - Piazinho/Bonequinha - Armada livre, com no mínimo 3 rodilhas livres;
- II - Piaquito/Prendinha - Armada livre, com no mínimo 3 rodilhas livres;
- III - Prenda Mirim - Armada livre, com no mínimo 3 rodilhas livres respeitando as definições próprias das suas categorias;
- IV - Piá - Armada livre, com no mínimo 3 rodilhas livres;
- V - Prenda Juvenil, Guri, Prenda Adulta e Prenda Veterana - Armada com 6 metros de circunferência e 4 rodilhas de 20 centímetros de diâmetro;
- VI - Peão, Capataz, Xirú e Patrão - Armada com 8 metros de circunferência e 4 rodilhas de 25 centímetros de diâmetro;
- VII - Veterano - Armada com 7 metros de circunferência e 4 rodilhas livres de diâmetro;
- VIII - Vaqueano - Armada com 6 metros de circunferência e no mínimo 3 rodilhas livres.

§ 1º A circunferência das armadas, das rodilhas e o número destas previstas neste artigo, são referências mínimas, podendo o participante utilizar-se circunferências ou em números de rodilhas maiores.

§ 2º Define-se por armada, ao laço preparado para a prova na dimensão correta e, também, ao ato do laçador atirar o laço no seu alvo, na forma deste regulamento.

§ 3º Nos casos em que há o diâmetro mínimo da armada o laçador da vez, deve conferi-la e mantê-la no ponto correto que deve ser assinalado com marcação visível.

§ 4º O promotor do evento (rodeio) deverá dispor de um cepo próximo ao ponto de partida e do juiz de solta, sendo que suas medidas deverão corresponder às referências mínimas, caso as medidas estejam maiores, o promotor deverá fazer os ajustes imediatamente.

Art. 10. Nas provas de laço, exceto a vaca parada, os participantes devem respeitar o seguinte:

- I - O laçador poderá rebolear o laço após ter autorizado soltar a rê;;
- II - O laçador deve sair em perseguição à rê, somente após a mesma ter saído do brete e somente desistirá mediante autorização da comissão julgadora;
- III - O laçador e a rê, no momento em que o laço alcançar as aspás desta, devem encontrar-se, ambos, dentro dos limites da raia oficial da prova o laçador deve estar pilchado e montado no momento de sua chamada para a competição, o laçador não poderá lançar sua armada no sentido contrário da pista, ou seja, nunca no sentido brete de solta;
- IV - Para a saída, o laçador poderá escolher o lado do brete de sua preferência;

“Povo Sem Tradição Morre a Cada Geração”



MTG DO PARANÁ MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PARANÁ

Fundado em 05 de dezembro de 1975

- V - Caso a rês tire o laço, o laçador não poderá repetir a armada;
- VI - Não será permitida a permanência de cavaleiros agrupados no interior da pista no decorrer da prova, mesmo após o limite da linha da comissão julgadora, e nem será permitido desencostar o gado por outros cavaleiros ou qualquer outra forma que ajude o laçador, sob pena de ser anulada a armada;
- VII - O alvo do participante é exclusiva e diretamente as aspas da rês perseguida, nas quais a armada deve cerrar antes de alcançar o brete de chegada;
- VIII - O laçador não pode, em nenhuma situação, maltratar a rês perseguida e nem o animal de sua montaria.
- IX - Não é permitido laçar engarupado nas provas de laço em dupla ou equipe;
- X - Na execução da prova, o laçador não poderá manusear na circunferência da armada;
- XI - Se o laço arrebentar durante a execução da prova e o laçador conseguir segurar a armada cerrada e sob o domínio da mão, a mesma será válida;
- XII - O laçador pode praticar a campereada dentro da cancha de laço, que consiste em livrar a armada do rabo, garupa ou cupim, ou desenrolar o laço das aspas e serrar a segunda aspa, o laço somente poderá ser recolhido ou encolhido sem que o cavaleiro cerque a rês, sendo que o peão não poderá manusear a circunferência da armada nem pegar na argola do laço, até a rês alcançar o brete de chegada, que em todas as hipóteses deverá permanecer aberto;
- XIII - Após a decisão da comissão julgadora, manifesta pela bandeira positiva, isto não se modificará, mesmo que o laço saia por obstáculos, tais como: quando o laçador soltar seu laço de arrasto na eminência de acidente (perigo), trombada da rês na cerca, em outra rês, no cavaleiro anterior que estiver campereando, exceto, se o laçador perder componentes da pilcha ou for o causador da saída da armada;
- XIV - Quando o animal rodar após a rês estar laçada, a armada cerrada e confirmada, a mesma será considerada válida;
- XV - Será considerada válida a armada que cerrar em forma de "oito", entrar a argola em um dos chifres ou cerrar com 02 (duas) voltas nos chifres.

Art. 11. As armadas serão anuladas sempre que ocorrer o seguinte:

- I - Desrespeito a quaisquer das definições previstas no Art. 10.;
- II - Sempre que a armada entrar no pescoço, perna, mão, ou formar focinheira na rês perseguida, em qualquer situação e local de pista;
- III - Após a autorização de largada da rês, o laçador deixar de persegui-la;
- IV - Segurar uma ou mais rodilhas após lançar a armada;



MTG DO PARANÁ

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PARANÁ

Fundado em 05 de dezembro de 1975

- V - A cabeça da rês chegar à linha da comissão julgadora sem que o laço arremessado tenha tocado em suas asas;
- VI - O laçador golpear intencionalmente a rês;
- VII - O laçador perder algum complemento de pilcha ou peças da montaria, mesmo após a linha limite da comissão julgadora;
- VIII - O laçador não se apresentar corretamente pilchado sendo: lenço visível no pescoço, bota e bombacha conforme Manual de Pilchas do MTG-PR, guaiaca ou tirador de couro, camisa com gola podendo ser com mangas curtas ou compridas e chapéu tradicional de feltro, pelo ou lã, sendo proibido o modelo de chapéu "cowboy americano" e o uso de bombacha Uruguaia ou Correntina;
- IX - A montaria apresentar complementos de "nylon" ou qualquer material sintético, exceto baixeiro de espuma recoberto com linho ou algodão e que esteja invisível;
- X - O laçador fazer sua apresentação com visíveis sinais de embriaguez;
- XI - O laçador dirigir-se à comissão julgadora durante a prova;
- XII - Quando o laçador se apresentar com animal incorretamente encilhado;
- XIII - A rês entrar no brete de chegada, embora corretamente laçada, porém com o laço desapresilhado e arrastando no chão, fora do alcance da mão do laçador, exceto na eminência de acidente (perigo), o laçador poderá soltar seu laço de arrasto;
- XIV - Quando o juiz de largada detectar irregularidades, após sua conferência, nas armadas, tamanho de rodilhas entre outras;
- XV - O laçador que maltratar a rês perseguida ou o animal de montaria, além de ter sua armada anulada será desclassificado do rodeio;
- XVI - Não é permitido ao laçador se apresentar de camisa polo assim como camiseta com estampas que caracterizem times de futebol.

Parágrafo único. Quando da disputa final da definição do campeão após armada confirmada pela comissão julgadora, a mesma não será anulada pela comemoração do peão jogando o chapéu para cima ou mesmo invasão de pista por comemoração de terceiros.

Art. 12. As Comissões Julgadoras, para as provas de laço, serão formadas por no mínimo 2 juízes na linha limite do arremesso da armada, mais um no brete de largada e outro no brete de chegada.

Art. 13. Compete à Comissão Julgadora:

- I - Cumprir e fazer cumprir os regulamentos do MTG-PR;
- II - Desclassificar os concorrentes infratores que pratiquem ofensas ou atos atentatórios ao tradicionalismo gaúcho;

“Povo Sem Tradição Morre a Cada Geração”



MTG DO PARANÁ MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PARANÁ

Fundado em 05 de dezembro de 1975

III - Estarem todos os integrantes devidamente pilchados.

§ 1º Competições não especificamente regulamentadas neste regulamento, quaisquer dúvidas e casos omissos prevalecerá o estabelecido no Regulamento Campeiro da CBTG - Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha.

§ 2º Observar o Manual dos Juízes anexo a este regulamento.

Art. 14. Ficam instituídas as seguintes bandeiras como sinalizadoras nas competições campeiras:

- I - Vermelha – Armada positiva;
- II - Branca – Armada negativa;
- III - Amarela – Atenção, advertência;
- IV - Preta – Expulsão do evento.

Art. 15. Prova da Vaca Parada:

- I - A vaquinha para a disputa deverá ser de madeira ou ferro, com 80 centímetros de comprimento, 60 centímetros de altura e 8 centímetros de espessura; ter cola, pernas de madeira ou ferro e testeira compatível com o tamanho da miniatura;
- II - Perderá a armada o laçador que não respeitar a distância mínima para atirar o laço:
 - a) Para os laçadores de 08 a 11 anos (Piazito) a distância mínima para atirar o laço é de 2 metros;
 - b) Na categoria Piazinho (até 07 anos) a distância mínima é de um metro, se necessário ainda nesta categoria o laçador poderá estar acompanhado dentro da pista de laço, desde que o acompanhante esteja devidamente pilchado e não toque na armada e nem no laçador.
- III - O laçador que perder componentes da pilcha, derrubar a vaquinha ou reter uma ou mais rodilhas na mão, terá anulada a sua armada;
- IV - O participante não poderá estar boleando o laço antes de ser chamado;
- V - O participante ao sair laçando deverá estar com o chapéu na cabeça;
- VI - Na execução da prova, o laçador não poderá manusear na circunstância da armada;
- VII - O laço deve ser de couro ou sintético (chumbado ou não) nas cores natural, marrom ou preto;
- VIII - A pista poderá ser coberta ou ao ar livre, medindo 10 X 20 metros;
- IX - A armada terá a confirmação de dois juízes, sendo um de linha e outro de confirmação de armada, os quais terão ao seu lado um auxiliar que servirá de gancheiro;



MTG DO PARANÁ MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PARANÁ

Fundado em 05 de dezembro de 1975

- X - O laçador que não estiver presente na hora da chamada, perderá a sua armada;
- XI - Para os desempates haverá acréscimo de meio metro na distância normal, a cada duas voltas de laço, não importando a idade, por sistema eliminatório, até o limite máximo de 08 (oito) vezes;
- XII - A sobra do laço deve ficar presa à mão que não estiver reboleando, evitando que a presilha fique solta ao chão;
- XIII - No caso de pescaria da anca e de uma aspa para a outra, o laçador terá até 10 (dez) segundos para praticá-la, porém mantendo a distância de arremesso do laço, não podendo encolher ou recolher o laço;
- XIV - Para Encontro Estadual de Seleções Campeiras os juízes da modalidade Vaca Parada serão indicados pelos Coordenadores Regionais na reunião de indicação dos juízes oficiais do evento.

§ 1º É facultada a participação de bonequinhas e prendinhas, dentro da mesma faixa etária.

§ 2º Bonequinhas e prendinhas podem integrar as equipes juntamente com os piazinhos e piazitos, porém cada RT deverá inscrever uma dupla de bonequinha e prendinha não podendo utilizar as inscritas nas equipes e também passarão a laçar junto com suas respectivas RTs.

§ 3º É obrigatória a premiação em troféus até o terceiro lugar.

§ 4º É proibida a premiação em dinheiro ou brindes de valores elevados, podendo os mesmos serem revertidos em brindes para sorteio entre todos os participantes.

Art. 16. Prova do Chasque:

- I - Para a prova da corrida de Chasque cada entidade concorrente será representada por uma equipe de 5 (cinco) participantes;
- II - O objeto a ser transportado será uma mensagem escrita pelos organizadores do evento ou por uma autoridade tradicionalista e cada equipe concorrente deverá estar de posse de uma cópia da mensagem;
- III - A prova terá início no momento em que cada competidor apeado junto à baliza de largada, receber a mensagem de um membro da comissão julgadora;
- IV - A mensagem deverá ser transportada em embalagem de couro;
- V - A prova será disputada entre as linhas demarcadas para a respectiva competição, com 100 (cem) metros de comprimento, demarcadas por balizas, dentre as quais os competidores deverão partir e chegar;
- VI - A mensagem só poderá ser entregue e recebida pelos competidores apeados, depois da baliza oposta, passando por dentro destas;



MTG DO PARANÁ MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PARANÁ

Fundado em 05 de dezembro de 1975

- VII - O juiz que estiver na baliza da direita no sentido da chegada deverá se posicionar no meio delas, para facilitar o recebimento da mensagem do participante em igualdade de condições de ambos em relação ao lado de apear;
- VIII - O mensageiro que deixar cair a mensagem deverá juntá-la, sob pena de desclassificação da equipe;
- IX - Será considerada vencedora a equipe que primeiro entregar a mensagem ao jurado de chegada;
- X - A largada deverá ser dada por um juiz com uma bandeira;
- XI - Será desclassificado a equipe, que através de qualquer um de seus membros, perder algum apêro ou pilcha, surrar a montaria, não segurar o animal pela cana da rédea ou cabresto, que terá comprimento de até 2,5 metros, ou ainda, quem descumprir qualquer item da prova;
- XII - Quem receber e quem passar a mensagem não poderão estar com o pé no estribo.

Parágrafo único. Em qualquer situação e a qualquer momento da prova, nenhum participante poderá ser auxiliado por terceiros ou companheiros.

Art. 17. Prova do Cepo:

- I - A Prova do Cepo é uma prova de habilidade campeira, onde se demonstra a habilidade do cavaleiro e da montaria;
- II - Esta prova consiste na colocação, em círculo, de cepos, separados entre si a uma distância de aproximadamente dois metros, circundados por uma corda de sisal ou laço;
- III - O número de cepos deverá sempre ser um a menos do que o número de cavaleiros participantes, sendo retirado um a cada vez que um dos participantes for excluído da prova;
- IV - Os cavaleiros deverão ficar circulando, montados, em volta dos cepos, no sentido anti-horário, ao som de uma gaita, executando uma música gaúcha, que ao parar será o sinal para os cavaleiros desmontarem buscando sentar-se em um dos cepos, sendo que o cavaleiro que não conseguir sentar-se em um dos cepos será excluído da prova;
- V - O cavaleiro cujo animal pisar na corda de sisal ou laço será desclassificado;
- VI - O cavaleiro após apear não pode passar entre os cepos para buscar acento;
- VII - Ao desmontar para sentar-se no cepo o cavaleiro deverá levar consigo sua montaria, puxada pelas rédeas, fechadas ou abertas ou pelo cabresto;
- VIII - O concorrente que deslocar o cepo em sua direção para ocupá-lo mais rápido será desclassificado;
- IX - O comprimento máximo da rédea ou cabresto é de 2,5 metros;



MTG DO PARANÁ

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PARANÁ

Fundado em 05 de dezembro de 1975

- X - O gaiteiro deve estar posicionado de costas para os concorrentes, em local que não atrapalhe os competidores;
- XI - Este ritual prosseguirá até que todos os participantes sejam desclassificados, sobrando apenas um sentado ao último cepo restante;
- XII - A prova será acompanhada por dois ou mais juízes que penalizarão com a desclassificação, o concorrente que perder qualquer peça da sua indumentária ou peças de encilha, descumprir as normas da prova, bem como maltratar o animal de qualquer forma;
- XIII - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de juízes da prova.

Art. 18. Provas de Rédeas:

§ 1º As provas de rédeas serão realizadas conforme os percursos definidos nos mapas 1 e 2.

§ 2º São condições necessárias à realização das provas de rédeas:

- I - Dezesesseis balizas de material rígido (ferro, madeira ou bambu) e adaptadas a suportes de sustentação no solo, em posição vertical;
- II - Pista nas dimensões oficiais às provas de laço, livre à realização das provas de rédeas;
- III - Seis juízes, com pleno conhecimento das provas;
- IV - Dois cronômetros em perfeito funcionamento;
- V - Somente os juízes e competidores poderão ficar no centro da pista.

§ 3º Os juízes referidos neste artigo deverão atuar pilchados.

§ 4º Serão desclassificados em quaisquer das provas de rédeas, os participantes que:

- I - Errarem o percurso;
- II - Prejudicarem o concorrente;
- III - Ficarem na partida;
- IV - Usarem barbicacho ou gamarra no animal;
- V - Perderem peças da indumentária ou apêros;
- VI - Baterem no animal;
- VII - Derrubarem qualquer baliza.

§ 5º Nas provas de rédeas o uso de laço é opcional, exceto, para o Encontro Nacional da CBTG, que é obrigatório.

- I - Um mesmo animal pode ser montado por mais de um participante, desde que estes pertençam a categorias diferentes, porém da mesma entidade;
- II - A comissão julgadora poderá determinar a reapresentação de um ou mais participantes, para o efeito da classificação;

“Povo Sem Tradição Morre a Cada Geração”



MTG DO PARANÁ MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PARANÁ

Fundado em 05 de dezembro de 1975

III - O concorrente poderá participar só uma vez, utilizando um só animal.

§ 6º As provas de **Rédeas Cronômetro** serão realizadas da seguinte forma:

- I - O participante aguardará a ordem de largada, montado e postado atrás da linha denominada de largada e chegada;
- II - O participante recebe a ordem de largada através do juiz cronometrista, no momento em que o cronômetro é batido e segue o percurso da prova, na forma deste regulamento, e do Mapa nº 1, até a chegada, quando o cronômetro, novamente é batido;
- III - Na conclusão do percurso, o cronômetro é batido no momento em que o animal alcança com a cabeça ou focinho a linha de chegada;
- IV - O tempo do participante é definido pelo tempo gasto no percurso da prova;
- V - O participante, no transcurso da prova, não poderá tocar com as mãos nas balizas.

§ 7º Os juízes funcionarão, três nos cronômetros ou fotocélula e dois nas balizas.

§ 8º Vencerá o concorrente que realizar a prova em menor tempo.

§ 9º A prova de **Rédeas Desafio** será um conjunto de disputas individuais, entre duplas concorrentes e em sistema eliminatório (Mapa nº 2).

§ 10. O sistema da prova, bem como o lado de saída de cada participante será dado por sorteio, a cargo da comissão julgadora da prova

§ 11. Será desclassificado ainda, o participante que derrubar baliza, ou pegar com a mão em alguma das balizas.

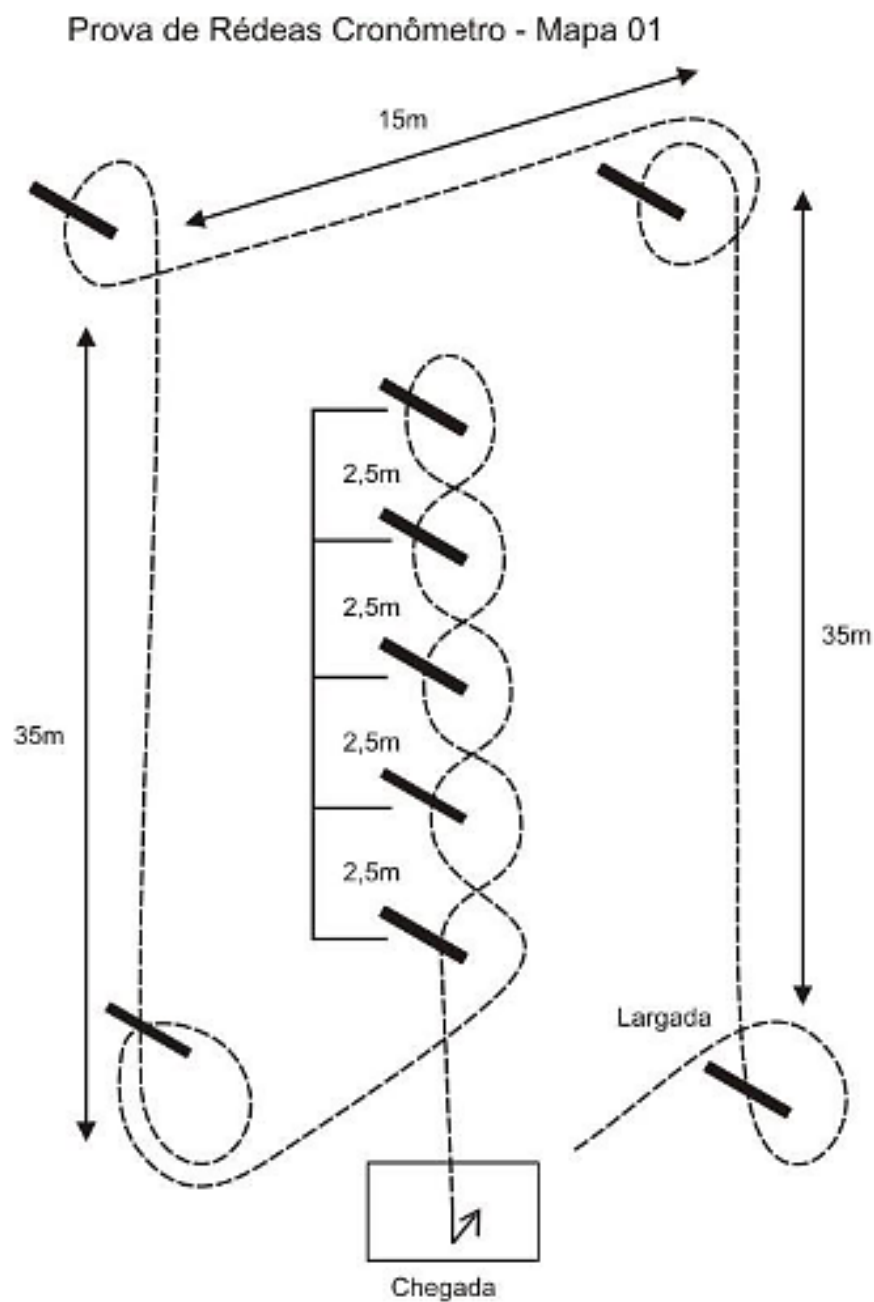
§ 12. A ordem de largada e formação de chaves será feita por sorteio, e quem ficar no copo deverá fazer todo o percurso sozinho num tempo máximo de 50 (cinquenta) segundos.

§ 13. Ficando 04 (quatro) competidores para a final e em caso de desclassificação de 02 (dois), repete-se à prova para a definição das colocações até o 3º (terceiro) lugar.



MTG DO PARANÁ MOVIMENTO TRADICIONISTA GAÚCHO DO PARANÁ

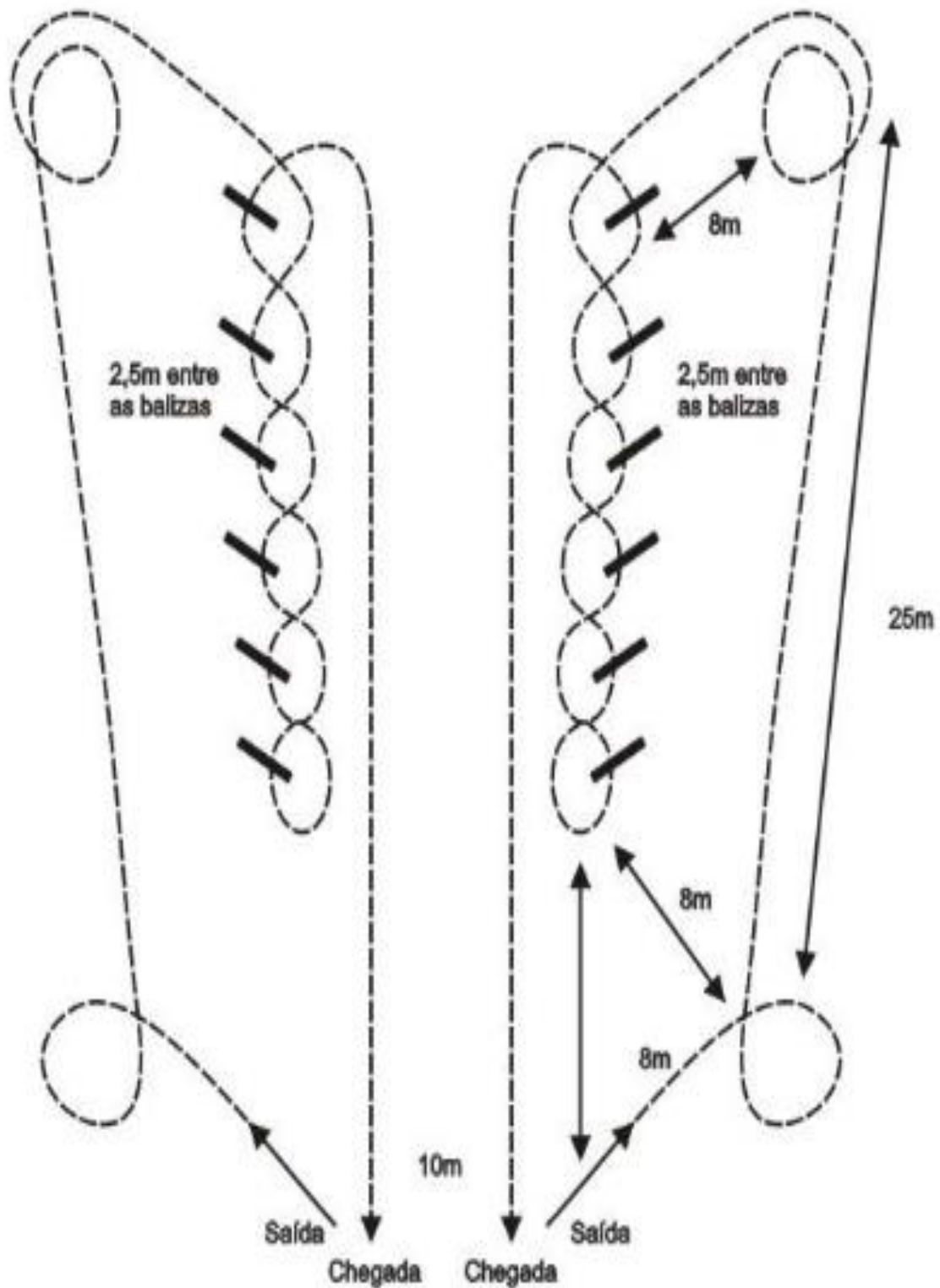
Fundado em 05 de dezembro de 1975



“Povo Sem Tradição Morre a Cada Geração”



Prova de Rédeas Desafio - Mapa 02



“Povo Sem Tradição Morre a Cada Geração”



MTG DO PARANÁ MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PARANÁ

Fundado em 05 de dezembro de 1975

CAPÍTULO III NORMAS PARA ESCOLHA DA SELEÇÃO DAS RT'S

Art. 19. As Coordenadorias Regionais devem selecionar nos rodeios e eventos anuais da RT, a seleção regional para a participação no Encontro Estadual de Seleções Campeiras do MTG-PR

§ 1º Integrarão a seleção regional os concorrentes melhor classificados e que tenham no mínimo, participado de 75% nos rodeios e eventos da respectiva RT, durante o ano nas suas modalidades e categorias.

§ 2º Para participar do Encontro Estadual de Seleções Campeiras a Região deverá ter no mínimo 3(três) rodeios oficiais, conforme o disposto do Art. 8º deste Regulamento, nos meses que antecedem o Encontro de Seleções

Art. 20. A seleção regional de que trata este capítulo, será composta pelos seguintes concorrentes classificados:

Modalidade	Quantidade	
a) Patrão	05	Laçadores
b) Autoridade	-	Laçadores
c) Vaqueano	02	Laçadores
d) Dupla Prenda Mirim	02	Laçadoras
e) Dupla Prenda Veterana	02	Laçadoras
f) Dupla de Pai (Mãe) e Filho	02	Laçadores
g) Dupla de Pai (Mãe) e Filha	02	Laçadores
h) Dupla Irmãos	02	Laçadores
i) Laço 3 Gerações (avô, pai e neto)	03	Laçadores
j) Seleção de Prenda	05	Laçadoras
k) Seleção Piá	05	Laçadores
l) Seleção Guri	05	Laçadores
m) Seleção Xiru	05	Laçadores
n) Seleção Veterano	05	Laçadores
o) Seleção Peão	10	Laçadores
p) Seleção Prenda Juvenil	05	Laçadoras
q) Dupla Bonequinha (Vaca Parada)	02	Laçadoras
r) Dupla Prendinha (Vaca Parada)	02	Laçadoras

“Povo Sem Tradição Morre a Cada Geração



MTG DO PARANÁ MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PARANÁ

Fundado em 05 de dezembro de 1975

s)	Dupla Piazinho (Vaca Parada)	02	Laçadores
t)	Dupla Piazito (Vaca Parada)	02	Laçadores
u)	Seleção Piazinho (Vaca Parada)	05	Laçadores
v)	Seleção Piazito (Vaca Parada)	05	Laçadores
w)	Rédeas Cronometro Piá	01	Participante
x)	Rédeas Cronometro Guri	01	Participante
y)	Rédeas Cronometro Peão	01	Participante
z)	Rédeas Cronometro Veterano	01	Participante
aa)	Rédeas Cronometro Prenda Mirim	01	Participante
bb)	Rédeas Cronometro Prenda Juvenil	01	Participante
cc)	Rédeas Cronometro Prenda Adulto	01	Participante
dd)	Rédeas Desafio Piá	01	Participante
ee)	Rédeas Desafio Guri	01	Participante
ff)	Rédeas Desafio Peão	01	Participante
gg)	Rédeas Desafio Veterano	01	Participante
hh)	Rédeas Desafio Prenda Mirim	01	Participante
ii)	Rédeas Desafio Prenda Juvenil	01	Participante
jj)	Rédeas Desafio Prenda Adulta	01	Participante
kk)	Prova do Cepo	01	Participante
ll)	Prova do Chasque em equipe	05	Participantes
mm)	Laço Inclusivo	02	Participantes

Parágrafo único. Se no decorrer do evento, um competidor de qualquer uma das modalidades, não estiver em condições de participar da prova em virtude de acidente ou qualquer outra enfermidade, desde que devidamente comprovada pela Comissão Técnica e um profissional da área de saúde, poderá haver substituição do mesmo, sendo que as armadas (na modalidade de laço), do substituto somarão com as do substituído somente para a equipe.

CAPÍTULO IV ESCOLHA DO LOCAL DO ENCONTRO ESTADUAL DE SELEÇÕES

Art. 21. O Encontro Estadual de Seleções Campeiras das Regiões Tradicionalistas do MTG-PR será realizado anualmente, no mês de dezembro.

§ 1º As RTs que já realizaram Encontros Estaduais de Seleções Campeiras ficarão isentas de fazê-lo novamente até que as demais RTs completem o rodízio, porém poderão realizar espontaneamente.

“Povo Sem Tradição Morre a Cada Geração”



MTG DO PARANÁ

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PARANÁ

Fundado em 05 de dezembro de 1975

§ 2º O rodízio das RTs será feito através de candidaturas espontâneas, apresentadas até o encontro.

§ 3º Quando houver mais de uma RT candidata a sediar o próximo encontro, a decisão será por sorteio, quando em igualdade de condições após análise detalhada dos pré-requisitos pela Patronagem Executiva; esta definirá o local até o mês de março de cada ano, divulgando o local no Congresso ou na Convenção Tradicionalista.

§ 4º Requisitos para candidatar-se:

- I - Possuir cancha de laço nas medidas oficiais revestida com areia;
- II - Galpão próprio no parque para as atividades artísticas e reuniões;
- III - Um restaurante;
- IV - Piquete para equinos;
- V - Mangueiras e cercas novas ou em condições ideais e que ofereçam manejo rápido e seguro para os animais e peões;
- VI - Iluminação potente na cancha para competições noturnas;
- VII - Arquibancadas para acomodação de grande público;
- VIII - Rede de energia elétrica capaz de suportar a iluminação da cancha e a área dos acampamentos ao mesmo tempo;
- IX - Parque com área suficiente para acampamento de todas as Regiões Tradicionalistas;
- X - Rede de água abundante e distribuída na área dos acampamentos para os visitantes e equinos;
- XI - Estrutura de banheiros masculino e feminino que proporcione conforto aos visitantes;
- XII - Disponibilidade mínima em torno de quinhentas cabeças de gado para o Laço, sendo que nas Disputas finais poderá usar gado mocho padronizado;
- XIII - Lista da rede de hotéis da cidade sede;
- XIV - Apoio declarado e oficial do poder público municipal, garantindo, entre outros, segurança e os serviços médicos hospitalares quando necessários, além da parceria nos custos do evento.

§ 5º Se não houver candidatura espontânea usar-se-á o critério numérico sequencial das RTs que ainda não realizaram encontros.

§ 6º A RT que não comparecer ao Encontro Estadual de Seleções Campeiras fica suspensa da participação do próximo encontro.

Art. 22. Os CTGs da Região Tradicionalista, promotora do Encontro Estadual de Seleções Campeiras, cumprirão todas as normas exigidas no Regulamento Geral e neste Regulamento



MTG DO PARANÁ MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PARANÁ

Fundado em 05 de dezembro de 1975

para a realização do evento, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias, com apoio da RT. Exceto Troféus que deverá ser responsabilidade do MTG-PR.

Parágrafo único. O Coordenador da RT escolhida, juntamente com os padrões dos CTGs que a compõem, escolherá, em comum, a cidade e o CTG da RT que sediará o evento.

CAPÍTULO V NORMAS PARA O ENCONTRO ESTADUAL DE SELEÇÕES CAMPEIRAS DAS REGIÕES TRADICIONALISTAS

Art. 23 Será declarada como CAMPEÃ GERAL, pela Patronagem do MTG-PR, a Região Tradicionalista que somar maior número de pontos em todas as modalidades e categorias de provas realizadas, de acordo com a relação, com a seguinte pontuação:

Categoria		Quantidade		1º Lugar	2º Lugar	3º Lugar
a)	Rédeas cronômetro Piá	01	Participante	04	02	01
b)	Rédeas cronômetro Guri	01	Participante	04	02	01
c)	Rédeas cronômetro Peão	01	Participante	04	02	01
d)	Rédeas cronômetro Veterano	01	Participante	04	02	01
e)	Rédeas cronômetro Prenda Mirim	01	Participante	04	02	01
f)	Rédeas cronômetro Prenda Juvenil	01	Participante	04	02	01
g)	Rédeas cronômetro Prenda Adulto	01	Participante	04	02	01
h)	Rédeas desafio Piá	01	Participante	04	02	01
i)	Rédeas desafio Guri	01	Participante	04	02	01
j)	Rédeas desafio Peão	01	Participante	04	02	01
k)	Rédeas desafio Veterano	01	Participante	04	02	01
l)	Rédeas desafio Prenda Mirim	01	Participante	04	02	01
m)	Rédeas desafio Prenda Juvenil	01	Participante	04	02	01
n)	Rédeas desafio Prenda Adulto	01	Participante	04	02	01
o)	Prova do cepo	01	Participante	04	02	01

“Povo Sem Tradição Morre a Cada Geração”



MTG DO PARANÁ MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PARANÁ

Fundado em 05 de dezembro de 1975

p) Piazinho Individual (Vaca Parada)	01	Laçador	04	02	01
q) Piazito Individual (Vaca Parada)	01	Laçador	04	02	01
r) Prenda Individual	01	Laçadora	04	02	01
s) Piá Individual	01	Laçador	04	02	01
t) Guri Individual	01	Laçador	04	02	01
u) Peão Individual	01	Laçador	04	02	01
v) Patrão	05	Laçadores	04	02	01
w) Autoridade	-	Laçadores	04	02	01
x) Vaqueano	02	Laçadores	04	02	01
y) Dupla Bonequinha (Vaca Parada)	02	Laçadoras	08	04	03
z) Dupla Prendinha (Vaca Parada)	02	Laçadoras	08	04	03
aa) Dupla de Piazinho (Vaca Parada)	02	Laçadores	08	04	03
bb) Dupla de Piazito (Vaca Parada)	02	Laçadores	08	04	03
cc) Dupla Prenda Mirim	02	Laçadoras	08	04	03
dd) Dupla Prenda Veterana	02	Laçadoras	08	04	03
ee) Dupla Pai (Mãe) e Filho	02	Laçadores	08	04	03
ff) Dupla Pai (mãe) e filha	02	Laçadores	08	04	03
gg) Dupla Irmãos	02	Laçadoras	08	04	03
hh) Laço 3 Gerações (avô, pai, neto)	03	Laçadores	12	06	03
ii) Prova do Chasque em equipe	05	Participantes	20	10	05
jj) Seleção Piazinho (Vaca Parada)	05	Laçadores	20	10	05
kk) Seleção Piazito (Vaca Parada)	05	Laçadores	20	10	05
ll) Seleção Prenda	05	Laçadoras	20	10	05
mm) Seleção Prenda Juvenil	05	Laçadoras	20	10	05
nn) Seleção Veterano	05	Laçadores	20	10	05
oo) Seleção Pia	05	Laçadores	20	10	05

“Povo Sem Tradição Morre a Cada Geração



MTG DO PARANÁ

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PARANÁ

Fundado em 05 de dezembro de 1975

pp) Seleção Guri	05	Laçadores	20	10	05
qq) Seleção Xiru	05	Laçadores	20	10	05
rr) Seleção Peão	10	Laçadores	40	20	10
ss) Laço Inclusivo	02	Laçadores	04	02	01

Parágrafo único. Haverá classificação até o 3º lugar, em todas as modalidades e categorias da invernoada campeira, com premiação específica em troféus.

Art. 24. Para o Encontro Estadual de Seleções Campeiras, deverá ser observado o seguinte:

§ 1º A ordem de apresentação das seleções campeiras deverá ser feita através de ordem sequencial por RT, exemplo 1ª, 2ª, 3ª, assim por diante obedecendo como base à ordem de largada o encontro de seleções de PINHÃO DE 2014.

§ 2º Os participantes de cada região, só poderão participar por uma única modalidade, exceto vaca parada, prova de rédeas, do chasque e cepo.

§ 3º Serão escolhidos os campeões individuais de laço, na modalidade Vaca Parada, até o 3º lugar, nas categorias Piazinho e Piaquito, saídos das suas respectivas seleções e das duplas.

§ 4º Serão escolhidos os campeões individuais até o 3º lugar nas categorias Prenda Adulta, Prenda Juvenil, Piá, Guri e Peão, saídos das suas respectivas seleções.

§ 5º Na prova de Laço em Dupla, prevista no art. 4º, "III", "VIII", "IX", "X" e XI, será campeã a prenda mirim, a prenda veterana, o pai/mãe ou filho, os irmãos e o pai/mãe e filha, com melhores pontuações nas suas respectivas provas de laço em dupla, onde será tirado apenas o 1º lugar, para ir para o Braço de Ouro. O mesmo para o 1º lugar do laço três gerações e o 1º lugar de laço inclusivo.

§ 6º As duplas que adquirem direito de representarem o MTG-PR no Rodeio de Campeões da CBTG, serão as formadas após os laçadores das seleções, menos pai (mãe) e filho (filha) e que serão as duplas campeãs do encontro.

§ 7º Nas provas de Vaca Parada será obrigatório:

I - Local coberto, com luz e som;

II - Narradores designados por cada região.

III - Deverá ser disputada em 02 dias: sexta feira 04 armadas, 3 armadas no sábado pela manhã e as disputas sábado à tarde.

§ 8º Quando houver coincidência de horário nas provas de Vaca Parada e provas na mangueira, a prioridade da prova será a de mangueira.

§ 9º O número de armadas no Encontro Estadual de Seleções Campeiras será: 07 (sete) armadas para todas as categorias, inclusive a vaca parada.



MTG DO PARANÁ

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PARANÁ

Fundado em 05 de dezembro de 1975

§ 10. Os 10 (dez) peões que formarão a Seleção do Estado sairão das seleções regionais, dentre os que melhor pontuarem individualmente, durante o encontro.

§ 11. Durante a apresentação da RT nas provas de Laço, a mesma poderá manter um membro credenciado na casa da comissão julgadora, para dirimir eventuais dúvidas no ato, porém não podendo interferir nas decisões da comissão julgadora.

§ 12. É obrigatória a contratação de seguro pessoal de vida e invalidez permanente ou temporária pelos promotores do evento, em benefício de todos os participantes de provas, pessoal de serviços, narradores e juízes, conforme Art. 6º da Lei nº 10.519, de 17 de julho de 2002.

§ 13. O Encontro Estadual de Seleções Campeiras do MTG/PR dar-se início na quinta feira da data prevista, iniciando com as provas de rédeas desafio e cronômetro em todas as suas categorias, logo em seguida a prova do cepo e a prova do chasque.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Laço de Autoridade:

- I - No Encontro Estadual de Seleções Campeiras, a modalidade laço de autoridades será disputada entre a Patronagem Executiva do MTG-PR e seus diretores, os Coordenadores Regionais e seu respectivo vice, os Conselheiros das Regiões e seus respectivos suplentes, o Patrão do CTG promotor do encontro, o Presidente do Conselho de Vaqueanos, a 1ª Prenda e o 1º Peão Biriva do Paraná, quando laçadores e o diretor campeiro de cada região;
- II - Suas armadas serão dadas junto com a respectiva Região Tradicionalista de origem e contarão pontos na classificação da mesma;
- III - A inclusão de outros nomes deve ser em consenso entre a Patronagem Executiva do MTG-PR e os promotores do evento e divulgado antecipadamente no programa.

Art. 26. Laço Inclusivo:

§ 1º Poderão participar do laço inclusivo, 02 (dois) representantes por RT, desde que não tenham laçado em outra modalidade/categoria.

§ 2º Para fins de inclusão serão considerados os critérios do Decreto nº 5.296/04.

- I - Deficiência Físico-motora está relacionada a diferentes condições que podem comprometer a anatomia e função do aparelho locomotor, levando a limitações na mobilidade, coordenação ou fala em graus variáveis.



MTG DO PARANÁ MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PARANÁ

Fundado em 05 de dezembro de 1975

- II - A Deficiência Físico-motora pode ser caracterizada pela alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física.
- III - A Deficiência Físico-motora pode se apresentar sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

Art. 27. Braço de Ouro e Diamante - Os campeões de Laço Individual das categorias Prenda Adulta, Prenda Juvenil, Piá, Guri, Peão, Patrão, Autoridade, Veterano e Vaqueano, Inclusivo, e os individuais das Duplas de Prenda Mirim, Prenda Veterana, Irmãos, Pai/Mãe e Filho, Pai/Mãe e Filha e três gerações, disputarão a prova Braço de Ouro.

§ 1º A prova Braço de Ouro consiste na disputa entre os primeiros colocados do caput do Artigo e se configura como destaque ao melhor laçador do rodeio, até o terceiro lugar.

§ 2º A prova Braço de Diamante consiste na disputa entre os Braços de Ouro de todos os Encontros de Seleções anteriores, até o terceiro lugar.

§ 3º Os participantes “Braço de Ouro” adquirem, em caráter vitalício, vagas para disputarem a prova Braço de Diamante, em todos os Encontros de Seleções Campeiras do MTG-PR.

Art. 28. Para dirimir eventuais dúvidas durante o Encontro Estadual de Seleções Campeiras será composta uma Comissão Técnica, conforme o disposto do Art. 48 e seus parágrafos do Regulamento Geral do MTG-PR.

Art. 29. Além do troféu denominado "CAMPEÃO GERAL" que será entregue para a RT que vencer o Encontro Estadual de Seleções Campeiras de cada evento até o 3º lugar, fica instituído na 26ª Convenção de março de 2010 o troféu "JOÃO CARLOS GADENS HALILA" que será disputado a partir do Encontro do ano 2010 pelas Seleções das Regiões.

§ 1º O troféu será entregue à Região Tradicionalista que somar mais pontos em caráter transitório e definitivamente a quem vencer por três anos de forma alternada ou consecutiva.

§ 2º O troféu de "CAMPEÃO GERAL" será entregue anualmente pelo promotor do evento a quem somar mais pontos.

Art. 30. Este Regulamento Geral contém todas as proposições aprovadas na 18ª Convenção Tradicionalista do MTG-PR realizada nos dias 26 e 27 de março de 1999 no CTG Galpão da Amizade da cidade de Mamborê - PR – 4ª. RT do MTG-PR incluindo o Código Disciplinar e alterações aprovadas na 19ª Convenção realizada nos dias 18 e 19 de março de 2000 no CTG



MTG DO PARANÁ **MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PARANÁ**

Fundado em 05 de dezembro de 1975

Herança Crioula na cidade de Campina Grande do Sul – 1ª RT do MTG-PR; na 20ª Convenção realizada nos dias 24 e 25 de março no CTG Tarca Nativista da Cidade de Pato Branco – 7ª RT do MTG-PR; na 21ª Convenção realizada nos dias 23 e 24 de março de 2002 no CTG Tropeiro Velho de Pitanga – 13ª RT do MTG-PR, concluída na Convenção extraordinária realizada no dia 27 de abril de 2002 no CTG Fogo de Chão de Guarapuava – 3ª RT do MTG-PR; na 22ª Convenção realizada nos dias 29 e 30 de março de 2003 em Realeza – 11ª RT do MTG-PR; na 23ª Convenção realizada nos dias 27 e 28 de março de 2004, no CTG Querência Nova de Matelândia – 12ª RT do MTG-PR; na 24ª Convenção realizada nos dias 25 e 26 de março de 2006, no CTG Vinte de Setembro de Curitiba – 1ª RT do MTG-PR; na 25ª Convenção realizada nos dias 29 e 30 de Março de 2008, no CTG Cincerro de Ouro – 14ª RT, Ribeirão Claro – PR; na 26ª Convenção realizada no dia 20 de março de 2010, no CTG Rincão Sulino – 15ª RT, na cidade de Londrina; na 27ª Convenção realizada no dia 17 de março de 2012 na cidade de Pitanga – PR. na 28ª Convenção realizada no dia 15 de março de 2014 na cidade de Colombo – PR, CTG Querência Santa Monica – 1ª RT; na 29ª Convenção Tradicionalista realizada nos dias 30 de abril e 01 de maio de 2016 na cidade de Paraíso do Norte, CTG São Jorge – 5ª RT, na 30ª Convenção Tradicionalista realizada nos dias 25 de março de 2017, na cidade de Planalto, CTG Guardiã do Pago – 11ª RT; na 31ª Convenção Tradicionalista realizada no dia 16 de março de 2019, na cidade de Manoel Ribas, CTG Coração do Paraná – 13ª RT, na 32ª Convenção Tradicionalista realizada na 12ª RT, CTG Sentinela dos Pampas em Medianeira, no dia 02 de outubro de 2021, na 33ª Convenção Tradicionalista realizada na 7ª RT, CTG Tarca Nativista, em Pato Branco, no dia 25 de março de 2023.

Pato Branco, 25 de março de 2023.

Jose Haroldo Alves da Silva – Patrão do MTG-PR

Marcos Alaor Santos – Presidente do Conselho de Vaqueanos do MTG-PR

Francisco Lírio Portes – Presidente da 33ª Convenção Tradicionalista do MTG-PR

Valcir Cabral de Mello – Vice-presidente da 33ª Convenção Tradicionalista do MTG-PR

Leandro Medeiros – Diretor Campeiro e Relator da Temática Campeira

Ana Paula Grechaki Halila – Secretária da 33ª Convenção Tradicionalista do MTG-PR